



GUIA

PARA ELABORAÇÃO DO
PLANO MUNICIPAL PELA
PRIMEIRA INFÂNCIA



Você pode:



- copiar, distribuir, exibir e executar a obra.

Sob as seguintes condições:



- **Atribuição.** Você deve dar crédito ao autor original, da forma especificada pelo autor ou licenciante.



- **Uso Não Comercial.** Você não pode utilizar esta obra com finalidades comerciais.



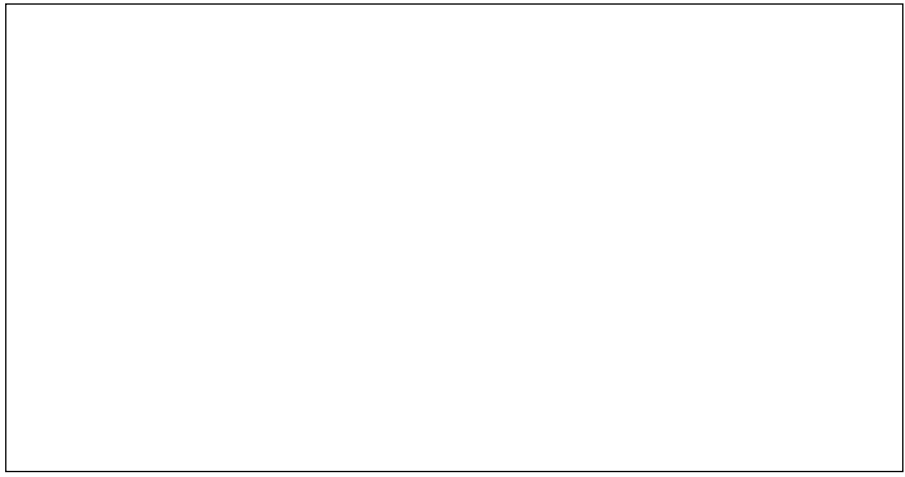
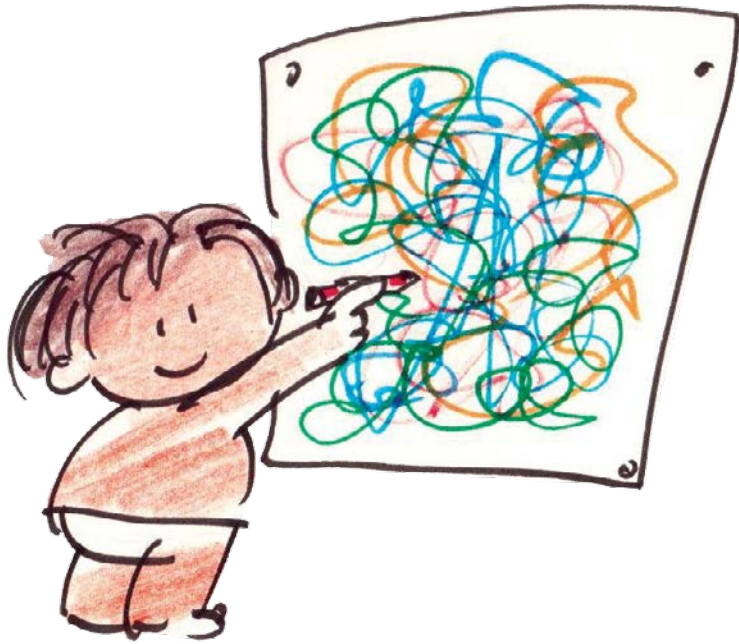
- **Vedada a Criação de Obras Derivadas.** Você não pode alterar, transformar ou criar outra obra com base nesta.

- Para cada novo uso ou distribuição, você deve deixar claro para outros os termos da licença desta obra.
- Qualquer uma destas condições pode ser renunciada, desde que você obtenha permissão do autor.
- Nada nesta licença prejudica ou restringe os direitos morais dos autores.



Rede Nacional Primeira Infância – RNPI
Secretaria Executiva RNPI/ANDI (2018-2021)
Secretaria Executiva RNPI/Cecip (2015-2017)

Brasília, 2020



Esta publicação se dirige a
Prefeitas e Prefeitos, cuja liderança
é fundamental para inspirar e orientar
suas equipes na tarefa de elaborar
e iniciar a implementação do Plano
Municipal pela Primeira Infância.



REALIZAÇÃO

Rede Nacional Primeira Infância – RNPI
Secretaria Executiva RNPI/ANDI (2018-2021)
Secretaria Executiva RNPI/Cecip (2015-2017)

SECRETARIA EXECUTIVA RNPI/ANDI (2018-2021)

COORDENADORA Miriam Izabel Cordeiro - Pragita
COORDENADORA-ADJUNTA Ana Potyara Tavares
COORDENADOR DE PROGRAMA Eduardo Schwarz - Chakora
COORDENADORA DE COMUNICAÇÃO Luciana Abade
EQUIPE Antonia Amelia da Conceição, Diana Barbosa, Diego Gama, Flavia Falcão, Gisele Rodrigues, Jaqueline Silva, Mariana Rodrigues, Thais Malheiros e Veet Vivarta
ASSESSOR PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS Vital Didonet

SECRETARIA EXECUTIVA RNPI / CECIP 2015-2017

COORDENADORES Claudius Ceccon e Maria Mostafa
COMUNICAÇÃO Rosa Maria Mattos
EQUIPE Isabella Gregory, Simone Valadares e Verena Dolabella
ASSESSOR PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS Vital Didonet

FICHA TÉCNICA

PROJETO EDITORIAL Secretaria Executiva RNPI / Cecip 2015-2017 / Andi 2018-2021
ATUALIZAÇÃO (*), PESQUISA, CONSULTORIA TÉCNICA, TEXTO Vital Didonet e Eduardo Schwarz Chakora
EDIÇÃO DE TEXTO Claudius Ceccon e Ana Flávia Flôres
PROJETO GRÁFICO Claudius Ceccon e Silvia Fittipaldi
DIAGRAMAÇÃO Gisele Rodrigues
PRODUÇÃO EDITORIAL Verena Dolabella e Ana Flávia Flores
REVISÃO GRAMATICAL Paulo Henrique de Castro e Faria
ILUSTRAÇÕES Claudius Ceccon
FOTOGRAFIAS Centro Cultural da Criança e Criança Pequena em Foco (Projetos do Cecip) e Fundação Bernard Van Leer

COLABORADORES

Ana Claudia Cifali
Ana Luiza Oliva Buratto
Ana Oliva Marcilio
Carolina Velho
Cristina Albuquerque
Cristina Bó
Edson Cordeiro dos Santos
Eduardo Chaves
Erica Gonçalves Nunes
Fernanda Vidigal
Jane Valente
Ivanna Paula Castro Oliveira
Leandro Henrique de Araújo Leite
Ligia Cabral Barbosa
Livia Cattaruzzi Gerasimczuk
Luzia Torres Gerosa Laffite

Maitê Gauto
Maria Aparecida Salmaze
Maria Auxiliadora Leal Capillé
Maria Gilvaneide Nunes Amorim Lima
Maria Gineide Gomes Castro
Maria Luzinete Moreira
Maria Rosa da Silva
Maria Thereza Marcilio
Marina Fragata Chicaro
Patricia Salviana Leandro de Souza
Rita Coelho
Redes Estaduais Primeira Infância

GRUPO GESTOR RNPI (2018-2021)

Aldeias Infantis Sos Brasil
Cecip
Ciespi/Puc-Rio

Lar Transitório de Christie
Mieib
Pastoral da Criança
Plan International Brasil
Promundo
Ufrn
Undime
Viva Infância

SUPLENTE

Criança Segura
Instituto Brasileiras
Visão Mundial

PARCEIROS INSTITUCIONAIS

Fundação Bernard Van Leer

(*) A primeira edição deste Guia foi realizada pela Secretaria Executiva da RNPI, coordenada pela Avante – Educação e Mobilização Social, em 2011. A segunda edição foi coordenada pela Secretaria Executiva da RNPI, coordenada pelo IFAN – Instituto da Infância, em 2013. A terceira edição foi coordenada pela Secretaria Executiva da RNPI, coordenada pelo CECIP – Centro de Criação da Imagem Popular, em 2017.

SUMÁRIO

1. Começo de conversa	7
2. Por que a Primeira Infância é tão importante?	11
3. O que o Município ganha com um Plano pela Primeira Infância?	21
4. Roteiro e ideias para a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância	27
5. A participação das crianças na elaboração do PMPI	41
6. Sobre os recursos financeiros para executar o Plano Municipal pela Primeira Infância	51
7. A comunicação: ação estratégica para o êxito do Plano	57
8. Monitoramento, avaliação e informação dos resultados à sociedade	65
9. Marco Legal da Primeira Infância, a lei que olha para os bebês e crianças pequenas	69
10. Parentalidade como eixo central no desenvolvimento infantil	75
11. RNPI – Uma rede de organizações a serviço da criança	81
12. Plano Nacional pela Primeira Infância	85
ANEXOS	91



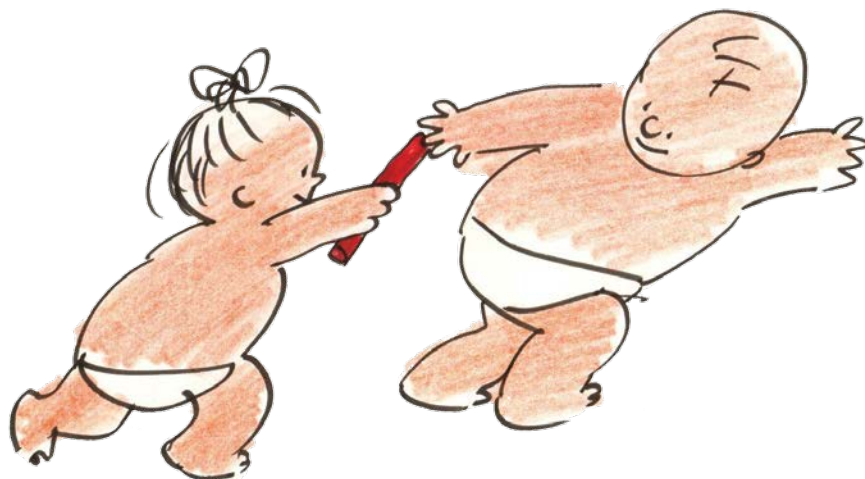
Começo de conversa

Vamos deixar de lado os Vossas Excelências e nos tratar por você, sem nenhuma cerimônia? Ótimo! Então, para começo de conversa, parabéns!

Você acaba de conquistar o mais alto cargo de seu município! Passou por uma prova duríssima e precisa deixar para trás todo um conjunto de coisas que acontecem numa eleição: superar ressentimentos, estender a mão, construir pontes. Você assumiu a responsabilidade de gerir uma prefeitura, o que significa administrar desejos, interesses e demandas de quem acreditou em suas promessas de campanha, mas também daquelas pessoas que não lhe deram voto.

Agora, a bola está com você.

Você está entre as centenas de pessoas que participaram da campanha: “Criança é Prioridade”. Você assinou a carta-compromisso, assumindo publicamente que a primeira infância terá primazia em sua administração.



Ou será que não assinou por alguma razão? Será que a carta não chegou até você? Se tivesse chegado, você não se recusaria a agir em benefício das crianças de até 6 anos, não é mesmo? Então, aqui você tem a chance de colocar suas boas intenções em prática.

Porque está na hora de arregaçar as mangas! Você tem em mãos um Guia com uma série de sugestões objetivas, um prático passo a passo do trabalho de elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) em seu município.

Agora, se o seu município já tem o Plano Municipal pela Primeira Infância – em processo de elaboração ou já sendo implementado –, cabe a você dar continuidade a essa implementação, mas também fazer a revisão e atualização em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2020-2030.

Caso não possua PMPI, a tarefa será toda nova, porém fascinante e promissora.

A primeira parte do processo é importante, pois trata de tudo o que precisa ser feito para elaborar o Plano. Ele deverá ser construído participativamente entre o governo e a sociedade. Suas propostas terão que ser discutidas pela população em muitos lugares e em audiências públicas organizadas pela Câmara Municipal, que deverá aprovar o

Plano. Na sequência, será sancionado por você, transformando-o em lei.

A tarefa seguinte, não menos importante, é sua implementação, que deverá acontecer durante seu mandato e nos seguintes. Para que todo esse processo aconteça da melhor maneira possível, sua liderança, firme e determinada, é indispensável. Então, quanto mais cedo começar, melhor!

Alguns passos iniciais são estratégicos: a criação da comissão que vai elaborar o Plano, por exemplo, que deverá promover e coordenar ações intersetoriais. Quem precisa ser convidado para fazer parte dessa comissão? Que conhecimentos, experiências profissionais e engajamento prático possuem essas pessoas, de modo que justifiquem sua nomeação? Essa e outras decisões dependem de você.

Entre tantas coisas a que você terá de prestar atenção, este Guia mostra como é fundamental ter um bom Plano de Comunicação. Ele serve para manter a população informada do que se está fazendo e aonde se quer chegar. A experiência tem mostrado que a participação e o apoio da população bem informada são fatores decisivos para o sucesso do PMPI.

Nesta edição, estamos disponibilizando novas e importantes informações sobre

componentes estratégicos relacionados aos temas da Primeira Infância e do Pacto Global pelo Desenvolvimento Sustentável, pontuadas pela Agenda 2030, proposta pela ONU, com base nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Temos também a inclusão de tópicos relacionados à parentalidade, à paternidade e à garantia do direito à mobilidade urbana na cidade.

Além disso, atualizamos os capítulos sobre o Plano Nacional pela Primeira Infância (PNPI), revisado e lançado recentemente, nos itens: participação e escuta das crianças; recursos financeiros para a execução dos PMPIs; monitoramento, avaliação e informação, com o lançamento da plataforma online Observa – Observatório do Marco Legal da Primeira Infância, criada pela RNPI, que consolida e disponibiliza dados e informações de grande valia para a formulação, a implementação, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas e dos Planos Municipais pela Primeira Infância.

Este Guia apresenta também a atualização cadastral – fruto de um longo trabalho e de mapeamento – das organizações que compõem a RNPI em todo o país, bem como oferece a vasta biblioteca do Observa como fonte de leitura e consulta de centenas de documentos de referência sobre as

temáticas relativas à primeira infância, como: marcos legais nacionais e multilaterais; documentos de órgãos governamentais; investigações acadêmicas; e estudos elaborados por organizações da sociedade civil, fundações empresariais e instituições de cooperação internacional.

A Rede Nacional Primeira Infância (RNPI) tem a satisfação de lhe apresentar as informações indispensáveis e sugestões práticas para a construção do Plano do seu Município. Sabemos, contudo, que dúvidas poderão ocorrer. Caso você precise de mais esclarecimentos e ajuda, recomendamos que procure a Rede Estadual Primeira Infância (REPI) em seu Estado, caso ela já esteja estabelecida. Se não houver, recorra às organizações-membro da RNPI de sua cidade ou da cidade mais próxima. Nos Anexos, ao final desta publicação, você encontrará a lista completa das Redes Estaduais e das organizações.

Estamos à disposição. Não hesite em nos contatar neste e-mail: secretariaexecutivampi@primeirainfancia.org.br

E, mais uma vez, parabéns!

Boa leitura! Bom trabalho! Mãos à obra!

Equipes da Secretaria Executiva
Rede Nacional Primeira Infância
ANDI 2018-2021 | CECIP 2015-2017



Foto: Divulgação

Por que a Primeira Infância é tão importante?

Ou seis razões para as crianças de até 6 anos serem a Agenda Prioritária do Município

A atenção integral à criança ganhou importância política e econômica em todo o mundo

No século XX, esta faixa de idade saiu do anonimato, ultrapassou o âmbito doméstico e familiar e chegou à esfera do público, do social e do político. A criança ganhou visibilidade mundial: a Organização das Nações Unidas (ONU) proclamou a Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959), fez a Convenção dos Direitos da Criança (1989), realizou uma Conferência Mundial sobre a Criança (1990) e assinou o documento Um Mundo para a Criança (2002). Seus organismos especializados – UNESCO, UNICEF, OMS – fizeram e continuam realizando

do conferências mundiais, apoiando iniciativas nacionais, estaduais e municipais, e elaborando documentos com o objetivo de impulsionar políticas públicas de atenção aos direitos das crianças. Nas Américas, também houve várias reuniões de ministros, declarações e compromissos dos governos em dar maior atenção às crianças, por meio de políticas públicas.

O Brasil também operou uma mudança profunda nas concepções, na legislação e nas políticas voltadas às crianças. A Constituição Federal de 1988 consagra o princípio da prioridade absoluta para a garantia dos direitos da criança e do adolescente, como dever da família, da sociedade e do Estado. O Estatuto da Criança



ça e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 1990) preconiza a doutrina da proteção integral e caracteriza os anos da infância e da adolescência como período de desenvolvimento peculiar, isto é, próprio dessas faixas etárias. Coroando essa construção jurídica, na qual entram várias leis setoriais, o Marco Legal da Primeira Infância, como é mais conhecida a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, parte das concepções da criança como pessoa, cidadã e sujeito de direitos, estabelece diretrizes para a elaboração e a formulação de políticas pela primeira infância e determina um conjunto de ações visando à proteção integral, à promoção e à participação das crianças inclusive nas políticas e ações que lhes dizem respeito.

Esses acontecimentos decorrem de vários fatores que se complementam: o crescimento da consciência social sobre a criança como cidadã, sujeito de direitos; o conhecimento científico sobre os fatores de aprendizagem e desenvolvimento da pessoa nos primeiros anos de vida; a experiência profissional em diversas áreas de atenção à criança sobre como se dão seu crescimento e desenvolvimento; e as lideranças políticas, governamentais e da sociedade civil.

Hoje, temos um acervo de evidências sobre a relação entre a capacidade genética – ou seja, o que a criança traz ao nascer – e as interações por ela estabelecidas com o meio social e físico. As primeiras experiências, do nascimento ao sexto aniversário – e ainda mais intensamente as que vivencia nos três primeiros anos de vida –, influem na formação da personalidade, nas es-

truturas do cérebro e da mente, desenvolvem a capacidade de aprender, de se relacionar, de expressar as emoções e de se inserir nos diferentes contextos sociais. O que o bebê e a criança conseguem fazer de si mesmos, com os recursos do meio e na interação com eles, serve de base e inspiração para toda a vida. Daí a importância de um ambiente que os ajude a desenvolver o máximo de suas potencialidades.

Não há mais dúvida – para os profissionais da área da criança, para cientistas, economistas e políticos que voltam seu olhar para a vida e o desenvolvimento da criança – de que os primeiros anos de vida são decisivos para a construção da inteligência, para a socialização e a afetividade. É quando acontece a apropriação de valores que formam a base do desenvolvimento e das capacidades da pessoa por toda a vida.

Cuidar e educar as crianças é um imperativo da própria espécie. Mas passar dessa dimensão sociofamiliar à sociopolítica é ingressar na esfera do significado da infância para a sociedade, para o país, para o mundo. Este foi o grande passo: a criança é assunto de governo. Primeiro, como direito da criança e dever do Estado; segundo, como a estratégia comprovadamente mais eficaz de promover o desenvolvimento da pessoa, da sociedade e do país. A decisão de investir consistentemente nas crianças fez, de muitos países, nações avançadas. Por que não faria também do seu município um lugar desenvolvido?

Há várias razões para o Governo Municipal colocar as crianças na agenda pública e lhes dar

prioridade. Entre elas, escolhemos seis, apresentadas resumidamente a seguir:

1. Os direitos da criança e sua prioridade absoluta

As crianças têm direitos. A ONU já declarou isso em 1959¹ e elaborou a Convenção sobre os Direitos da Criança em 1989.² A Constituição Federal relaciona os direitos da criança e do adolescente e determina que sejam atendidos pela família, pela sociedade e pelo Estado com absoluta prioridade (art. 227). A Lei nº 8.069, de 1990, mais conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), inaugurou um novo paradigma no que concerne à proteção e à assistência às crianças e aos adolescentes e estabelece a forma como os direitos devem ser atendidos. A Lei nº 13.257, de 2016, chamada de Marco Legal da Primeira Infância, focaliza os direitos às crianças de até 6 anos de idade segundo as características da idade e do desenvolvimento infantil e estabelece as diretrizes para as políticas públicas para atender aos seus direitos.

Este é o argumento mais forte e de aplicação universal para todas as crianças. Não importa se é de família rica ou pobre, se pode alcançar grande rendimento escolar ou tem graves limitações para isso, se demonstra ou não capacidade para ser, no futuro, um trabalhador produtivo: toda criança tem direito, desde o

nascimento, ao atendimento de todos os seus direitos como pessoa e cidadã.

O Ministério Público (MP), a Defensoria Pública, os Tribunais de Justiça, os Conselhos de Direitos e Tutelares têm atuado fortemente em defesa dos direitos da criança. Em alguns lugares, se estabelece uma estreita cooperação entre o MP, a Defensoria e a Secretaria de Educação para garantir o acesso à creche, bem como entre outros setores da administração pública para promover a necessária articulação intersetorial para a proteção integral de crianças e adolescentes.

O cuidado, a educação, a proteção, a atenção à saúde, o brincar, o convívio familiar e comunitário, entre os vários outros, são direitos da criança, por serem as condições sem as quais ela não sobrevive, não usufrui a vida, não se realiza na existência, não completa seu projeto de vida. São as fomentadoras da “condição de ser”.

2. O cuidado integral da criança como resposta à demanda social

Proteger a criança e cuidar dela para que tenha vida plena e desenvolva seu potencial humano é dever da família, da sociedade e do Estado. A família tem a competência originária e mais íntima com o bebê, mas a sociedade, como

1 Declaração Universal dos Direitos da Criança. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/c_a/lex41.htm>. Acesso em: 18 de novembro de 2020.

2 Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>>. Acesso em: 18 de novembro de 2020.

organização da convivência, da sobrevivência e da evolução da espécie (ou do gênero humano), deve velar, zelar e assumir o dever de ser guardiã da infância, o que significa ser guardiã de cada criança individualmente. Acontece que a maioria das famílias não dá conta sozinha do cuidado e da educação dos seus filhos. Por causa da ausência de casa nas horas de trabalho, a família precisa de instituições que se ocupem desse cuidado e dessa educação durante o dia inteiro ou parte dele. Além disso, houve um aumento grande de conhecimento e de competências complexas para a vida que grande parte das famílias não teve oportunidade de adquirir, estando sem possibilidade de transmiti-los aos seus filhos. Esse é o papel das instituições criadas pelo Estado.



Desde a promulgação da Constituição Federal (1988), procura-se mudar o conceito e a cultura de que a responsabilidade (quase exclusiva) do cuidado e da educação na família é da mulher. O art. 7º, inciso XXV, da Constituição Federal afirma que é direito dos trabalhadores urbanos e rurais a “assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até cinco anos de idade em creches e pré-escolas”. Portanto, o direito é da família. Mesmo que a pressão maior pela exigência da creche venha das mães, o argumento social hoje olha para a família como titular do direito à educação infantil a partir do nascimento.

Em que pese esta nova concepção, as administrações municipais, sobretudo as Secretarias de Educação, sabem que a pressão da demanda social é mais forte em municípios em que há número maior de mulheres mães inseridas no trabalho extradomiciliar. O que vale aqui, como argumento, é o dever do Estado em atender a esta demanda social, porque ela expressa um direito da família respectivamente às suas crianças, consagrado na Constituição Federal.

3. O argumento que vem da educação

A criança começa a aprender no dia em que nasce. As primeiras experiências geram as aprendizagens mais importantes, porque formam a base sobre a qual todas as demais se tornam possíveis. Em complementação

ao cuidado e à educação que a criança recebe em sua casa e em sua comunidade, a pedagogia da infância criou uma ciência sobre como organizar, diversificar e expandir as aprendizagens iniciais – essa pedagogia está menos preocupada com conteúdos e mais atenta ao processo de aprendizagem e desenvolvimento. Por isso, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) define seis direitos de aprendizagem na educação infantil: conviver, expressar, brincar, participar, explorar e conhecer-se, que estruturam as experiências pedagógicas em cinco “Campos de Experiência”: 1. O eu, o outro e o nós; 2. Corpo, gestos e movimentos; 3. Traços sons, cores e formas; 4. Escuta, fala, pensamento e imaginação; 5. Espaço, tempo, quantidade, relacionamento e transformações.

Pesquisas demonstram que as crianças que tiveram uma educação infantil de qualidade têm probabilidade de aprender mais no ensino fundamental e médio do que as que não tiveram essa oportunidade.³

4. O argumento que vem da justiça social

Ricas e pobres, todas as crianças nascem com imenso potencial, mas algumas têm mais chances que outras para desenvolvê-lo. Uma forma eficaz para quebrar o círculo da pobreza é apoiar e fortalecer as competências das famílias em cuidar e educar seus filhos pequenos, garantindo-lhes um bom começo

da vida. Se as crianças viverem uma infância bem cuidada, com liberdade para brincar, em um ambiente heurístico, isto é, que estimule e apoie sua curiosidade, que diversifica suas experiências e amplie as descobertas, elas vão desenvolver seu rico potencial humano. Isso em qualquer faixa de renda, porque a natureza é mais “justa” do que a sociedade, no sentido de que não discrimina no nascimento. E é nosso dever evitar que o meio se torne fator de desigualdade no desenvolvimento das crianças. O cuidado integral da primeira infância é a estratégia mais eficaz para promover a igualdade, porque ele atua por meio de políticas de equidade.

3 Para uma avaliação dos custos e benefícios da educação pré-escolar, ver: Ricardo Barros e Rosane Mendonça. Disponível em: <http://www.cps.fgv.br/simulador/infantil/Palestrantes1611/Quali_texto_Rosane.PDF>. Acesso em: 18 de novembro de 2020.



5. O argumento da economia

4 BARROS, R. P.; MENDONÇA, R. Uma avaliação dos custos e benefícios da educação pré-escolar. Disponível em: <http://www.cps.fgv.br/simulador/infantil/Palestrantes1611/Quali_texto_Rosane.PDF>. Acesso em: 18 de novembro de 2020.

Estudos sobre o impacto dos gastos na educação infantil e em programas de cuidado às crianças na primeira infância surpreenderam os economistas. Há anos, em diversos países, pesquisas nessa linha vêm constatando que o que se aplica no cuidado integral das crianças pequenas tem uma taxa de retorno superior a qualquer outro investimento. E elas concluem que os recursos destinados a tais programas não devem ser vistos como gastos, mas como investimento, isto é, o dinheiro não some, mas retorna alguns anos mais tarde, na adolescência e na vida adulta, com alto rendimento.

O estudo mais conhecido, mais citado e também o mais famoso foi o de James Heckman, Prêmio Nobel de Economia no ano 2000, sobre a taxa de retorno de um programa de educação infantil, com um currículo de qualidade aplicado a crianças de um ambiente de pobreza. Segundo seus cálculos, o que foi aplicado na educação das crianças evitou gastos entre sete e dez vezes maiores em programas de reeducação, correção e assistência social mais tarde de adolescentes e adultos do mesmo nível socioeconômico que não tiveram a oportunidade de frequentar aquele programa. Segundo ele, investir na primeira infância pode mudar a realidade de um país.

A equação de James Heckman é: investir na primeira infância gera *desenvolvimento das ha-*

bilidades cognitivas e sociais, que dão sustentação à aprendizagem ao longo da vida, e isso significa aquisição de maior capacidade para o trabalho, o que contribui para o desenvolvimento do país.

Estudos brasileiros também chegaram a conclusão semelhante: Barros e Mendonça⁴ encontraram taxa de retorno ainda maior, entre 12,5% e 15%. Para o professor Naercio Menezes Filho, coordenador do Centro de Políticas Públicas do Insper, quem perde a janela de desenvolvimento no primeiro ano de vida pode ter problemas futuros de aprendizado. Inclusive, ele relaciona a baixa produtividade do brasileiro, em termos de PIB por trabalhador, com a falta de qualidade e de atenção aos indivíduos na primeira infância.

Em síntese, sob o ponto de vista econômico, é estratégico aplicar recursos financeiros na atenção às crianças de 0 a 6 anos.

Embora o alto retorno que a sociedade e as famílias obtêm do dinheiro aplicado no cuidado e na educação das crianças nos primeiros seis anos de vida seja um argumento convincente para o governo fazer esse investimento, ele não deve ser o parâmetro principal, muito menos o exclusivo para as políticas públicas direcionadas à primeira infância, porque poderia desvirtuar o sentido do atendimento universal, do direito básico de cada criança e de todas as infâncias.

É importante saber que o que se aplica na educação, na saúde e no bem-estar das

crianças pequenas gera grande economia no futuro e, portanto, que seja visto não como gasto, mas como investimento altamente produtivo. Porém, independentemente de produzir ou não retorno econômico, ele é um direito das crianças e atender a esse direito com prioridade absoluta é dever do poder público.

6. O argumento das ciências

Vários campos científicos produzem conhecimentos sobre como a criança se desenvolve e aprende, como forma sua personalidade, a inteligência, a afetividade e como se socializa. Entre esses campos estão a psicologia, a pedagogia, a sociologia, a psicanálise, a antropologia e a medicina. Nos últimos anos, a neurociência (ou ciência do cérebro) vem se destacando por empregar a observação do cérebro do bebê e da criança pequena: como ele se organiza e funciona em função dos estímulos que lhe chegam do meio social e físico, isto é, das interações com as outras pessoas e com os objetos.

Grande parte do que os pedagogos, psicólogos e outros profissionais que se dedicaram a estudos sobre a primeira infância intuíram ou haviam descoberto é confirmado, aprofundado e ganha precisão com os modernos equipamentos de observação do cérebro. E novos elementos surpreendentes são descobertos com as pesquisas.

Essa observação comprova, por exemplo, a correlação entre a boa nutrição e um ambiente rico em estímulos (cuidado, afeto, carinho, interações com adultos de referência para a criança, linguagem, movimento livre, estímulos visuais, auditivos etc.) e a formação das sinapses, conexões neuronais que permitem ao cérebro reconhecer o que lhe chega dos sentidos, interpretar e entender. A interação entre as capacidades genéticas e o ambiente físico e social forma, nos primeiros anos de vida, a estrutura do cérebro para construir a aprendizagem, regular a vida afetiva e as interações sociais.⁵

Os cientistas usam a expressão “janelas de oportunidades” para explicar que os primeiros anos de vida são os melhores para desenvolver estruturas de pensamento, de emoções, de interações, e que isso deve ser aproveitado, porque mais tarde essas janelas podem se fechar ou as oportunidades podem não ser tão eficientes. Daí a importância do cuidado integral das crianças nos primeiros anos de vida, na família e em instituições com profissionais qualificados. Um bom começo é condição fundamental para a vida toda.⁶

As ciências dizem também (e, entre elas, as pesquisas da neurociência) que o cérebro humano tem uma grande plasticidade, que é sensível a modificações, a correções, a recuperações e a novas construções ao longo de toda a vida.

Nesse contexto da plasticidade cerebral, duas observações são relevantes: (a) a primeira infância é a mais sensível, a que mais facilmen-

5 Existe uma grande quantidade de livros, artigos e vídeos sobre este assunto. Sugerimos o seguinte conteúdo: <http://www.educacao.mppr.mp.br/arquivos/File/projeto_estrategico/argumentos_neurologicos_neurociencia_6_prim_anos_bartoszeck.pdf>. Acesso em: 18 de novembro de 2020.

6 A revista especializada The Lancet publicou, em 2016, uma série de estudos sobre os efeitos dos cuidados e da educação nos primeiros anos de vida, inclusive sobre o custo de não investir na primeira infância. Leia nota sobre a série escrita por Mary Young e publicada pela Secretaria Executiva da RNPI: <<http://primeirainfancia.org.br/investir-no-desenvolvimento-da-primeira-infancia-e-essencial-para-que-mais-criancas-e-comunidades-prosperem-conclui-a-nova-edicao-do-the-lancet>>. Acesso em: 18 de novembro de 2020.

te se estrutura ou se desestrutura, aquela em que as marcas das experiências (sobretudo, as de caráter emocional) são mais profundas e duradouras do que as que ocorrem em períodos posteriores; e (b) nunca se pode estigma-

tizar uma pessoa por ter sofrido uma lesão em seu cérebro ou vivenciado experiências que a levaram a atitudes antissociais. O ser humano é educável durante toda a vida e nunca se pode desistir dele.

Primeira infância e o Pacto Global pelo Desenvolvimento Sustentável

Embora as seis razões para que a primeira infância seja a prioridade do município não estejam literalmente pontuadas na Agenda 2030, quase todas – senão todas – as razões apresentadas ao longo deste capítulo estão ali contempladas. Construído em torno de 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), o documento foi apresentado pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 2015 e consiste em um plano de ação para a melhoria da qualidade de vida das pessoas e do planeta.

Ao assinarem a Agenda, os 193 países signatários (entre eles, o Brasil) se comprometeram a “acabar com a pobreza e a fome em todos os lugares; combater as desigualdades dentro

e entre os países; construir sociedades pacíficas, justas e inclusivas; proteger os direitos humanos e promover a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres e meninas; e assegurar a proteção duradoura do planeta e seus recursos naturais”.

Todos os ODS têm relação, direta ou indireta, com a criança. Mas alguns deles guardam uma conexão mais estreita com os seus direitos. São eles: 2. Fome zero; 3. Saúde e bem-estar; 4. Educação de qualidade; 5. Igualdade de gênero; 6. Água limpa e saneamento; 7. Energia acessível e não contaminante; 10. Redução das desigualdades; 13. Ação pelo clima; e 16. Paz, justiça e instituições.





Foto: Larissa Bering

O que o Município ganha com um Plano pela Primeira Infância?

A Constituição Federal atribui aos municípios a competência de atender, com a cooperação da União e dos Estados, aos direitos da criança. Ao assumir a gestão municipal, o prefeito ou a prefeita encontra um conjunto de instituições e serviços destinados às crianças. Alguns são de iniciativa da própria administração municipal, outros decorrem de convênios e termos de adesão a programas do Estado ou da União ou de parceria com instituições privadas, em geral sem fins lucrativos. Faz parte da administração pública prestar tais serviços, aplicando as políticas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer e o brincar, garantindo a proteção contra todas as formas de violação dos direitos da criança.

Ao assumir a gestão pela primeira vez ou dar continuidade pela via da reeleição, o prefeito ou

a prefeita se depara com várias formas de atender ao preceito constitucional. Apontamos três formas, da menos à mais efetiva:

1. Dar continuidade ao que vem sendo feito em educação, saúde e assistência social. O novo governo apenas mantém os programas e as ações sem modificá-los. Assim, não inicia nada novo nem amplia o que está em curso. Nem a necessidade (expressa em demanda social), nem determinações legais alteram o ritmo e a extensão do que já é hábito fazer no município. *É a atitude passiva, de inércia.*
2. Expandir os serviços para atender à demanda. Quanto mais forte for a pressão das famílias, da imprensa, de ONGs, do Ministério Público e da Defensoria Pública, maior deve



ser a resposta do governo. Não há tempo para realizar estudos sobre as condições de vida e desenvolvimento das crianças, nem planejamento para atender aos seus direitos, tal como expresso no ECA e no Marco Legal da Primeira Infância e nas leis setoriais de saúde, educação, assistência social etc. *É a atitude de reagir positivamente a pressões.*

3. Tomar a decisão de atender todas as crianças em todos os seus direitos. Para isso, determina que se realize um diagnóstico da situação de vida, desenvolvimento e aprendizagem das crianças. Confronta-o com o que a lei determina como seus direitos e dimensiona o que deve ser feito a mais. *É a atitude de mudança planejada, visando à universalização dos serviços.*

O número de municípios que manifestam a intenção de realizar essa terceira forma – e também daqueles que a praticam – está crescendo mais e mais.

O Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) é o instrumento político e técnico que melhor possibilita levar essa intenção para a prática concreta. Alicerçado na decisão política do prefeito ou prefeita, ele olha para todas as crianças do território municipal e, com os dados fornecidos pelo diagnóstico e tendo como parâmetro os direitos da criança na primeira infância, num

processo democrático amplamente participativo, governo e sociedade definem o que deve ser feito no horizonte dos próximos dez anos. O Poder Legislativo municipal discute e aprova o Plano, dando-lhe força de lei.

A elaboração do PMPI potencializa as ações do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente e de outras instituições governamentais e da sociedade civil que atuam no atendimento à criança. “As ações da mobilização e articulação pró-PMPI junto à mídia local, às políticas públicas, à sociedade civil, ao Legislativo, ao Executivo e ao Judiciário foram condições importantes na produção coletiva dos textos, das tramitações de ofícios, registros e funcionalidade dos vários instrumentos de controle, assim como na produção de resoluções e projetos de lei que foram extremamente potencializados”.⁷

Um Plano Municipal pela Primeira Infância induz a um novo olhar para as crianças em sua diversidade, territorialidade e cultura. Considera a potencialidade de desenvolvimento e aprendizagem dos primeiros seis anos de vida. Vê, com dados quantitativos e qualitativos, suas necessidades, avalia as possibilidades de que o governo melhore as condições de vida, de crescimento e dinamização do potencial humano das crianças e estabelece objetivos e metas para serem realizados no decurso dos próximos dez anos.

Tendo como foco de visão todas as crianças, o PMPI também inclui aquelas que têm ficado à margem, que são desconhecidas, que a sociedade não vê, porque moram isoladas e são

historicamente excluídas. Uma das dificuldades para fazer um diagnóstico completo da primeira infância nos municípios é justamente não saber (ou saber apenas por alto) dados sobre as crianças do campo, quilombolas, indígenas, ciganas, ribeirinhas.⁸ Esta é a oportunidade para identificar, situar, dimensionar e conhecer infâncias sobre as quais não se fala ou pouco se sabe no município. Com o PMPI, o município começa a enxergar todas as suas crianças em suas diversas infâncias. Isso lhe permite estabelecer prioridades.

O 4º princípio das políticas públicas, no Marco Legal da Primeira Infância, é reduzir as desigualdades quanto ao acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança, priorizando o investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação.

O artigo 14, § 2º, da mesma lei diz que “as famílias identificadas nas redes de saúde, educação, assistência social e demais órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos das Crianças que se encontram em situação de vulnerabilidade e de risco ou com direitos violados para exercer seu papel protetivo de cuidado e educação à criança na Primeira Infância, bem como as que têm crianças com indicadores de risco ou deficiência, terão prioridade nas políticas sociais públicas”.

Em síntese, o município que se engaja na elaboração e implementação do PMPI:

1. Mobiliza pessoas e organizações do governo e da sociedade para proteger e promover não

apenas o bem-estar das crianças do seu território, mas também o seu desenvolvimento.

2. Torna mais conhecido o significado da infância na vida da pessoa e mostra que as primeiras vivências da criança impactam profundamente sua formação – seu corpo, seu psiquismo, sua inteligência e sua afetividade – e, ainda, seus valores e suas atitudes ao longo da vida.
3. Gera maior consciência nas pessoas, nas instituições e na sociedade em geral sobre as crianças enquanto cidadãs, enquanto sujeitos de direito.
4. Aumenta o conhecimento sobre as crianças do município: quantas são, como vivem, como são seus ambientes de desenvolvimento e aprendizagem, qual é a qualidade de suas experiências e vivências, quais são as necessidades pelas quais elas passam e quais são os bons serviços que lhes estão sendo oferecidos.
5. Muda as histórias de muitas pessoas...

No documentário: “*O Começo da Vida*”,⁹ o compositor e cantor canadense Raffi Cavoukian, também fundador da ONG Child Honoring, diz: “Se mudamos o começo da história, mudamos a história inteira”. O cuidado integral, que inclui a educação, muda o começo da história das crianças tradicionalmente excluídas ou deixadas à margem do desenvolvimento. Uma sociedade que cuida de suas crianças se torna mais justa, menos desigual, com possibilidades reais de viver a cidadania.



⁸ Lei nº 13.257/2016, art. 11º.

⁹ Disponível em: <www.videocamp.com/pt/movies/o-comeco-da-vida/> e <<http://www.fmcsv.org.br/pt-br/o-que-fazemos/filme-o-comeco-da-vida/Paginas/filme-o-comeco-da-vida.aspx>>. Acesso em: 18 de novembro de 2020.



PMPI e o direito à cidade

Quem nunca ouviu as expressões “lugar de criança é na escola” ou “a rua não é lugar de criança”? Por mais que estejam encobertas pelo “manto do respeito aos direitos fundamentais de meninos e meninas”, ambas as frases estão imbuídas de outro significado poucas vezes questionado: elas praticamente ditam quais espaços da cidade devem ser ocupados pelas crianças e qual tipo de relação deve ser estabelecido com elas.

Partindo-se desse pressuposto, aos meninos e às meninas são destinados dois espaços: a casa (como espaço privado) e instituições de acolhimento e atendimento (como espaços públicos). Assim, destinam-se a elas os parques infantis, as praças e os estabelecimentos de educação

infantil (creche e pré-escola), respectivamente como espaços do brincar e espaços educativos.

Com o objetivo de transformar esse cenário, o Marco Legal da Primeira Infância determina à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que organizem e estimulem “a criação de espaços lúdicos que propiciem o bem-estar, o brincar e o exercício da criatividade em locais públicos e privados onde haja circulação de crianças, bem como a fruição de ambientes livres e seguros em suas comunidades” (art. 17).

Ainda no âmbito regulatório, o Estatuto da Cidade estabelece a participação da população e dos vários segmentos da comunidade (e, portanto, também das crianças) na formulação, na execução e no acompanhamento da publicida-

de, de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano. Isso é fundamental para que meninos e meninas tenham acesso a espaços mais verdes, brincantes, livres de publicidade infantil¹⁰ e adequados às suas características biofísicas e de pessoas em desenvolvimento, além de exercerem a sua cidadania.

Exemplo de construção coletiva

A Fundação Bernard van Leer vem promovendo, em vários países, a reflexão – com políticos, gestores públicos, arquitetos e inovadores de cidades – sobre o direito das crianças a um espaço urbano amigável. Ela tem a convicção de que uma cidade sensível e atenta às necessidades de mulheres grávidas, bebês e crianças pequenas propicia comunidades fortes. Para isso, propõe-lhes que incluam, em suas agendas, mudanças capazes de tornar os espaços urbanos inclusivos para meninos e meninas com até cinco anos de idade.

Intitulada Urban95 – em alusão a 95 centímetros, tamanho médio de uma criança saudável de 3 anos –, a iniciativa tem trabalhado para testar e dar escala a inovações urbanas em quatro linhas: formação e suporte para pais; espaço público verde; mobilidade para famílias; e tomadas de decisão com base em dados.

O projeto-piloto Urban95 Campo Limpo, desenvolvido pela Associação Nacional de Transportes Públicos (ANTP) para a Prefeitura de São Paulo, com suporte da Fundação Bernard van

Leer e apoio da Bloomberg Philanthropies, é um exemplo de como a garantia do direito à cidade se relaciona com o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI).

Campo Limpo é um bairro paulistano que concentra cerca de 650 mil moradores e diversas favelas, entre elas a de Paraisópolis, segunda maior da cidade de São Paulo (SP). Foi feito um diagnóstico no território, com a escuta das mães das crianças, para a identificação das rotas utilizadas, de desafios e oportunidades de mobilidade.

A partir desse mapeamento, foram desenvolvidas intervenções de mobilidade, segurança viária e urbanismo. Esse projeto-piloto inspirou a estratégia dos territórios educadores da cidade de São Paulo, sendo considerado o primeiro território educador do município.

O diagnóstico apresentou diversos desafios para a primeira infância, como a falta de interação qualificada entre cuidadores e crianças e a falta de espaços adequados para elas brincarem, interagirem e aprenderem, além dos desafios de mobilidade.

De posse dessas informações, no decorrer de 2018, os dados foram utilizados como base para a criação de uma nova política municipal, chamada Territórios Educadores, inserida no Plano Municipal pela Primeira Infância de São Paulo e transformada em uma das metas do Plano de Metas da cidade.

10 A publicidade voltada ao público infantil é proibida pela legislação brasileira. O artigo 227 da Constituição Federal determina a responsabilidade compartilhada entre as famílias, o Estado e toda a sociedade (o que inclui as empresas) em assegurar os direitos das crianças, com absoluta prioridade. O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990) reconhece a criança como pessoa em especial fase de desenvolvimento físico, social e emocional e busca garantir o seu melhor interesse em qualquer tipo de relação. O Código de Defesa do Consumidor (CDC) define que a publicidade dirigida a crianças, por se aproveitar da deficiência de julgamento e experiência desse público, é abusiva e, portanto, ilegal. O Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016), ainda, determina a proteção da criança contra toda forma de violência e pressão consumista e a adoção de medidas que evitem sua exposição precoce à comunicação mercadológica.



Foto: Divulgação

Roteiro de ideias para a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância

Sugestões a partir da experiência

As propostas que apresentamos a seguir têm origem em experiências da Rede Nacional Primeira Infância e de várias organizações-membro da RNPI na construção do Plano Nacional pela Primeira Infância e no apoio aos municípios que já elaboraram seus planos.

As equipes municipais têm toda a liberdade para escolher os caminhos que lhes pareçam mais adequados para esse trabalho, mas, se quiserem sugestões testadas na prática, podem ter a certeza de que as que estamos apresentando aqui vão ajudar o processo a fluir melhor e a chegar a bom termo.

1. A decisão do prefeito ou da prefeita

A decisão política de colocar as crianças no topo das prioridades da gestão municipal é essencial para que a iniciativa tenha êxito. A equipe responsável provavelmente terá conhecimento técnico suficiente e as secretarias municipais com competências na área da primeira infância apontarão as políticas, os programas, os projetos em curso no governo e as novas ideias da atual gestão, mas é essencial que a decisão política seja tomada pessoalmente pelo prefeito

ou pela prefeita. Isso permitirá que a equipe de governo se una em torno dessa decisão. Com a decisão tomada, cada um dos setores e as ONG participantes se sentirão mais confiantes em dar sua contribuição ao conjunto.



O que pode levar a essa decisão?

- a) O compromisso de dar prioridade à primeira infância, assumido pelo prefeito ou pela prefeita durante a campanha eleitoral.
- b) A convicção pessoal de que o investimento que causa maior impacto social e econômico na sociedade é aquele que se faz na primeira infância. E por investimento entende-se não apenas a construção de equipamentos físicos (como escolas, centros de saúde e de assistência social), mas o cuidado integral das crianças em suas famílias, nessas instituições e no ambiente da cidade.
- c) A grande demanda das famílias por atendimentos de saúde, por vagas na creche (e na pré-escola, que é obrigatória), no CRAS e no CREAS, no programa de visitas domiciliares. Essas reivindicações contam com a ação do Ministério Público, que vem cooperando com as administrações municipais para atender a esses direitos fundamentais das crianças e de suas famílias.
- d) O desejo pessoal, mas também o objetivo político, de criar uma imagem positiva do município como lugar em que as crianças são bem cuidadas e desenvolvem seus potenciais de maneira admirável.

- e) Um curso que o prefeito ou a prefeita tenha feito – sobre desenvolvimento na primeira infância ou sobre o Marco Legal da Primeira Infância ou, ainda, sobre Planos Municipais pela Primeira Infância – e que o(a) deixou profundamente sensibilizado(a) sobre a importância das primeiras experiências na infância ou sobre o quanto o cuidado no começo da vida é decisivo para uma vida bem desenvolvida.
- f) Essa decisão também pode resultar da leitura de uma pesquisa, de ter tido contato com iniciativas como o filme “*O Começo da Vida*” ou de iniciativas que outro município esteja realizando, como a implementação do PMPI com sucesso.

2. A participação na elaboração do Plano

Há quem contrate um especialista ou uma equipe de especialistas em planejamento social para elaborar um Plano pela Primeira Infância. Em pouco tempo, ele pode ser entregue. Isso acontece em um grande número de municípios, sobretudo quando o plano é condição para receber recursos estaduais, federais e, eventualmente, até do exterior.

Essa solução, no entanto, traz um problema: tendo sido elaborado por alguém de fora, terá mais dificuldade para ser executado, porque as pessoas que ele vai beneficiar e os profissionais que

vão trabalhar em sua execução, não tendo participado de sua construção, não se sentem autores, não se veem espelhados no plano. Cria-se um certo clima de rejeição ou indiferença, pois ninguém os convidou a opinar e fazer sugestões sobre um assunto que lhes diz respeito e para o qual teriam muito a contribuir. Não tendo sido envolvidos, não se sentem comprometidos.

A participação é uma condição importante e legitimadora para se elaborar um bom plano. Cada secretaria ou órgão municipal que, direta ou indiretamente, presta algum serviço às crianças tem experiência e conhecimento adquiridos em anos de prática. Devem-se ouvir também os conselhos – de direitos, tutelar, de educação, de saúde, assistência escolar – e as organizações da sociedade civil, como associações, institutos, fundações, grupos e movimentos atuantes no município que realizam alguma atividade relacionada à primeira infância. Eles também têm experiências e saberes importantes. Com as muitas contribuições, o plano ficará mais completo, além de ter mais qualidade política e legitimidade social.

Ouvir os gestores, os técnicos, os profissionais das mais diversas áreas ligadas à primeira infância e os dirigentes e técnicos de organizações da sociedade civil, reunir as diferentes visões e contribuições que cada um possa aportar só enriquecerá o Plano Municipal que você estiver liderando.

A participação da sociedade nas políticas e ações governamentais na área da assistência social, bem como no atendimento dos direitos

da criança e do adolescente, é um direito consagrado na Constituição Federal (art. 204, inciso II, e art. 227, § 7º). O Marco Legal da Primeira Infância (art. 12) especifica sete formas de realizar essa participação de forma solidária com a família e o Estado. A Rede Nacional Primeira Infância, que é constituída por entidades governamentais e da sociedade civil, é um exemplo de participação solidária da sociedade e do Estado. E o Plano Nacional pela Primeira Infância foi elaborado dessa forma participativa. Por isso, o PMPI, que se enquadra nesse cenário de ação, sugere as seguintes formas de participação:



- a) Integração da Comissão de elaboração do Plano, por meio de organizações que atuam em assuntos que dizem respeito às crianças pequenas, ONGs, OSCIPs, instituições de ensino superior, associações, movimentos, fóruns e outras.
- b) Promoção de seminários, reuniões e assembleias para que sejam apresentadas, debatidas e aprovadas propostas e votadas sugestões para o Plano – isso, antes que ele seja enviado à Câmara de Vereadores.
- c) Realização de fóruns regionais, em consórcio de municípios, se for viável. Nesse caso, seria interessante contar com a presença, senão a coordenação, de um órgão estadual e de relacionamento com os municípios.
- d) Participação nas audiências públicas que a Câmara de Vereadores promover durante os debates sobre o projeto de lei e o plano que o acompanha.

Além das instituições e dos profissionais especializados, há outras pessoas muito importantes que têm coisas a dizer: são as crianças de 3, 4, 5 e 6 anos de idade. Parece estranho que se chamem crianças para “ajudar” a formular um plano municipal dessa complexidade? Há quem fique surpreso ao saber que essa é uma grande novidade em planejamento social. Uma novidade que vem sendo testada em muitas experiências, em todo o Brasil, com resultados admiráveis. O município pode encarar esse desafio tendo a certeza de que vai ser um feito maravilhoso. Os municípios que envolveram as crianças na

elaboração do PMPI relatam o quanto foi rica a contribuição que elas deram (*ver mais sobre a participação das crianças no capítulo 8: “A participação das crianças na elaboração do PMPI”*).

A experiência também mostrou que, quando a Câmara de Vereadores é envolvida desde o início, participando ativamente, organizando debates com a sociedade sobre a atenção à primeira infância no município, e quando vereadores participam de reuniões e de grupos de trabalho, a tramitação do projeto de lei que trata do PMPI é mais rápida e enriquecedora.



3. Etapas da construção do Plano Municipal

3.1. Criação da Comissão Municipal de elaboração do PMPI

O(a) prefeito(a) institui uma Comissão Municipal (por portaria ou decreto) com a finalidade de elaborar o Plano Municipal pela Primeira Infância. Esse documento define a composição, indica o órgão que fará a coordenação, estabelece o prazo para a conclusão dos trabalhos e determina que a elaboração seja feita com a participação dos diferentes setores e organizações governamentais e da sociedade civil, tendo, necessariamente, representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).¹¹ Se preferir, pode fazê-

-lo também mediante projeto de lei, que deve ser encaminhado à Câmara de Vereadores.

Uma possível alternativa é o decreto¹² atribuir ao próprio CMDCA a coordenação dessa tarefa, dada sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relativas aos direitos da criança e do adolescente. Nesse caso, ele criaria uma comissão técnica para manter estreito e constante relacionamento com o Conselho.

De qualquer modo, essa comissão deve ser integrada por representantes do CMDCA, das Secretarias Municipais de Planejamento, Finanças, Saúde, Educação, Assistência ou Desenvolvimento Social, Cultura, Meio Ambiente e outras. Deve, ainda, ter representantes dos outros conselhos existentes no município, como, por exemplo: Conselhos Tutelares, Conselhos Municipais de Educação, de Saúde, de Assistência Social, de Alimentação Escolar. As organizações da sociedade civil certamente podem contribuir, tais como a Associação de Pais e Mestres, associações comunitárias, religiosas, institutos, fundações, fóruns, movimentos, grupos de estudo e pesquisas, em um processo que envolve muita gente e leva em conta grande diversidade de questões.

3.2. Trabalho da Comissão Municipal

3.2.1. Organização do trabalho e funcionamento

a) É muito importante criar um clima de amizade e disposição para trabalhar em equi-

pe. Por serem pessoas de diversos órgãos, com conhecimentos e vivências bem diversos, pode haver alguma dificuldade no início, mas, com o passar do tempo, essa diversidade se revela enriquecedora. O trabalho intersetorial amplia a visão de cada um, traz conhecimentos e experiências de colegas que atuam em outros setores. São colegas que exercem a profissão em diferentes aspectos da mesma realidade, o que torna o trabalho uma interessante aula de criação coletiva. A experiência de quem já participou dessa construção conjunta diz que nesse trabalho se desenvolvem a própria capacidade de ouvir o outro e a habilidade de comunicar de forma mais eficiente suas concepções, propostas e sugestões. O resultado desse processo é que todos se tornam mais competentes em seus próprios setores de trabalho e adquirem uma visão bem mais ampla da realidade das crianças e das infâncias no município. Isso faz da elaboração do PMPI um rico processo pedagógico de autoformação.

b) Para que todos se sintam envolvidos, participem e deem o melhor de si mesmos, o que cada um tem a dizer deve ser valorizado, escutado e debatido e, se aprovado pelo grupo, deve ser incorporado ao texto do Plano. A compreensão da Comissão de que cada um dos seus componentes tem um conhecimento e uma experiência que enriquecem o conjunto facilita o diálogo e a construção coletiva. Ninguém é dono da verdade. Alguns podem estar equivocados, segundo a opinião da maioria, mas têm o

11 Primeira Infância Cidadã (PIC) – Relatório Pernambuco. Erica Nunes e Lígia Cabral Barbosa. Recife, fevereiro, 2015.

12 No Anexo, item 1, há uma sugestão de decreto.

direito de expor seu pensamento e suas sugestões e de ser escutados.

- c) Quando o número de pessoas for muito grande, o coordenador pode criar equipes ou grupos de trabalho (GTs) por área, itens ou assuntos do PMPI. Se for por área (por exemplo, saúde, educação, assistência social, criança e cidade, brincar, planejamento e orçamento, monitoramento e avaliação, comunicação etc.), é muito importante que cada GT seja composto por pessoas das demais áreas. Essa é uma condição essencial para construir a visão abrangente do tema e a intersetorialidade. Se for por assuntos (por exemplo, a criança na família, a criança nas instituições de saúde, de educação e de assistência, a criança na cidade, proteção contra as violências, infâncias diversas etc.), parece mais evidente que sejam convocados representantes de todas as áreas que têm o que dizer e o que fazer sobre aquele assunto.
- d) Os GTs devem reunir-se periodicamente para conversar sobre os avanços e as dificuldades de cada um e, principalmente, trabalhar com afinco para construir um plano integrado.
- e) É indispensável fazer um calendário das reuniões para que todos possam agendar tarefas e prazos e comparecer com as tarefas realizadas.
- f) É importante fazer, em cada reunião, o registro dos pontos relevantes e das decisões tomadas e passar essas anotações a todos

os participantes antes da próxima reunião. Essa prática cria a memória do processo e fortalece os acordos firmados nas reuniões.

- g) É necessário esclarecer aos membros da Comissão que o PMPI não vai dificultar ou apagar o trabalho de nenhuma secretaria ou órgão municipal. Quanto melhor for o PMPI, mais fácil e mais produtivo será o trabalho de cada setor. O PMPI que vai resultar desse processo vai apoiar as ações setoriais e mobilizar o município inteiro para prestar atenção mais ampla e qualificada às crianças. Por isso, sua elaboração deve ter prioridade sobre as tarefas rotineiras. Quem coordena os trabalhos deve chamar a atenção para esse ponto, para evitar interpretação equivocada de competição entre planos.
- h) A leitura deste Guia nas primeiras reuniões da Comissão vai permitir que todos se apropriem do objetivo, da dimensão e da relevância estratégica da iniciativa e definam a melhor forma de organizar o trabalho.

3.2.2. Construção do conceito holístico de criança

Uma função importante de quem coordena os trabalhos é promover o diálogo entre os participantes da Comissão para construir o conceito holístico de criança, isto é, entendê-la como pessoa singular, inteira, cidadã, com todos os direitos, em sua integralidade.

Em geral, vemos a criança sob o prisma de nossa experiência profissional. A forma como

a administração pública está organizada acaba fragmentando a criança em aspectos ou setores que a atendem separadamente, segundo cada especialidade, o que resulta em ações desarticuladas. Se elas não dialogam, o risco de segmentação é ainda maior.

A criança é um mistério em constante desvelamento. Tanto os pais quanto os cientistas e os profissionais da infância se surpreendem com a originalidade, as capacidades, as demandas, o imprevisível de cada criança. Temos muita dificuldade de apreendê-la em sua totalidade e é por isso que é tão importante somar as visões, as experiências, os conhecimentos que cada setor e cada organização têm da criança.

Na primeira reunião em que esses diferentes especialistas se encontrarem, um bom ponto de partida para construir essa visão completa, holística, da criança é cada um dizer o que sabe dela, como a vê a partir de seu observatório profissional e também da narrativa de sua própria infância, tanto quanto a memória conseguir recuperar. A quantidade e a diversidade de visões trazidas ao coletivo vão abrindo as percepções de cada membro da equipe, até se aproximarem de uma definição que integre as diversas visões. Faz parte desta construção conceitual (e afetiva!) a percepção da diversidade entre as crianças – elas são únicas, singulares e diversas entre si. E também a percepção da infância como primeiro ciclo de vida com valor em si mesmo e base sobre a qual se formam os ciclos seguintes.

Um plano para o atendimento integral das crianças das diversas infâncias presentes no

município precisa partir de um olhar abrangente das realidades pessoais e sociais.

3.2.3. Elaboração do diagnóstico

Para descrever qualitativa e quantitativamente a situação da primeira infância no município, a experiência nos oferece algumas sugestões:

- a) É importante definir, com a maior precisão possível, quais são os dados mais relevantes para que o Plano seja bem feito e atenda às verdadeiras necessidades. Um bom diagnóstico é condição para definir com acerto os objetivos e as metas do PMPI.
- b) E as crianças invisíveis? As excluídas, às quais são negadas oportunidades de desenvolver seu potencial? Invisíveis porque suas existências incomodam e ninguém quer vê-las. O grupo é maior do que se imagina e contém um pouco de tudo: crianças unidas por sofrerem discriminações por preconceitos que vão da cor da pele e da condição social até as várias deficiências. É preciso vê-las, dar-lhes atenção e pensar nos cuidados que o PMPI deve dedicar a todas, sem exceção. Em outras palavras, devemos compreender que um município é formado por diferentes infâncias – no plural. E é dever do prefeito ou da prefeita governar para todas elas.
- c) É necessário conhecer as fontes de dados e informações sobre a primeira infância. Pode-se acessar uma variedade de sites na internet com dados por município. No Anexo 3, são citadas as fontes de dados estatísticos e são



Dica para fazer o diagnóstico

O Instituto da Infância (IFAN), com apoio do UNICEF, elaborou o Instrumento de Diagnóstico Situacional da Primeira Infância e do Marco Lógico para a Elaboração dos Planos Municipais pela Primeira Infância,¹³ um manual para ajudar a fazer o diagnóstico e orientar a tomada de decisões. Foi utilizado por municípios do Estado do Ceará e outros.

Em Nova Iguaçu (RJ), esse instrumento foi adaptado, gerando o Diagnóstico Situacional da Primeira Infância de Nova Iguaçu.¹⁴ A Comissão do PMPI também fez o Mapa da Infância de Nova Iguaçu¹⁵ – um grande cartaz com o mapa do município e quadros com os dados e indicadores mais importantes para formar uma ideia abrangente da situação de vida e desenvolvimento das crianças.

apresentados indicadores sobre crianças nos municípios. Damos destaque para o Observa, que é uma plataforma da Rede Nacional Primeira Infância, que conta com dados de fontes oficiais, permanentemente atualizados.

- d) É essencial analisar os dados mais expressivos e, com base nas suas indicações, definir os objetivos do Plano, as prioridades políticas e as ações.
- e) Torna-se imprescindível desenvolver um olhar atento a todas as crianças do território municipal, sensível às suas diferentes infâncias, aos problemas, aos valores e às possibilidades dos contextos em que vivem. O Plano Municipal deve refletir essa realidade e propor medidas para superar os problemas identificados.

3.2.4. Conhecimento do Plano Nacional pela Primeira Infância

É essencial ler o PNPI na Comissão, para que todos o conheçam e o usem como referência e fonte de inspiração, pois o Plano Municipal deve estar em sintonia com o Plano Nacional. É importante fazer uma leitura individual antes de participar da leitura em grupo, quando se levantarão questões, debates, esclarecimentos, buscando-se consensos possíveis onde houver posições divergentes.

Essa leitura é ponto de partida para:

- a) Analisar e apropriar-se da concepção de criança, de infância, do desafio e da impor-

tância da intersetorialidade e de outros conceitos ali presentes.

- b) Fazer as escolhas do que pode ser proposto no PMPI. Pode ser que a Comissão identifique questões cruciais para o município que não estejam presentes no Plano Nacional e no Plano Estadual.

3.2.5. Ampliação do seu campo de ação – a partir do que já existe – e planejamento para os próximos dez anos, que estão começando agora

- a) Reúna os planos em vigência no município, procurando ver se, de fato, atendem às necessidades e, caso atendam, pergunte o quanto mais poderiam atender. O Governo Federal, os governos estaduais e os municípios têm dado passos importantes nos últimos anos para que as políticas públicas cheguem até as crianças. Vários municípios têm planos municipais de cultura, de meio ambiente, entre outros, que também podem ser analisados na perspectiva de incorporar ações nessas áreas no PMPI. O que deve ser acrescentado para que atendam aos seus objetivos e às suas metas?
- b) Assinale o que deles se pode considerar no PMPI – citando a origem – e o que se deve acrescentar no PMPI segundo o que a realidade local exige ou recomenda.
- c) Respeite os processos de elaboração dos planos. Alguns têm duração de quatro anos; portanto, seus objetivos e suas metas

deverão ganhar um horizonte mais longo no PMPI; outros já vêm sendo executados há alguns anos e seus objetivos e suas metas se concluem antes do término do PMPI, que deve ser, no mínimo, decenal.

3.2.6 Redação do PMPI: conteúdo

Parte geral: dos princípios e das diretrizes

Os princípios são as concepções, o arcabouço teórico que embasa a política pela primeira infância. As diretrizes são as definições operacionais, isto é, como o município, por meio de suas diferentes secretarias e instituições, trabalhará no atendimento dos direitos das crianças.

Uma das concepções originais e que orientou a construção do Marco Legal da Primeira Infância é o entendimento de que a criança é uma pessoa no mais completo sentido do ser pessoa. É a concepção holística da criança, que inclui todos os aspectos – o físico (biológico), o psíquico (mental, afetivo, espiritual), o social e o interacional, a situação ou o contexto social e cultural em que sua vida acontece. Essa concepção holística requer uma política multisetorial e integrada para promover seu atendimento¹⁶ integral.

Sugere-se começar o trabalho conversando em uma roda com representantes de todos os setores e instituições sobre a concepção que cada um tem de criança e da infância, procurando entender a criança em sua totalidade, inteireza, indivisibilidade, unicidade de pessoa e como cidadã, detentora de direitos. Assim como os direitos são indivisíveis e se complementam, também a

13 Disponível em: <http://primeirainfancia.org.br/instrumentos-diagnostico-situacional-da-primeira-infancia-e-do-marco-logico-para-a-elaboracao-dos-planos-municipais-pela-primeira-infancia>. Acesso em: 18 de novembro de 2020.

14 Ver <http://docplayer.com.br/19660836-Instrumento-de-diagnostico-situacional-da-primeira-infancia-de-nova-iguacu.html>. Acesso em: 18 de novembro de 2020.

15 O Mapa está disponível em: <http://primeirainfancia.org.br/mapa-da-infancia-de-nova-iguacu-rj-e-lancado>. Acesso em: 18 de novembro de 2020.

16 Lei nº 13.257/2016, artigos 3º e 4º, inciso VII; 5º, 6º e 14, § 3º.

criança é um ser único, que deve ser visto não como um conjunto de pedaços independentes de um quebra-cabeça, fragmentado por setores de serviço, mas em sua inteireza pessoal.

A forma mais comum de os governos atenderem aos direitos sociais é dividi-los em setores: educação, saúde, assistência, proteção a direitos específicos, cultura, meio ambiente, segurança etc. Isso faz com que esses setores cheguem à criança de forma desarticulada, cada um por si, sem combinar ações, que têm de interagir, que devem ser complementares, uma dependendo da outra. A fragmentação deve ser superada pela visão da integralidade e interdependência. A visão global da realidade está sendo o grande projeto da sociedade internacional e ela foi motivada pela consciência da interdependência de inúmeros fatores na sustentabilidade do planeta Terra. Se isso é assim no ambiente macro, é também no micro, no pequeno universo de uma criança, no pequeno, mas complexo universo da primeira infância. Partindo desta visão, o PMPI será um instrumento técnico e político para diminuir a segmentação dos serviços à criança.

Recomenda-se refletir e conversar sobre cada um dos princípios e diretrizes para a formulação e a implementação das políticas pela primeira infância estabelecidas no art. 4º do Marco Legal da Primeira Infância, trazendo-os para a realidade do município.

Parte específica: objetivos finalísticos

a) E agora? Você tem em mãos o diagnóstico da situação das crianças de até 6 anos no

município. Sabe quais são as urgências e necessidades. Sabe quais são os objetivos finalísticos do PNPI. A Comissão vai decidir sobre o conteúdo do Plano Municipal: Vai atender, de uma só vez, a todos os objetivos finalísticos? Vai escolher alguns para atender nos primeiros anos e deixar os outros para mais tarde? Quando é “mais tarde”? Como o PMPI é um plano de longo prazo (pelo menos, dez anos), caso a Comissão entenda que seja utópico colocar todos os temas do PNPI para serem atendidos desde o primeiro ano, pode propor um cronograma de atendimento deles ao longo dos dez anos, com metas no meio do caminho.

- b)** A Comissão deve comunicar sua escolha ao(à) prefeito(a), para que a confirme. Dependendo da conjuntura, pode haver outros objetivos e medidas urgentes.
- c)** Uma vez batido o martelo sobre os objetivos finalísticos, a Comissão pode subdividir-se em grupos, por objetivo.
- d)** Cada objetivo é importante e será sempre articulado com os demais para atender a todos os aspectos que envolvem a criança. O conteúdo de cada capítulo pode ser, por exemplo, uma breve história de como o tema foi tratado no município e como será o panorama ao final do PMPI. Os objetivos e as metas devem ser estabelecidos. O acompanhamento e a avaliação são fundamentais para verificar se e quando os objetivos e as metas foram alcançados.



Áreas e ações estratégicas

- a) **Formação dos profissionais.** O PNPI, assim como o Marco Legal da Primeira Infância, tem um cuidado especial com a qualificação dos profissionais que atuam diretamente com as crianças. Sua formação inicial, quer seja de ensino médio ou superior, deve conter estudos sobre o desenvolvimento infantil, sobre os direitos da criança, sobre o significado da infância e a diversidade das infâncias. Por isso, o Marco insiste na articulação da administração municipal com as instituições de formação para que os cursos de formação contemplem esses estudos (art. 9º). A formação continuada, ou em serviço, está a cargo dos gestores da política pública e deve ser prevista no Plano ou já fazer parte de uma ação permanente do respectivo setor ou de uma instituição específica de formação. O PMPI deve prever tempos e formas para que os diferentes profissionais se reúnam para trocar experiências e tomar conhecimento de novas pesquisas, estudos e propostas de trabalho. Vale estimular que frequentem cursos rápidos de atualização ou aprofundamento (art. 10 e art. 11, § 3º, do ECA, na redação dada pela Lei nº 13.257, art. 21).
- b) **Comunicação.** É fator fundamental para se obter apoio a determinada iniciativa (veja mais sobre esse aspecto no capítulo 7).
- c) **Poder Legislativo Municipal.** A Câmara de Vereadores terá um papel muito importante, que é debater, eventualmente aperfeiçoar e

aprovar o PMPI. Essa etapa é mais rápida quando a Câmara participa, por meio de um vereador ou de uma vereadora, desde o início do processo. A experiência de ter representantes que acompanham a elaboração do Plano tem se revelado positiva.

3.2.7. Aprovação do PMPI no âmbito do Poder Executivo e da sociedade civil

Uma primeira aprovação se dá na Comissão Municipal, quando os grupos que atuaram em temas específicos se encontram para avaliar o conjunto. O ideal é que o texto seja aprovado por consenso. A experiência diz que, para isso, talvez sejam necessários pacientes debates. Caso não haja consenso sobre determinado item, ele é posto em votação.

Pronto o Plano, ele é submetido à aprovação da sociedade. Uma assembleia ou um seminário, com convite em nome de todos os que participaram da sua elaboração, é dirigido a toda a sociedade, que é a instância ideal para que o Plano seja conhecido, aprovado e assumido por todos.

Em última análise, as questões que ficaram pendentes são submetidas à decisão do(a) prefeito(a).

3.2.8. Aprovação do PMPI pelo Poder Legislativo

Uma qualidade política importante do PMPI é ser aprovado pelo Poder Legislativo. Reforça o sentido dele como Plano de Estado,

17 Sobre esse aspecto, ver o que diz o parágrafo único do art. 4º da Lei 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância).

que tem uma lei que o torna obrigatório e lhe assegura continuidade. O fato de ser encaminhado pelo(a) prefeito(a) significa que há a disposição de colocá-lo em prática. O fato de ter sido aprovado pela população e acompanhado por ela garante e reforça a expectativa de que as gestões municipais que se sucederem se comprometam a levar à frente a sua implementação. Mas se a Câmara de Vereadores o aprovou e o transformou em lei, a garantia é bem maior, mesmo na troca de gestões municipais.

A tramitação na instância legislativa é uma nova etapa, que pode agregar qualidade técnica e política ao PMPI. Em audiências públicas, os vereadores e seus assessores ouvem especialistas e dirigentes dos setores envolvidos, podem apresentar emendas para aperfeiçoar o Plano, fazer um debate sobre a importância do Plano para o município e, assim, aprovar recursos do orçamento para implementá-lo.

Este Guia contém, no Anexo 2, uma sugestão de projeto de lei a ser encaminhado pelo prefeito ou pela prefeita à Câmara de Vereadores.

3.2.9. Sanção da lei que aprova o Plano

Aprovado o projeto de lei com o Plano anexo, resta sancionar a lei. Isso pode ser feito em uma cerimônia que valorize o evento, com falas de representantes da Comissão que coordenou sua elaboração, do Poder Legislativo, do Ministério Público e da Defensoria Pública, do CMDCA e de outros conselhos, além de representantes das ONGs que participaram da ela-

boração. Não se pode esquecer da presença e de alguma forma de participação das crianças, respeitando (claro!) suas formas de manifestação e comunicação, de acordo com a idade e a compreensão¹⁷ que tenham do que está acontecendo naquele espaço.

3.2.10. Publicação do PMPI

O PMPI deve ser impresso e distribuído a todos os setores e organizações que participaram de sua elaboração. Isso facilita sua implementação e seu acompanhamento pelas instituições e pela sociedade civil. Recomenda-se enviar um exemplar para o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e um para a Secretaria Executiva da RNPI. A Secretaria Executiva irá colocar o Plano em seu *site*, com acervo para conhecimento, consulta de toda a RNPI e de representantes de outros municípios que o desejarem e, inclusive, para intercâmbio de experiências sobre a sua elaboração e implementação.

O Plano também deve estar disponível na internet, para possibilitar o acesso mais amplo possível.

4. Plano de Ação

Muito bem! Agora que temos o Plano Municipal pela Primeira Infância elaborado, aprovado pelo CMDCA e pela Câmara de Vereadores, além de sancionado pelo prefeito ou pela prefeita, chegou a hora de escrever um plano que detalhe o que vai ser feito ano a ano na

sua implementação. É o Plano de Ação para colocar o PMPI no fazer cotidiano da administração municipal.

Ele detalha as ações em cada um dos temas, eixos ou capítulos do Plano, orienta como a intersetorialidade será vivida nas diferentes atividades, define o cronograma ou os tempos em que as ações serão executadas, diz como serão feitos o monitoramento da execução e a avaliação dos resultados e, finalmente, estima os custos das ações ano a ano e as iniciativas para que o orçamento anual assegure os recursos necessários.

A alocação dos recursos é fundamental, porque o melhor documento técnico, o Plano mais bem composto, será inútil se não receber os recursos financeiros para a sua execução. Para essa tarefa, é importante que dela participe a Secretaria de Planejamento ou quem se ocupa do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e dos orçamentos anuais. Lembre-se da experiência de outros municípios relatada anteriormente: se um representante da área do planejamento participar desde o começo da elaboração do PMPI, a definição e a alocação dos recursos serão uma tarefa bem mais fácil.

Recordamos, neste ponto, a norma constitucional do artigo 227 e o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, sobre a prioridade absoluta para o atendimento dos seus direitos: a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacio-

nadas com a proteção à infância e à juventude. Não se trata de uma escolha, mas de um dever constitucional e legal conferir prioridade às crianças no orçamento.

Existem diferentes situações municipais.

Duas centenas e meia de municípios já têm seus Planos Municipais pela Primeira Infância em andamento. Se os gestores desses municípios já alocaram recursos para a primeira infância no Plano Plurianual (PPA), o primeiro ano da nova gestão já terá a prioridade estabelecida formalmente e, certamente, já contará com as metas e os recursos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Neste caso, cabe à atual gestão avaliar a suficiência ou insuficiência de recursos e fazer a suplementação, se necessário. E, ao elaborar o novo PPA, durante o primeiro ano do governo, deverá incluir a primeira infância como linha prioritária, assim como no projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), com objetivos e metas do PMPI para o respectivo ano e, na sequência, nos orçamentos anuais (LOA).

Se o município ainda não tem PMPI e vai elaborá-lo no decorrer do primeiro ano da nova gestão, deverá acrescentar no PPA a diretriz correspondente e prever os recursos na LDO e no projeto de orçamento de cada ano, inclusive no primeiro ano da próxima gestão. Dessa forma, vai se assegurando a continuidade do Plano Municipal pela Primeira Infância, condição fundamental para obter os resultados esperados, que surgem a médio e longo prazos.



A participação das crianças na elaboração do PMPI

5

Sugestões a partir da experiência

Um dos avanços no planejamento social é a inclusão e a escuta das crianças no processo, atendendo ao seu direito de participar daquilo que lhes diz respeito, como afirma a Convenção dos Direitos da Criança, da ONU:

Artigo 12

1. Os Estados Partes assegurarão à criança que estiver capacitada a formular seus próprios juízos o direito de expressar suas opiniões livremente sobre todos os assuntos relacionados com a criança, levando-se devidamente em consideração essas opiniões, em função da idade e maturidade da criança.

Os países presentes à Conferência Mundial sobre a Criança, realizada pela ONU em 2002, assumiram dez compromissos, sendo o nono:

Ouvir as crianças e assegurar sua participação. As crianças e os adolescentes são cidadãos valiosos que podem ajudar a criar um futuro melhor para todos. Devemos respeitar seus direitos de se expressar e de participar em todos os assuntos que lhes dizem respeito, de acordo com sua idade e maturidade.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) abriu esse caminho, mas de forma ainda muito tímida e visando especialmente aos

18 ECA, art. 45, § 2º; art. 48, parágrafo único; art. 51, § 1º, inciso III.

19 ECA, art. 100, parágrafo único, inciso XII, na redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009.

adolescentes.¹⁸ Em 2009, com a promulgação da Lei nº 12.010, isso foi um pouco mais adiante, determinando que medidas específicas de proteção fossem aplicadas, mediante a escuta e a participação da criança e do adolescente.¹⁹

O Marco Legal da Primeira Infância deu um grande passo, ao estender o direito de participar a toda a faixa etária da primeira infância e recomendar que a escuta seja feita por profissionais qualificados, por meio de estratégias que se adéquem à cultura da infância e aos modos próprios das crianças de se expressa-

rem. E vai além: as crianças devem participar da formulação e da execução das políticas destinadas ao seu atendimento:

Art. 4º – As políticas públicas voltadas ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância serão elaboradas e executadas de forma a:

II – Incluir a participação da criança na definição das ações que lhe dizem respeito, em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento;

Parágrafo único. A participação da criança na formulação das políticas e das ações que lhe dizem respeito terá o objetivo de promover sua inclusão social como cidadã e dar-se-á de acordo com a especificidade de sua idade, devendo ser realizada por profissionais qualificados em processos de escuta adequados às diferentes formas de expressão infantil.



A iniciativa de ouvir as crianças, abrindo espaço para a sua participação política e social, parte do conceito de cidadania da pessoa a partir do nascimento – as crianças são cidadãs e, portanto, membros ativos da *polis* ou da *civitas*, isto é, da cidade ou da vida coletiva. A participação infantil afasta as ideias superadas de que só o adulto tem direito à palavra e que só ele decide, enquanto a criança é submissa, não tem voz e só lhe resta ouvir e aceitar como verdade o que lhe ensinam.

A determinação legal da participação da criança nas questões que afetam a sua vida está baseada na mudança de concepção sobre a infância – de ‘tempo de espera’ para ‘ciclo de vida’ com valor em si mesmo; de ‘período preparatório’ para ‘vivência da infância’ com plenitude; de ‘conjunto de não’s’ (in-fante, in-capaz, in-experiente...) para ‘criança ativa’, capaz, construtora do seu conhecimento, criadora de linguagens para expressar-se, com habilidades para contar a respeito dos problemas que a afetam.

Em outras palavras, o direito à participação fundamenta-se na concepção de que a criança é sujeito, não objeto. A criança é capaz, e não um corpo e uma mente vazios, esperando para receber e se amoldar a tudo o que lhe chega de fora. Sabe-se, agora, que a criança não é passiva, mas participa, de diferentes formas, do que se passa ao seu redor e do que acontece com ela, pois tem percepções, sentimentos, ideias sobre o que a cerca. Ela vê, ouve, sente, toca, e seu olhar, diferente do adulto, vê as coisas de um jeito próprio e original, que revela aspectos não percebidos pelos “grandes”.

O escritor italiano Francesco Tonucci inspirou inúmeras iniciativas, ao incluir as crianças no planejamento e nas decisões sobre o espaço e o ambiente urbano em sua iniciativa: “*A Cidade das Crianças*”, um projeto que consiste em fazer uma cidade segundo as ideias das crianças. Sua proposta foi tão brilhante e exitosa que se espalhou por diversos países e “fez escola”.

São diversas as metodologias de participação infantil, mas todas envolvem alguns cuidados

básicos, como: planejamento, olhar e escuta atentos, mediação, negociação e implementação. Os adultos responsáveis por essa ação precisam estar sensíveis às suas diversas formas de expressão. A relação de diálogo é muito diferente daquela que busca extrair informações das crianças para compartilhá-las em seu nome. Consulta prévia e consentimento são princípios éticos fundamentais e preliminares de qualquer metodologia, assim como as etapas de devolução e negociação a respeito das sugestões mais difíceis de serem acatadas.

Durante a elaboração dos planos municipais pela primeira infância, foram empregadas várias técnicas que permitiram às crianças expressar o que sentiam, pensavam, viviam e desejavam para si, para suas famílias, seus ambientes mais próximos, seus bairros, suas cidades ou o campo. As propostas variaram em função da faixa etária, do tempo disponível, do contexto, do gênero, da cultura do grupo e do vínculo existente ou estabelecido entre si e com os adultos envolvidos. No entanto, todas as formas de expressão usadas tiveram a ludicidade como fio condutor, seja por meio de brincadeiras, desenhos, gestos, colagens ou dramatizações. A documentação, para posterior reflexão e análise, envolveu registro escrito, fotográfico e filmico.

O seminário: “*A Criança e sua Participação na Cidade*”,²⁰ realizado pela RNPI, em setembro de 2013, no Rio de Janeiro (RJ), como ação do Projeto Criança Pequena em Foco, do CECIP, criou um rico intercâmbio de experiências nacionais e internacionais. Várias organizações da sociedade civil, junto com o público

20 Disponível em: <<https://www.facebook.com/criacidade/?fref=ts>>. Acesso em: 19 de novembro de 2020.

21 Disponível em: <<https://www.facebook.com/criacidade/?fref=ts>>. Acesso em: 19 de novembro de 2020.

Veja como a participação das crianças dá bons resultados:

- a) Quando os adultos descobrem o que o olhar da criança capta, percebem que ele não só enriquece o seu modo adulto de ver, como também descobrem que as ideias que as crianças têm para melhorar as coisas ao seu redor são inovadoras.
- b) Quando acolhem as contribuições das crianças, as políticas públicas, os serviços prestados e as ações propostas passam a ser mais ajustados a elas e as ajudam a se desenvolver.
- c) Quando as crianças percebem que são ouvidas, elas se engajam ainda mais na discussão sobre as melhorias no lugar onde vivem. Este é o melhor processo de formação da cidadania. A criança não tem de esperar para participar das mudanças indispensáveis. Isso acontece agora, no tempo presente.



infantil presente, realizaram diversas atividades lúdicas e compartilharam as sugestões que emergiram.²¹

Essas e outras metodologias foram utilizadas durante a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância do Rio de Janeiro (PMPI-Rio), e algumas falas das crianças foram incorporadas na sua publicação, no sentido de evidenciar como, de modo próprio, elas se expressam sobre os assuntos que lhes dizem respeito. Além de um direito das crianças, escutá-las tinha como objetivo garantir a representação da diversidade e pluralidade de vivências infantis do município. Desse processo participaram crianças na faixa etária de 3 a 9 anos, em regiões distintas do Rio de Janeiro.

Cidades como Rosário (na Argentina), Pontevedra (na Espanha) e Santo André (em São Paulo/Brasil) vêm, por exemplo, instituindo conselhos mirins ou fóruns de participação infantil no planejamento e na gestão urbana.

A política municipal integrada pela primeira infância na iniciativa São Paulo Carinhosa também abriu caminho para a participação dos pequenos, por meio da escuta e da atuação direta deles na remodelação de espaços e ambientes urbanos e na expressão de suas “vozes”. Outras cidades vêm fazendo projetos semelhantes. Recife (PE), Boa Vista (RR) e São Paulo (SP) estão remodelando bairros de periferia com a participação das crianças e dos adolescentes, segundo o conceito do Urban 95 (saiba mais sobre o projeto no box PMPI e o direito à cidade na página XX).

A Rede Nacional Primeira Infância apoia essa ideia, que começou durante a elaboração do Plano Nacional pela Primeira Infância, prosseguiu na elaboração do Plano Distrital e dos Planos Municipais pela Primeira Infância e foi aprofundada pelo Grupo de Trabalho da RNPI sobre Participação Infantil.

Em Campo Alegre (AL),²² as crianças contribuíram de forma ativa na elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância. Divididas em dois grupos, elas trabalharam palavras-chave relacionadas às ações finalísticas do documento que resultaria da 1ª Conferência Municipal Intersetorial das Políticas Públicas para Primeira Infância (CMIPPPPI), ocorrida em maio de 2018. Por meio de roda de conversa e da leitura de imagens, os meninos e as meninas puderam expor suas opiniões em relação aos seguintes temas: saúde, educação, família, proteção, perigo, brincar, diferenças, cidade e meio ambiente.

As crianças eram estimuladas por perguntas feitas pelos mediadores sobre um aspecto relacionado ao tema em questão. Além de apontarem o problema, elas também eram convidadas a apontar soluções. O processo ressaltou a dimensão da compreensão que as crianças possuem sobre os espaços e as realidades que as cercam.

Por exemplo, ao serem questionadas sobre o porquê de ser ruim ficar sem água, a resposta foi: “porque sem água não escova os dentes, não toma banho e não tem comida”. A solução? “Água na torneira”. E mais: “limpa. Ter água limpa”. A compreensão sobre a proteção e o

papel dos pais também foi evidenciada. Dramatizando situações de proteção e desproteção, a conversa evoluiu para um diálogo: “quem nos protege?”. A resposta foi: “a mamãe e o papai”. Do que eles protegem? “Da violência”.

“Qual a cidade dos seus sonhos?”. A partir dessa provocação, crianças do município de Chopinzinho (PR) puderam expressar seus anseios por meio de desenhos, questionários e escuta. O processo se deu por meio de pequenos grupos criados nos centros municipais de educação infantil e nas escolas do ensino fundamental. Os pais puderam participar em alguns momentos, mas as opiniões que prevaleceram para a formulação do PMPI foram as dos meninos e das meninas.

Sempre é interessante conhecer experiências concretas, como as apresentadas a seguir.

Escuta para elaboração do Plano Distrital pela Primeira Infância

Eduardo Chaves

Coordenador do Projeto de Escuta de Crianças para Elaboração do Plano Distrital pela Primeira Infância

Garantir o direito das crianças de participar de tudo o que lhes diz respeito é um dos pilares do Plano Distrital pela Primeira Infância (PDPI), conforme a Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989, promulgada no Brasil em 1990. Resignificar a ideia de “sujeito de direitos”, pelo viés da participação na formulação

²² Disponível em: <<http://primeirainfancia.org.br/relatorio-de-escuta-de-criancas-no-pmpi-de-campo-alegre/>>. Acesso em: 19 de novembro de 2020.

e no acompanhamento de políticas públicas, é primordial para que o conceito preconizado pela Carta Magna de 1988 e reafirmado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de 1990, não fique apenas nos dizeres políticos e procedimentos técnicos.

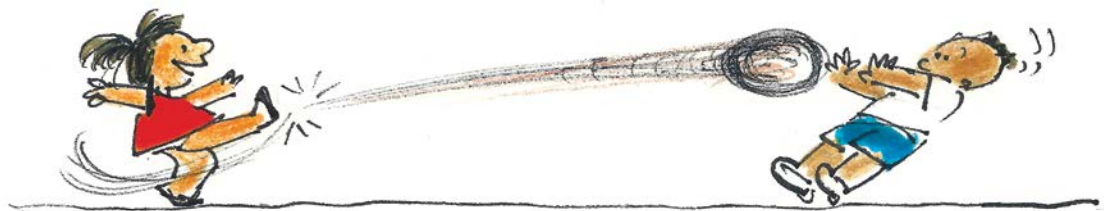
Para viabilizar tal prerrogativa, faz-se importante evidenciar a legitimidade da voz das crianças em uma normativa de Estado, a fim de que todos possam refletir sobre a sociedade existente hoje, bem como sobre as diferentes formas de pensá-la e melhorá-la, a partir de um diferente ponto de vista – o das principais interessadas no êxito das políticas públicas a elas direcionadas. Neste sentido, tem-se fortalecida uma nova geração de indivíduos que vivem os direitos humanos e não apenas os representam, em uma cidadania forjada, que permite a manifestação da criança apenas quando ela empunha o sabre do problema de ordem pública.

Em outras palavras, historicamente, as crianças brasileiras protagonizam a cidadania de uma forma cruel, uma vez que a sociedade e o Estado passam a percebê-las em razão apenas do direito violado ou da regra transgredida. E é justamente em uma corrente libertária, bus-

cando romper com tais representações, que o PDPI entende a criança como titular e sujeito de direitos, que participa da sociedade e não reveza papéis em atos de um filme com mocinhos e bandidos – como objeto de cena de um mundo desigual.

As atividades de fomento à participação foram realizadas em uma instituição de educação infantil de Brasília (DF), com 90 crianças de 4 a 6 anos, em 2013. O objetivo do trabalho foi que as próprias crianças pudessem colaborar com a elaboração do Plano Distrital pela Primeira Infância. É importante frisar que as contribuições das crianças são o pilar do referido plano e abrem o documento.

A concepção de participação coletiva foi registrada com o intuito de dar visibilidade à proposta, cujos resultados deram origem a vídeos-documentários, que apresentam o processo de escuta das crianças. O primeiro vídeo, de aproximadamente cinco minutos, registra as falas de crianças de 3 a 6 anos de idade e evidencia como as crianças estão ligadas aos problemas de seu ambiente, bem como suas ideias e sugestões para melhorá-lo.



O segundo vídeo, com depoimentos de gestores, familiares, professoras e crianças, relata o processo de escuta e foi produzido com o objetivo de ajudar a quem deseja incluir a voz – a participação – das crianças na formulação de políticas públicas ou em outras situações em que as crianças devam ser ouvidas, como, por exemplo, no planejamento institucional e em outras questões que lhes dizem respeito.

Cabe mencionar que o “Projeto de Escuta de Crianças para Elaboração do Plano Distrital pela Primeira Infância” recebeu menção honrosa e foi um dos seis finalistas entre 85 instituições inscritas no 1º Prêmio Nacional de Projetos com Participação Infantil, promovido pelo Centro de Criação de Imagem Popular (CECIP), por meio do Projeto Criança Pequena em Foco, com apoio da Fundação Bernard van Leer, do Instituto C&A e da Rede Nacional Primeira Infância (RNPI).

Percepções sobre a cidade

Jane Valente

Coordenadora do Plano Municipal pela Primeira Infância Campineira (PIC 2018)

Tendo em vista a importância da participação da Secretaria Municipal de Educação de Campinas (SP) na construção do Plano Municipal, os profissionais da educação infantil foram convidados a contribuir para a construção de ações que revelassem o olhar das crianças sobre a sua cidade e os lugares que vivenciam com suas famílias e as demais crianças.

A ação teve o compromisso de envolver, de fato, as crianças na elaboração do Plano das Crianças para Campinas, já que essa escuta, tanto de suas palavras quanto das diversas formas de manifestação dos seus desejos, é um princípio curricular assumido pelos educadores nas unidades educacionais e traduzido nos diferentes registros da intencionalidade pedagógica planejada pelos educadores, que contempla o pensar e o fazer com as crianças.

As unidades de educação infantil municipais foram convidadas a socializar seus registros sobre o olhar, a fala e os gestos das crianças em relação à cidade, com o intuito de incluí-las no processo de planejamento e das decisões sobre o espaço e o ambiente urbanos onde vivem.

Dez unidades educacionais atenderam ao convite, compartilhando registros do cotidiano vivido entre educadores e crianças, por meio de diferentes estratégias: ações documentadas em anos anteriores, escuta nos diferentes espaços do CEI (inclusive no momento da roda de conversa), imagens, desenhos, áudios e vídeos.

O olhar da criança sobre o mundo

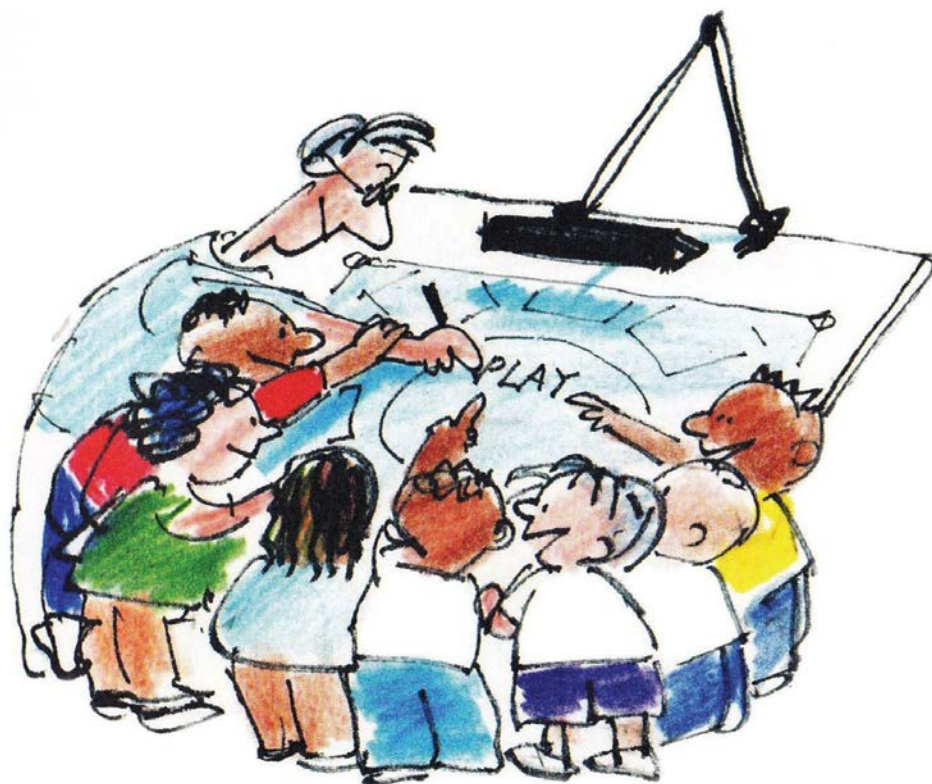
Edson Cordeiro dos Santos

Ex-coordenador de projetos – Solidariedade França-Brasil. Pós-doutorando em Educação na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC-Rio/Capes



Entendendo a criança como sujeito e protagonista de seus próprios processos, tivemos a consciência – já no início das ações de elaboração do PMPI de Nova Iguaçu (RJ) – de que seria primordial introduzir a percepção da primeira infância de forma transversal em todos os temas propostos. Para isso, foi realizada uma oficina de participação do público infantil, cuidando de reunir crianças de realidades e lugares diferentes da cidade (urbana e rural,

pública e particular, particular e comunitária etc.), mesclando os olhares e as opiniões das várias infâncias de Nova Iguaçu sobre suas impressões acerca dos lugares onde moram, dos seus gostos, dos espaços que frequentam, das dificuldades e dos problemas que enfrentam no dia a dia. A fim de familiarizar as crianças com as questões, na semana que antecedeu a oficina, as instituições realizaram, em suas sedes, as mesmas atividades propostas.



O encontro foi precedido de todos os cuidados necessários (em especial, com a ambiência do espaço reservado para receber as crianças). Toda a produção das crianças, nas atividades realizadas antes nos espaços de educação infantil (EI), foi disposta no local reservado para a oficina de maneira a lhes propiciar a identificação e direcioná-las aos temas. Após receberem as crianças, todos os participantes da oficina se reuniram para conversar sobre a programação da manhã, apresentando o encadeamento das oficinas e as pessoas escaladas para acompanhar cada turma durante as atividades. Tudo o que se realizou na oficina foi gravado, para análises posteriores.

As crianças trabalharam coletivamente na construção dos cartazes e das maquetes, dizendo o que havia de bom ou ruim em seus bairros, se expressando por meio do desenho e da oralidade, e na interação com os adultos e com os seus pares. Por meio de todas essas atividades, preparadas para captar essas vozes, esses anseios e essas dúvidas, as crianças puderam apresentar sua percepção acerca da realidade em que vivem, do que as aflige ou

lhes agrada, por algum motivo. Essa visão de mundo pode contribuir, também, para a construção de políticas públicas.

As crianças participantes da oficina valorizam muito o espaço de educação infantil, pois é lá que elas brincam e identificam os equipamentos que faltam nos espaços públicos, tais como brinquedos e parquinhos. Muitas desenharam e falaram de suas famílias e de suas casas com maior desenvoltura e conhecimento, confirmando a tese de que as crianças estão muito mais envolvidas com o espaço doméstico do que com o espaço público.

Os “produtos” da oficina ficaram expostos na sala onde aconteceram as reuniões dos Grupos de Trabalho que elaboraram o PMPI, contribuindo para a discussão e para a inclusão do olhar das crianças no texto final.

Essa experiência foi consolidada na publicação: “*O Olhar da Criança sobre o Mundo*”,²³ que pode servir como ferramenta importante na organização da escuta de crianças na elaboração de PMPis.²⁴

23 SANTOS, Edson Cordeiro; SOUZA, Andrea de Oliveira Salustriano; SILVA, Flavio Médiçi. *O Olhar da Criança sobre o Mundo*. Rio de Janeiro, Solidariadade França-Brasil, 2014.

24 Vídeos: “Criança Fala” (disponível em: <https://youtu.be/SpKujekomMs>) e “Cidade que Brinca” (disponível em: <https://youtu.be/aDsidK2oR60>). Acesso em: 19 de novembro de 2020.



Foto: Edilene Cavalcante

Sobre os recursos financeiros para executar o Plano Municipal pela Primeira Infância

Este é um ponto crucial. Um desafio gigante para todo administrador público que atua na área da primeira infância. Sem recursos, é impossível executar o Plano.

Mesmo sabendo-se que os recursos são escassos e que nunca teremos dinheiro suficiente para fazer tudo o que é necessário, é preciso ter uma atitude proativa, ou seja, correr atrás! Pesquisar fontes, conhecer os montantes disponíveis, dialogar com o setor financeiro da prefeitura, buscar parcerias, argumentar sobre prioridades, fazer e defender propostas.

Algumas ideias

A causa da primeira infância é o mais importante e o mais inteligente investimento que sua gestão pode fazer. E a decisão de priorizar o atendi-

mento das crianças na primeira infância é fundamental para que se obtenha êxito na busca de recursos para o PMPI, mais especificamente para o Plano de Ação, abrigado no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e nas Leis do Orçamento Anual (LOA).

Deve constar da argumentação o princípio constitucional da prioridade absoluta para os direitos da criança (art. 227 da Constituição Federal), de acordo com a explicitação feita no art. 4º do ECA e pelo art. 260 da mesma lei, na redação dada pela Lei nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância), bem como também pelo que determina o art. 3º do Marco Legal. São dispositivos indispensáveis na hora de argumentar.

Outra coisa importante: são necessários mais recursos do que os destinados aos programas

25 Ver art. 11, *caput* e § 2º.

atuais. Isso porque há crianças aguardando, há infâncias esquecidas, em situação de vulnerabilidade, não vistas e não ouvidas, deixadas na sombra das políticas públicas. “Nenhum a menos”, “Nenhuma criança deixada para trás”, “A Primeira Infância em Primeiro Lugar”, “Primeiro a Criança” e “Tudo pela Criança” são *slogans* usados no Brasil e em outros países para expressar o desejo de ser justo com as crianças e de lhes dar oportunidades de viver a vida em plenitude e desenvolver seus imensos potenciais. Frases bonitas podem reunir simpatia e adesão, mas para mudar a realidade é preciso aumentar os recursos até hoje destinados a elas nos orçamentos federal, estaduais e municipais. Para isso, é preciso batalhar, aproximar-se da área econômica, apresentar argumentos. Para ter êxito nessa negociação, vale armar-se de estatísticas e de pesquisas comprovadas.

É preciso, além disso, adotar critérios rígidos para garantir a correta aplicação dos recursos disponíveis: coibir desvios, impedir a apropriação privada de recursos públicos, adotar a transparência nas contas públicas, exigir eficiência nas aplicações feitas em todos os programas e em cada uma das ações e informar à sociedade dados sobre o que é aplicado e quais são os seus resultados.²⁵ Essas são as atitudes que são esperadas e exigidas de todo gestor público.

É muito importante que o secretário de planejamento e/ou finanças faça parte da Comissão de Elaboração do PMPI. Se nenhum deles foi incluído no início, é altamente recomendável convidá-los para as próximas reuniões ou,

então, procurá-los para contar com sua ajuda na redação do capítulo referente a finanças e negociar os recursos para os quatro primeiros anos do Plano.

Uma vez que o PMPI traça um horizonte de dez anos ou mais de duração, não é preciso fazer o cálculo dos recursos necessários para alcançar suas metas de longo prazo. Mas é importante que ele contenha um capítulo que, entre outras medidas de natureza financeira, recomende:

- a) que a primeira infância seja definida como prioridade no PPA e que o PMPI seja mencionado como a expressão concreta dessa prioridade;
- b) que a LDO especifique as metas e prioridades da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância para o exercício financeiro subsequente, de acordo com o PMPI, já definido como prioridade no PPA;
- c) que a LOA assegure os recursos para as ações previstas no PMPI.

O Plano de Ação, com duração de quatro anos, correspondente ao Plano Plurianual (PPA), deve especificar o custo e as fontes de recursos²⁶ para as ações do PMPI no período. A lei que aprova o PMPI deve necessariamente conter um artigo que determine a incorporação das ações do Plano no PPA, como ações transversais aos seus objetivos, às suas metas e aos seus programas. Deste Guia consta uma sugestão de projeto de lei que aprova o PMPI e tem um artigo sobre essa determinação.

A participação da sociedade no acompanhamento do Plano e no controle social da aplicação dos recursos pode contribuir para que os orçamentos anuais aloquem o montante necessário para as metas do Plano de Ação e para que os recursos sejam liberados conforme o cronograma e aplicados criteriosamente.²⁷ Com esse objetivo é que o legislador incluiu na Lei nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância) o art. 11, que, entre outros itens, determina que a sociedade seja informada sobre os valores aplicados nos programas, nos projetos, nos serviços e nas ações de atendimento às crianças de até seis anos de idade e sobre os resultados das ações.

Para que tudo isso aconteça, o projeto de lei que encaminha o PMPI à Câmara de Vereadores deve conter um dispositivo que determine que o orçamento e as aplicações dos recursos na primeira infância sejam publicados. Isso permite que a sociedade exerça o importante papel de controle social, conforme determina o art. 12 do Marco Legal da Primeira Infância.

A origem dos recursos para o PMPI pode vir das fontes apresentadas a seguir.

1. Do orçamento municipal

O secretário de Planejamento, de Economia, de Finanças ou de Administração fornece os dados. O PPA deverá incluir as ações e os programas do PMPI, para que, a cada quatro anos, um novo orçamento seja feito, a fim de dar sequência às ações que realizam os objetivos e as metas do PMPI. O orçamento municipal

já inclui os recursos provenientes do Fundo de Participação dos Municípios (repasso federal de percentual do Imposto de Renda e do Imposto sobre Produtos Industrializados), de outros impostos e do ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (repasso estadual).

Dado que os vereadores e as vereadoras podem apresentar emendas ao orçamento encaminhado à Câmara pelo Executivo Municipal, pode-se contar com alguns deles dispostos a aumentar os recursos para os programas direcionados à primeira infância constantes do PMPI.

Uma importante fonte de recursos para a educação infantil (e o ensino fundamental) no município é o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). O novo Fundo, criado pela Emenda Constitucional nº 108/2020, destina um percentual da complementação da União para a educação infantil: “Dos 10,5% da complementação referida no art. 212-A, V, b, 50% serão destinados à educação infantil, nos termos do § 3º deste mesmo artigo”.

2. Transferências do Governo Federal

São classificadas em transferências constitucionais (FPM e ITR), legais (determinadas por leis específicas, como, por exemplo, o Programa Nacional de Alimentação Escolar, Dinheiro Direto na Escola), transferências fundo a fundo (do Sistema Único de Saúde/SUS e do Sistema

26 A cartilha “Gestão de Recursos Federais” é bastante útil para se ter uma visão abrangente das transferências e de como elas se processam, bem como seus condicionantes. Disponível em: <<https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/auditoria-e-fiscalizacao/arquivos/>>

27 O grupo que estuda o capítulo sobre Recursos deve informar-se sobre programas do seu Estado que dispõem de verbas para áreas ou ações que interessam ao PMPI.

Único de Assistência Social/SUAS), transferências diretas ao cidadão (Bolsa Família, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil/PETI) e voluntárias (mediante convênio ou contrato de repasse para programas ou ações determinadas, como o Programa Criança Feliz).

28 Art. 88, inciso V. O art. 260, §§ 1º e 2º, na redação dada pela Lei nº 13.257/2016 – Marco Legal da Primeira Infância –, inclui o PNPI entre os planos a serem financiados com recursos do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente (FNCA). A lei municipal pode incluir o PMPI nas atribuições do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCAD).

29 A Resolução nº 137/2010 do CONANDA dispõe sobre a criação e o funcionamento dos fundos. Disponível em: <http://www.mpgp.mp.br/portal/arquivos/2013/05/22/11_19_38_149_Resolucao_Conanda_n%C2%BA_137.pdf>. Acesso em: 19 de novembro de 2020.

3. Transferências do Governo Estadual

Além das transferências constitucionais (parcela do ICMS e do IPVA), os Estados fazem “transferências voluntárias”, por meio de convênios ou contratos, para aplicação em programas ou serviços públicos, obras e investimentos de interesse da população. As informações podem ser obtidas na Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda ou Administração. Elas também podem ser encontradas no Portal da Transparência (na *internet*), *site* no qual podem ser visualizadas as informações referentes: (a) às emendas aprovadas por município; (b) aos parlamentares que fizeram a indicação; (c) aos objetivos; (d) aos órgãos beneficiários; e (e) aos valores repassados.

4. Fundo da Infância e Adolescência (FIA)

Os fundos nacional, estaduais, distrital e municipais, vinculados aos respectivos conselhos de direitos, são referidos pelo ECA como uma das diretrizes da Política de Atendimento das Crianças e dos Adolescentes.²⁸ São criados por lei em cada ente da Federação e destinam-se a financiar as ações de atendimento às crianças e

aos adolescentes.²⁹ Uma de suas fontes provém de doações feitas por contribuintes do Imposto de Renda, que deduzem o percentual permitido pela lei e o destinam ao fundo. A Receita Federal do Brasil emite Instruções Normativas sobre a forma de se fazer a dedução do Imposto de Renda no momento da declaração (ano calendário) ou no ano anterior (do exercício).

A pessoa física que pagar o Imposto de Renda, apurado na declaração anual – modelo completo –, poderá destinar, ao Fundo Nacional, Estadual, Distrital ou Municipal da Infância e da Adolescência, 3% do imposto devido. Essa doação pode ser feita diretamente no formulário do programa anual do IRPF (Declaração de Ajuste Anual – DAA), no ato do preenchimento. As pessoas jurídicas (as que têm CNPJ e que declaram pelo lucro real) podem doar até 1%

Algumas dicas sobre doações, parcerias, apoios a projetos pela iniciativa privada, como fundações, institutos e empresas:

do imposto. É muito simples: basta seguir as orientações do programa, pois ele mesmo faz os cálculos.³⁰ O doador não tira do seu bolso esse valor, apenas informa no documento à Receita Federal que, do valor pago ou devido como Imposto de Renda, ele quer que x% sejam destinados a programas de atendimento a crianças e adolescentes, via Fundo para Infância e Adolescência (FIA). Em outras palavras, em vez de deixar que o governo faça a distribuição da totalidade desse imposto, o cidadão se torna ativo participante da distribuição até um determinado percentual, destinando-o para programas para a criança e o adolescente. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCAD), repassa os valores recebidos para as entidades cadastradas.

Apenas 15% do valor possível está sendo destinado pelos declarantes do Imposto de Renda. Isso significa que, se houver uma campanha de esclarecimento aos contribuintes, é possível aumentar em cinco vezes o valor atualmente destinado.

A Comissão de Elaboração do PMPI ou a equipe encarregada do capítulo sobre recursos deve entrar em contato com o CMDCA do seu município para receber as orientações de como proceder em relação ao repasse. Deve, ainda, discutir com o Conselho e com o Ministério Público a realização de uma campanha de esclarecimento às pessoas e às empresas, para que façam a destinação do percentual permitido do imposto devido para o FUMCAD.

Veja, com o CMDCA, como esses recursos podem apoiar projetos e ações do PMPI.

30 A Receita Federal divulgou um vídeo no qual explica como fazer o procedimento. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=6Yodw6I43EM>>. Acesso em: 20 de novembro de 2020.

31 Composto de perguntas e respostas, um texto elaborado pelo Ministério Público do Paraná explica, com clareza, todos os aspectos dessa doação. Disponível em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/campanha_fundo/perg_e_resp_a4.pdf>. Acesso em: 19 de novembro de 2020.

32 Disponível em: <http://www.sfb.org.br/site2015/br/wp-content/uploads/2010/06/Opine_2015_Final.pdf>. Acesso em: 19 de novembro de 2020.

1 ■ Há vários sites e artigos disponíveis on-line que informam como proceder para efetuar as doações.³¹

2 ■ O estudo propositivo elaborado pela Comissão que construiu o PMPI de Nova Iguaçu (RJ)³² pode ser inspirador para o subgrupo da Comissão Municipal que se encarregar do capítulo referente aos recursos financeiros do PMPI.

3 ■ A RNPI e as Redes Estaduais da Primeira Infância (REPI), infelizmente, não dispõem de recursos próprios para ajudar financeiramente as organizações da sociedade civil ou as prefeituras na elaboração ou implementação do PMPI.

Elas poderão, eventualmente, indicar instituições com alguma experiência na elaboração do Plano. Para o apoio financeiro a projetos ou programas, existem fontes, nos âmbitos federal e estadual, que, mediante convênio, repassam recursos para as prefeituras.



A comunicação: ação estratégica para o êxito do Plano

7

Ligue a televisão: “máquina de fazer doido”, definiu Stanislaw Ponte Preta. Dê uma olhada na banca de jornais: “quem lê tanta notícia?”, perguntava Caetano Veloso, em “*Alegria, Alegria*”. Repare nos muros de sua cidade: “os muros tomam a palavra!”, escreveram os estudantes de Paris, em maio de 1968. Você vai ter de competir com essa barafunda de notícias para se fazer entender. Ainda mais em tempos de *internet* nos celulares, com um mundo de informações na palma da mão.

Por isso, que técnica, que método, que meios você vai usar?

A comunicação tem lugar de honra no PMPI, pelo seu potencial estratégico: ela é um fator importante para manter o interesse da população e garantir sua participação durante a elaboração do Plano. E será elemento decisivo

quando chegar a hora de sua implementação. Criar um bom Plano de Comunicação é importante para fazer a ligação triangular entre os direitos e as necessidades das crianças, as decisões dos gestores e as ações dos profissionais envolvidos na elaboração do PMPI. Acompanhando de perto o processo, o Plano de Comunicação informará frequentemente a sociedade sobre o que se está pretendendo fazer, sobre o que e como está sendo feito, sobre os próximos passos e sobre o que vai acontecer a partir do momento em que o PMPI, finalmente com força de lei, for colocado em prática. Durante todo o tempo de sua elaboração, essa comunicação constante influenciará importantes decisões da administração, chegará às coletividades e aos indivíduos e será estratégica para mobilizá-los a apoiar o Plano e participar dos trabalhos envolvidos em sua implementação.

33 Para saber mais sobre a atuação e os projetos da ANDI, acesse: <<http://www.andi.org.br>>.

Fazem parte da comunicação várias atividades que, mesmo rotineiras, são importantes, como o simples envio de convites para reuniões, seminários ou debates públicos. Quem já teve que organizar qualquer um desses eventos sabe que é igualmente imprescindível enviar uma segunda leva de mensagens, para lembrar aos destinatários dos convites as datas e os horários do evento e insistir gentilmente com os convidados para que compareçam. Este é apenas um exemplo, dentro das minúcias do cotidiano. Se abriremos a lente objetiva num enfoque mais amplo, a comunicação, além de informar, serve sobretudo para envolver pessoas e instituições, para que deixem de ser meros espectadores e beneficiários e passem a apoiar e participar ativamente do PMPI.

A comunicação de algo tão importante como o PMPI deve ser muito bem planejada. O primeiro impacto é visual, porque hoje vivemos imersos em um mundo de imagens. Para que nossa atenção se concentre em algo, é preciso que seja muito especial, que seja fora do comum, intrigante, bem humorado. Não há outro jeito, pois teremos de competir pela atenção das pessoas a quem queremos fazer o bem. Por isso, é importante que os materiais de divulgação, antes de qualquer outra coisa, traduzam visualmente o que o PMPI pretende fazer.

Essa mensagem, atrativa ao olhar, deve também ser complementada por textos cuidadosamente elaborados, em que o conteúdo a ser transmitido seja escrito numa linguagem clara, sucinta, objetiva e acessível. Será de uma gran-

de riqueza para o PMPI contar com a parceria, a orientação ou o apoio de alguma organização da sociedade civil especializada nessa área. A comunicação é um trabalho complexo, tarefa para especialistas, para equipes com profissionais das artes visuais, designers gráficos e profissionais da comunicação, todos, de preferência, sensíveis à causa. Há que se vestir a camisa do PMPI!

Na Rede Nacional Primeira Infância, há organizações com experiência no assunto. A ANDI – Comunicação e Direitos,³³ por exemplo, cuja missão é promover os direitos da criança e do adolescente, por meio do monitoramento da mídia e da capacitação de comunicadores, é uma boa fonte de consulta para todas as etapas que vão da concepção à implementação de um plano de comunicação.

As ações nessa área podem acontecer em cinco ambientes distintos, conforme explicitados a seguir.

1. Pelos meios de comunicação (mídia) comercial

São jornais, revistas, rádios, *sites* de notícias e emissoras de televisão que pertencem a indivíduos ou empresas e têm finalidades lucrativas. Trata-se, sobretudo, dos grandes conglomerados de mídia, que concentram a esmagadora maioria desses meios audiovisuais. Mas, mesmo longe dos grandes centros urbanos, cada lugar tem seu sistema de comunicação. Muitas vezes, são emissoras locais, que – em certos

horários – são repetidoras da programação das grandes empresas de radiodifusão, com base no Rio de Janeiro e em São Paulo. Mas, fora desses horários, a programação é local. A primeira infância é um assunto cada vez mais frequente nos meios de comunicação. A equipe que elabora ou que faz a gestão do PMPI pode oferecer conteúdo a essa programação local.

Os jornais impressos, programas de rádio e TV, *sites* de notícias e *blogs* desempenham um papel importante em qualquer comunidade. Imagine uma matéria no jornal local que conte sobre o trabalho de construção do PMPI. Para conseguir esse espaço de forma gratuita, é preciso manter contato com jornalistas e produtores de jornais impressos, rádio, televisão e *web*, para informar a eles as novidades do processo de construção do PMPI.

Esse trabalho de diálogo com os jornalistas e de oferta de sugestões de pauta e dados é conhecido como assessoria de imprensa. Tenha em mente que é preciso conquistar os profissionais das empresas de comunicação, convencê-los de que os temas relacionados ao PMPI são importantes para toda a cidade e que merecem entrar na pauta dos seus veículos. Afinal, o papel social dos jornalistas é justamente estar em contato constante com a sociedade, trazendo informações relevantes para o pleno exercício da cidadania e para o dia a dia dos moradores.

O primeiro passo como assessor de imprensa é buscar os telefones de contato e os *e-mails* dos principais veículos de comunicação, como rádios, emissoras de TV e jornais locais. Com o tempo, você vai identificar

jornalistas mais sensíveis ao tema e poderá contatá-los diretamente.

Algumas pautas que podem ser sugeridas aos jornalistas são: (a) o diagnóstico da situação da primeira infância no município, abordando tanto os pontos positivos quanto as dificuldades que as famílias e crianças nessa faixa etária vivem na cidade; e (b) a necessidade da presença dos cidadãos nas reuniões de elaboração do PMPI – onde a sociedade civil e o poder público estão unidos para resolver esses problemas.

Outra sugestão é oferecer pautas (conhecidas como *releases*) sobre cada uma das metas ou



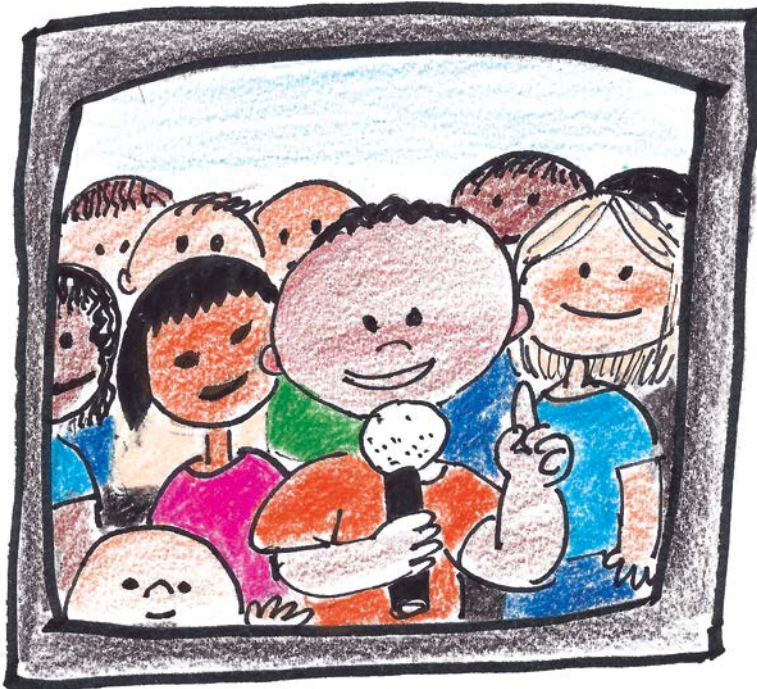
ações determinadas no PMPI e como elas podem melhorar a vida das crianças pequenas e de toda a população da cidade. Os jornais também podem ser estimulados a reproduzir artigos e dados sobre experiências de participação de crianças em projetos de planejamento urbano, por exemplo. Ou sobre as pesquisas que reforçam a importância de se ter um Plano Municipal pela Primeira Infância. Além disso, muitos jornais também possuem parques gráficos, em que poderão ser impressos folhetos e cartazes elaborados para divulgar o PMPI.

Podem-se elaborar matérias e oferecê-las às emissoras de rádio e televisão. Podem ser pro-

duzidas mensagens de 30 segundos, tempo usualmente utilizado na TV para um comercial de bebida, por exemplo. Esses “spots” (ou interprogramas) podem ser elaborados pela equipe do Plano de Comunicação, a fim de citar os desafios do município na garantia dos direitos das crianças pequenas, informando ao público dados sobre os direitos das crianças e sobre as metas e ações que serão determinadas no PMPI. O custo de divulgação seria proibitivo, mas toda emissora de televisão tem um departamento de interesse público. Mensagens que estão nessa categoria podem ser divulgadas sem custos, dependendo de um contato com os responsáveis pela emissora. Na hora de argumentar, o interesse público e o interesse do proprietário em ter uma boa imagem podem resultar numa aliança em que todos ganham. Sempre é importante lembrar que as autorizações para o funcionamento de emissoras de TV e rádio são concessões do Poder Público, que prevê essa prestação de serviços em contrato.

2. Pelos meios de comunicação não comercial

São rádios e TVs comunitárias, eventualmente jornais locais ou órgãos de algum grupo, seja religioso, profissional, cultural ou de bairro. A penetração desses meios de comunicação é muitas vezes surpreendentemente grande, chegando a fazer concorrência com a mídia comercial. Isso acontece porque, de alguma forma, estão mais perto do cotidiano das pessoas e expressam uma realidade pela qual os grandes grupos não estão interessados. TVs e rádios comunitárias



são um excelente vetor de divulgação de informações a esse público. O Plano de Comunicação deve programá-los no seu planejamento, fornecendo dados, dando sugestões de pessoas a entrevistar e mantendo estreito contato.

3. Pela rede mundial, a internet

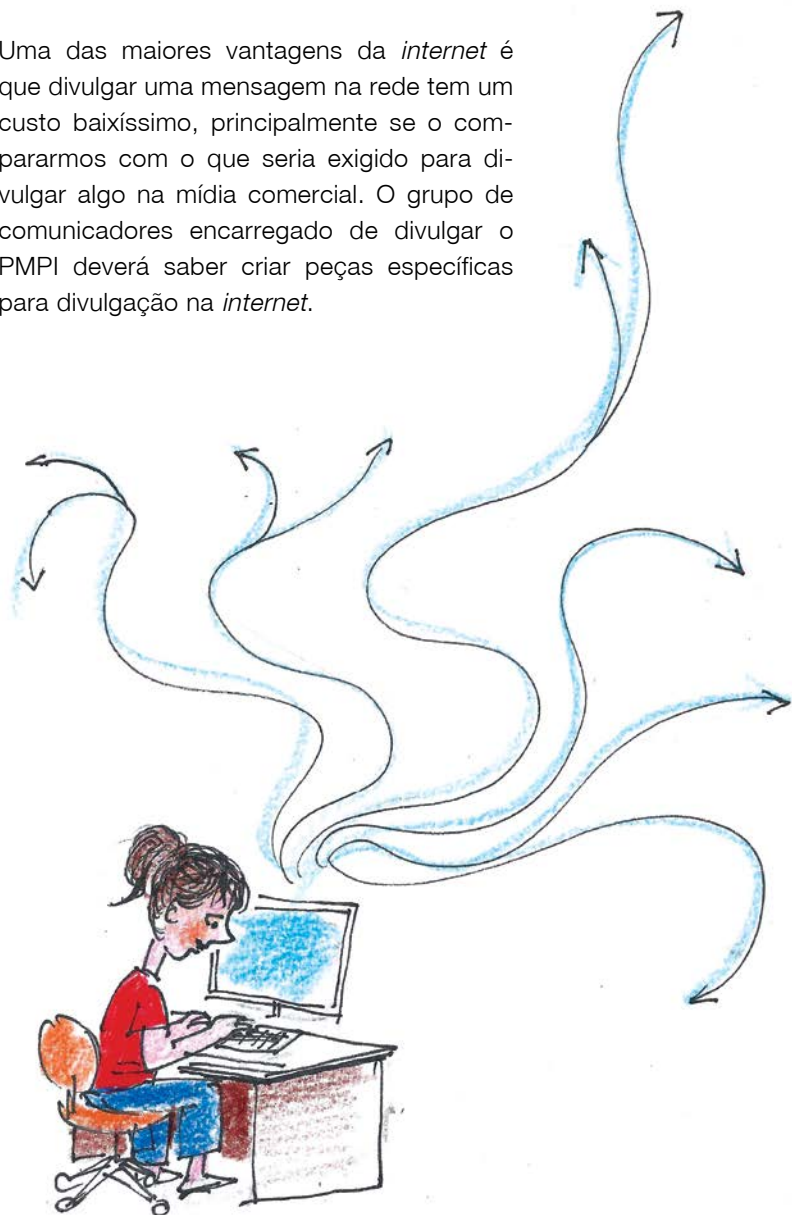
Este é um novo universo, formado por *sites*, grupos de *e-mails*, *blogs*, redes sociais, que contam com cada vez mais usuários, conectados cada vez por mais tempo. Essa grande rede mundial de computadores tende a crescer mais e mais em nosso país. Segundo uma pesquisa do Datafolha, o percentual de pessoas que acessa e se informa pela *internet* está beirando os 50%. Esse processo é um fenômeno sem volta.

O Plano de Comunicação deve criar um lugar na *internet* no qual estejam disponíveis todas as informações sobre o PMPI. Como sabemos, a grande vantagem da *internet* é que é uma rede por meio da qual as pessoas se comunicam livremente. Um sítio do PMPI permitirá estabelecer importantíssimo canal de comunicação entre a gestão do PMPI e os beneficiários. Essa comunicação deve ser constante.

A *internet* também tem seus tempos e modos, e a produção de mensagens e animações é cada dia mais acessível. O YouTube hospeda conteúdos feitos por jovens, cada vez mais jovens, filmados em celulares e em computadores que estão longe de ser do último tipo e que alcançam visualizações da ordem dos milhões. Quem sabe alguns desses jovens estão em seu

município, prontos para mostrar o que sabem fazer? Um bom Plano de Comunicação também deve pensar neles.

Uma das maiores vantagens da *internet* é que divulgar uma mensagem na rede tem um custo baixíssimo, principalmente se o compararmos com o que seria exigido para divulgar algo na mídia comercial. O grupo de comunicadores encarregado de divulgar o PMPI deverá saber criar peças específicas para divulgação na *internet*.





4. Pela comunicação interpessoal

Comunicação efetuada entre gestores, técnicos de setores e os profissionais envolvidos na elaboração do PMPI, para debater ideias, comunicar problemas e buscar soluções, informar sobre o sucesso ou as dificuldades em determinada ação, por exemplo. Essa comunicação deve ser estimulada ao máximo. Discutir ideias é essencial.



5. Pela comunicação organizacional

Comunicação realizada em reuniões e debates em torno de temas setoriais de atenção à criança ou discussões sobre o PMPI como um plano global. Esse item é importantíssimo. Assistimos hoje a embates intensos entre concepções conflitantes sobre o que é a criança, sobre o seu desenvolvimento e as suas necessidades. A neurociência tem produzido conhecimentos, com base em longas pesquisas, que nos trazem uma



- NÃO
MENOSPREZO
NENHUM MEIO
DE COMUNICAÇÃO
SOCIAL!...



compreensão nova e surpreendente do que significa proporcionar à criança as condições para que ela realize todo o seu potencial. Mas o que isso tem a ver com as crianças do seu município? Como o PMPI pode refletir e encaminhar medidas que contribuam para o crescimento saudável dessas crianças? Essas são algumas questões que devem ser debatidas publicamente, pois comunicam dados e informações essenciais sobre o que se está fazendo.

A equipe de comunicação entra em cena desde o início do trabalho da Comissão Municipal, acompanha todo o processo de elaboração do PMPI e desempenha papel crucial após a sua aprovação. Uma vez sancionado o PMPI como lei, cabe à equipe de comunicação dar visibilidade, transmitir informações e promover o conhecimento do Plano junto à população com a maior adesão possível.

Um plano estratégico de comunicação não desprezará nenhum dos cinco ambientes aqui descritos. As peças de comunicação serão concebidas e elaboradas para que se adaptem a cada um desses meios.

No mais, tudo é válido: cartazes para serem afixados nos locais de passagem e permanência de pessoas, como centros de saúde, CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), escolas, consultórios, salas de espera e outros locais. Folhetos com uma síntese do Plano ou com mensagens sobre aspectos específicos são um desafio à imaginação e uma oportunidade de chegar a pessoas que talvez estivessem fora de alcance por meios convencionais.



Vamos dar tratos à bola! A imaginação e a criatividade não têm limites

“Em Itambé, organizamos com o DECOM [Departamento de Comunicação] uma pauta para programação de rádio, jornal local, blogs, redes sociais e busca por esquetes de TV e uma programação de transmissão sempre que a primeira infância fosse debatida no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, nas ações da Saúde, nas atividades do Sistema de Garantias de Direitos [debates sobre o CMD-CA, o Conselho Tutelar e a primeira infância] e na audiência pública na Câmara” (Lígia Cabral Barbosa, em: “Primeira Infância Cidadã”, Relatório, Pernambuco).

“Temos como aprendizagem, nestes três anos, a necessidade sempre presente de intensificar a comunicação entre os participantes para

manter viva a participação na elaboração, na implantação e no acompanhamento do Plano, utilizando para isso recursos variados [telefone, e-mail, Facebook] e mantendo uma comunicação e convocatória constantes” (Edson Cordeiro, PMPI de Nova Iguaçu/RJ).

“A experiência do Ceará mostra que os encontros intermunicipais são de grande importância para troca de experiência sobre o desenvolvimento do PMPI, desde sua elaboração, aprovação e início de implementação. A REPI-CE teve um papel relevante nestes encontros, que, somado à iniciativa do SELO UNICEF, possibilitou maior incentivo aos municípios para realizarem seus PMPI” (Luzia Torres Gerosa Laffite).



Monitoramento, avaliação e informação dos resultados à sociedade



Uma vez elaborado, aprovado e posto em ação, o PMPI precisa ser monitorado. Essa ação é prevista e esboçada no próprio plano. Tome-mos como ponto de partida o que diz o PNPI no começo do capítulo sobre o monitoramento:

A avaliação das políticas públicas responde ao princípio de que a observação contínua e sistemática da realidade sobre a qual se deseja intervir é condição para a implementação de ações eficazes e aderentes às realidades. Das rotinas de avaliação deriva um conjunto de informações que permitem a correção de fluxos, a tomada de decisão em cenários de menor incerteza e a produção de conhecimento sobre práticas institucionais que, no caso deste Plano, visam à efetivação dos direitos e das garantias assegurados às crianças nas diversas infâncias.

O Marco Legal da Primeira Infância determina que “as políticas públicas terão, necessariamente, componentes de monitoramento e coleta sistemática de dados, avaliação periódica dos elementos que constituem a oferta dos serviços às crianças e divulgação dos seus resultados” (Lei nº 13.257/2016, art.11).

Ao se monitorar a implementação do PMPI, além de se registrarem informações qualitativas e quantitativas sobre os objetivos e as metas do Plano, a Administração Pública estará, simultaneamente, avaliando o cenário das políticas direcionadas à primeira infância (que direitos atendem, que setores estão mais bem atendidos e quais outros não estão, que infâncias e que idades das crianças estão sendo mais bem cuidadas e quais outras precisam de maior atenção etc.) e que impactos ou resultados estão apresentando.

Em síntese, há dois campos a monitorar:

1º) o PMPI como instrumento político e técnico para o atendimento dos direitos da criança de até 6 anos de idade no município; e

2º) os objetivos e as metas de cada setor, área ou tema do Plano.

O monitoramento tem uma *função prática imediata* (de acompanhamento da implementação e verificação de resultados) e uma *função de médio e longo prazos* (de fortalecimento institucional das políticas de primeira infância).

A primeira função consiste no recolhimento de informações sobre as ações e os resultados que vão sendo alcançados. Com tais dados, a Coordenação Municipal do PMPI – que o Marco Legal da Primeira Infância propõe que seja exercida por um Comitê Municipal Intersetorial de Coordenação das Políticas pela Primeira Infância (ver o art. 7º da Lei nº 13.257/2016) – promoverá correções, ajustes e a tomada de decisões, assim como cada gestor setorial também fará na sua área. Todos os setores envolvidos nas ações do PMPI, as ONGs e as pessoas individualmente ou em grupo – os profissionais, as famílias e as crianças – devem ser atores dessa função. Para colher os dados avaliativos, é preciso fazer instrumentos práticos, simples, de fácil preenchimento e comunicação.

A quantidade de objetivos e metas do PMPI exigirá uma equipe grande e recursos financeiros elevados para fazer o seu acompanhamento com o rigor técnico adequado. Por essa razão,

os municípios podem escolher para acompanhar com mais detalhe e profundidade aqueles objetivos e aquelas metas que julgarem cruciais, de efeito mais profundo, de repercussão imediata sobre a qualidade de vida, o desenvolvimento e a aprendizagem das crianças. Os demais podem ser monitorados de forma menos intensa, com instrumentos mais simples, porém sempre sensíveis para captar a qualidade das ações. A experiência sugere que se defina primeiro quais dados são importantes, bem como a que eles se destinam. É perda de tempo aplicar questionários, pedir relatórios e preencher fichas se não se vai usar o que eles informam.

Os resultados devem ser compartilhados com o CMDCA, com outros conselhos e com organizações da sociedade civil que atuam na área da primeira infância. A divulgação, como recomenda o Marco Legal da Primeira Infância, atende ao direito dos cidadãos de saber se as políticas adotadas estão sendo efetivas, se a qualidade de vida de suas crianças está melhorando, se todas as crianças de todas as infâncias estão sendo incluídas com equidade e se as “diferenças de partida na vida” estão sendo corrigidas. Enfim, se os direitos das crianças estão sendo garantidos. A sociedade bem informada pode ser uma aliada dos gestores públicos, apoiando e sendo parceira (*veja no capítulo sobre “Comunicação” as formas de se fazer a divulgação dos resultados que o PMPI vai alcançando*).

A segunda função do monitoramento, que tem uma perspectiva de tempo mais longa, vai construir um conhecimento de grande valor –

para as instituições e para os profissionais envolvidos – em relação: (a) às formas de atuar que dão mais resultado; (b) às estratégias de articulação intersetorial que conseguem um trabalho mais cooperativo e solidário; e (c) aos processos que tecem o entrosamento dos setores para o atendimento integral e integrado das crianças.

Após alguns anos de implementação do PMPI assim acompanhado, o município saberá, com base na experiência observada, refletida, debatida, entre outros itens relevantes:

- a) como integrar serviços e ações de diversos setores, mantendo a especialidade e a especificidade de cada um, porém produzindo um resultado mais efetivo (a horizontalidade na profundidade das especialidades);
- b) técnicas e competências profissionais que conseguem incluir as crianças como sujeitos ativos e participantes, escutá-las e demonstrar-lhes que elas são ouvidas e que suas sugestões são incorporadas nas políticas e nas ações;
- c) o significado político e técnico da participação dos diferentes atores (entre eles, as famílias e as crianças);
- d) a efetividade da política de inclusão das crianças com deficiência, autistas e com diferentes síndromes;
- e) o avanço na atenção às diferentes infâncias existentes no território do município.

A troca de experiências sobre esses itens entre os municípios será bastante proveitosa para o Brasil avançar na qualidade das políticas pelas crianças. Os novos planos municipais pela primeira infância serão – que bela expectativa! – elaborados sobre essa base municipal, enriquecida pela experiência acumulada por milhares de municípios.

Apoio no monitoramento

A RNPI criou o Observa – Observatório do Marco Legal da Primeira Infância, uma plataforma *on-line* que consolida e divulga dados e informações que apoiam os processos de formulação, implementação, monitoramento e avaliação dos planos municipais e das políticas públicas voltadas à primeira infância.

Entre as muitas funcionalidades oferecidas pela plataforma estão indicadores desagregados por sexo, cor ou raça, localização do domicílio e por outros aspectos socioeconômicos, o que possibilita que as gestoras, os gestores e os demais interessados identifiquem possíveis desigualdades no atendimento às crianças em uma mesma localidade, com a possibilidade de extração de relatórios personalizados para cada região.

O Observatório oferece um quadro contínuo e atualizado das Unidades da Federação que já desenvolveram os Planos pela Primeira Infância e uma pesquisa com análise de conteúdo dos principais aspectos abordados em uma amostra de 100 Planos Municipais. Além disso, disponibiliza uma biblioteca com publicações de referência sobre a primeira infância.





Foto: Isabella Gregory

Marco Legal da Primeira Infância, a lei que olha para os bebês e crianças pequenas

A Lei nº 13.257 é a lei do cuidado integral da criança. Seu cumprimento irá contribuir para a criação, na sociedade brasileira, da cultura do cuidado. Ela olha para os bebês e as crianças pequenas com ternura e sabedoria

A Lei nº 13.257/2016, mais conhecida como Marco Legal da Primeira Infância (MLPI), é, sem dúvida, a mais avançada do mundo sobre a atenção integral à criança nos primeiros seis anos de vida. Construída sobre os princípios da Constituição Federal e da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, ela fixa as diretrizes para a elaboração e a implementação das políticas pela primeira infância, aprofunda e amplia os dispositivos do ECA para a faixa etária de 0 a 6 anos e altera outras leis, visando a um mais amplo atendimento dos direitos da criança nessa faixa etária.³³

A lei foi sancionada no dia 8 de março de 2016, depois de dois anos de debates no

Congresso Nacional e na sociedade civil, em audiências públicas e em seminários regionais. Nesses dois anos, ela recebeu e acolheu as propostas do Poder Legislativo, do Executivo, do Judiciário e do Ministério Público, como sugestões que aperfeiçoaram o projeto original a tal ponto que a lei foi aprovada por unanimidade e recebeu a acolhida entusiasmada dos profissionais das mais diferentes áreas da atenção à criança no Brasil.

Ela expressa o que há de mais avançado:

- na formulação e na gestão de políticas públicas pela primeira infância;

33 Como os direitos relacionados: (I) à saúde (Lei nº 8.080/1990 – SUS); (II) à assistência social (Lei nº 8.742/1993 – LOAS e Lei nº 12.435 – SUAS); (III) à educação (Lei nº 9.394/1996 – LDB); (IV) à segurança alimentar e nutricional (Lei nº 11.346/2006 – SISAN); e (V) à atenção a pessoas com deficiência (Lei Brasileira de Inclusão: Lei nº 13.146/2015). Sobre os direitos humanos, uma lista ampla está disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Table/Direitos-Humanos-no-Brasil>>. Acesso em: 19 de novembro de 2020.

- nas concepções sobre a criança nas dimensões da individualidade e da cidadania;
- nas indicações das ciências sobre o desenvolvimento infantil e a aprendizagem nos primeiros anos de vida;
- na incorporação da prática profissional do atendimento a bebês e crianças pequenas; e
- na aplicação dos compromissos internacionais e nacionais sobre os direitos da criança.

O MLPI introduz, no ECA, o olhar sensível às características da criança de até 6 anos de idade e às suas necessidades para uma vida plena e para o amplo desenvolvimento de suas potencialidades. Embora o ECA se refira à faixa etária de 0 a 18 anos (incluindo, portanto, a primeira infância), faltava-lhe esse olhar mais detido e mais perceptivo de como promover o atendimento da criança em sintonia com as características biológicas, sociais e psicológicas dos seis primeiros anos de vida.

Parte da lei altera artigos do ECA, para acrescentar ações importantes para a gestante, a mãe e o bebê, a fim de incentivar e apoiar as interações familiares, destacando a importância do papel do pai em todas as fases da vida, desde o planejamento familiar, passando pela gestação, e nos primeiros anos de vida da criança, promovendo a formação de vínculos familiares como um pilar central para a vida e o desenvolvimento da criança.

Outra parte substancial se refere às políticas públicas pela primeira infância, mencionando: (a) os princípios e as diretrizes para a elaboração e execução das políticas; (b) as relações entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no cumprimento do dever público de garantir os direitos da criança; e (c) a formação dos profissionais para todas as áreas relacionadas com a criança. Outros dispositivos alteram artigos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), do Código Penal, do Código de Processo Penal e da Lei da Empresa Cidadã.

Para uma visão panorâmica da abrangência do MLPI, destacamos:

1. Princípios e diretrizes para as políticas voltadas para o atendimento dos direitos da criança

- Atender ao interesse superior da criança e à sua condição de sujeito de direitos e cidadã.
- Incluir a efetiva participação da criança em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento.
- Respeitar a individualidade e os ritmos de desenvolvimento das crianças e valorizar a diversidade da infância brasileira.
- Reduzir as desigualdades no acesso aos bens e serviços.

- e) Articular as dimensões ética, humanística e política da criança cidadã com as evidências científicas e a prática profissional.
- f) Adotar uma abordagem participativa, envolvendo a sociedade, os profissionais, os pais e as crianças.
- g) Articular as ações setoriais.
- h) Descentralizar as ações entre os entes da Federação.
- i) Promover a formação de uma cultura de proteção e promoção da criança, com o apoio dos meios de comunicação.
- a) que se instituem Comitês Intersetoriais de Políticas Públicas da Primeira Infância nos âmbitos federal, estadual e municipal;
- b) que sejam elaborados Planos Estaduais, Distrital e Municipais pela Primeira Infância em consonância com o Plano Nacional;
- c) que se faça a articulação com as instituições de formação profissional para a adequação dos cursos às características e necessidades das crianças e para que promovam a qualificação, sob a forma de especialização e atualização, dos profissionais que atuam nos diferentes ambientes de execução das políticas e dos programas para a criança;
- d) que haja monitoramento, coleta sistemática de dados e avaliação dos serviços; e
- e) que os recursos financeiros aplicados anualmente na primeira infância e os resultados das políticas sejam divulgados à sociedade, para que ela possa exercer o controle social.

2. Áreas prioritárias para as políticas públicas

Saúde, alimentação e nutrição, educação infantil, convívio familiar e comunitário, assistência social à família da criança, cultura, o brincar e o lazer, espaço e meio ambiente, proteção frente a todas as formas de violência e à pressão consumista, prevenção de acidentes, proteção contra a exposição precoce da criança à comunicação mercadológica.

3. Política nacional integrada

O Marco Legal da Primeira Infância estabelece que a atenção à criança seja integral e integrada. Para tanto, que seja formulada uma política pública que articule as diversas políticas setoriais:

4. A política de apoio à família visa a fortalecer suas competências no cuidado e na educação das crianças

Para proteger as crianças, devemos também cuidar de quem cuida delas. Para tanto, é necessário:

- a) articular as áreas e ações de saúde, nutri-

ção, educação, assistência social, cultura, trabalho, habitação, meio ambiente, direitos humanos, com foco no desenvolvimento integral da criança;

- b) dar atenção prioritária às famílias em situação de vulnerabilidade e risco ou com direitos violados, bem como àquelas que têm crianças com indicadores de risco ou deficiência;
- c) fazer o que for necessário e possível para criar, manter ou restabelecer o vínculo da criança com seus pais e familiares; e
- d) incentivar a corresponsabilidade dos pais (homens) no cuidado integral da criança.

5. Outras condições favoráveis ao bebê e à criança

Exames pré-natais; parto humanizado, com restrição a cesarianas; direito a acompanhante no pré-natal, no parto e no pós-parto; banco de leite humano; ambiência adequada ao bebê e à criança cuja mãe esteja sob custódia em unidades de privação de liberdade (articulação com o SUS e o sistema de ensino); criação de espaços lúdicos para o brincar; movimento livre e seguro e o exercício da criatividade na cidade e em contato com a natureza; proteção frente às violências; proteção contra a pressão consumista; prevenção de acidentes; e medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica, em especial nos espaços públicos, dentro das escolas etc.

6. Criança, sujeito de cultura

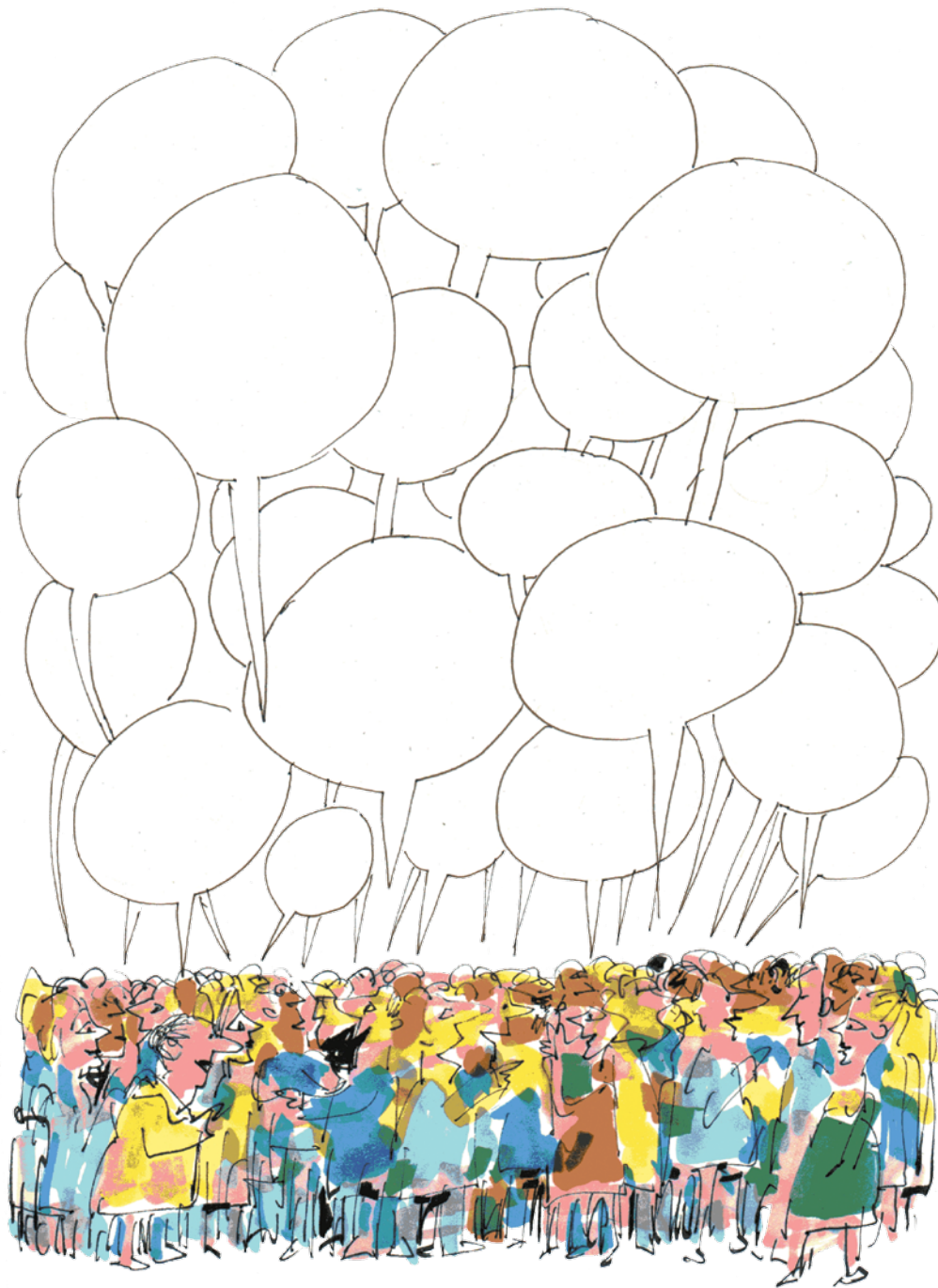
Além do direito ao acesso aos bens e a valores culturais, é necessário vê-la como produtora de cultura. Isso significa que, muito além da apropriação da cultura adulta, as crianças são agentes ativos que constroem suas próprias culturas e contribuem para a produção do mundo adulto e de sua própria cultura de pares.

7. Em relação ao homem

O MLPI tratou a paternidade ainda de forma muito incipiente. Porém, simbolicamente, a valorização e a inclusão do homem nesse papel de cuidador são inéditas na legislação brasileira, o que torna esse documento tão importante para o tema.

O documento legisla sobre o abono para consultas médicas da criança, mas o ponto alto é a ampliação da licença-paternidade para 15 dias. O texto do Marco Legal ainda trata da importância de políticas públicas e de programas que visem a oferecer orientação e formação sobre maternidade e paternidade responsáveis, demonstrando que o paternar e o maternar são habilidades que podem e devem ser desenvolvidas e que é papel do Estado dar as condições para tal.

Este Guia está pautado nas determinações do Marco Legal da Primeira Infância, de sorte que o PMPI elaborado e executado conforme aqui sugerido terá grande parte dele implementada com ações inovadoras, capazes de promover o desenvolvimento das crianças em seu município.





Parentalidade como eixo central no desenvolvimento infantil

10

Ao contemplar questões como o apoio às interações familiares, à formação do vínculo afetivo entre a criança e seus cuidadores e à corresponsabilidade dos pais no cuidado integral da criança, o Marco Legal da Primeira Infância (MLPI) mostra-se conectado com estudos e pesquisas segundo os quais investir na qualidade dos vínculos afetivos familiares e dos cuidados com as crianças relaciona-se diretamente não só com a construção saudável das redes neurais e o desenvolvimento cerebral, mas também com um sentimento de pertencimento e autoestima, gerador de bem-estar físico e emocional para crianças e cuidadores.

Conceito

O conjunto de atividades desempenhadas pelos adultos de referência de uma criança, a fim de assegurar sua sobrevivência e seu desenvolvimento pleno, é chamado de “parentalidade”. Ao estabelecer, em lei, a elaboração de políticas públicas voltadas para o aperfeiçoamento das relações familiares entre cuidadores e crianças de 0 a 6 anos, a legislação busca ampliar as possibilidades de desenvolvimento da primeira infância, por meio do suporte à família.

Para isso, os programas de apoio à parentalidade contam com profissionais especializados em diversas áreas do conhecimento, que buscam ajudar pais e mães, tios e tias, avós, avôs e outros cuidadores de referência para que adotem práticas de estimulação, proteção e promoção do potencial cognitivo, emocional e físico das crianças pequenas. O objetivo é influenciar os hábitos, a alimentação, os cuidados de saúde e a capacidade de aprendizado das crianças a partir dos primeiros dias de vida. Como os estudos mostram, atitudes parentais positivas promovem o desenvolvimento saudável das crianças.

Breve histórico

Com foco prioritário em crianças de 0 a 6 anos que vivem em situação de vulnerabilidade, os primeiros programas de parentalidade criados no Brasil tinham o objetivo de combater questões específicas, como a mortalidade e a desnutrição infantis.

Uma iniciativa pioneira nessa área foi realizada em 1983 pela Pastoral da Criança, uma ação social da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB). Contudo, os programas de parentalidade foram impulsionados mesmo a partir de 1988, com a promulgação da Constituição Federal e a criação do Sistema Único de Saúde, e de 1990, com a edição do Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabeleceram uma nova visão sobre a criança, compreendida como sujeito de direitos. Ambos determinam que é dever da família, da sociedade e do Estado garantir às crianças o acesso à saúde, à

alimentação, à educação e ao lazer, além da proteção contra toda e qualquer forma de negligência, discriminação e exploração.

Nos anos 2000, novos acontecimentos consolidaram no país a importância dos cuidados com essa população, sobretudo na faixa etária de 0 a 6 anos. Entre eles, destaca-se a criação: (a) do Sistema Único de Assistência Social (2005); (b) da Rede Nacional Primeira Infância (2007); (c) do Plano Nacional pela Primeira Infância (2010); (d) da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem (2009), com um eixo estratégico voltado para a paternidade (2011); (e) da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (2015); (f) do Marco Legal da Primeira Infância; e (g) do Programa Criança Feliz (ambos de 2016).

Iniciativas brasileiras

A visita domiciliar é parte estratégica da metodologia da maioria dos programas de parentalidade. Desta forma, são realizadas intervenções individualizadas que promovem o fortalecimento das relações parentais e dos vínculos familiares e orientam os cuidadores das crianças a potencializar o seu desenvolvimento integral. Várias iniciativas inspiraram e hoje atuam de forma integrada com o Programa Criança Feliz (PCF), do Ministério da Cidadania.

Em relação ao público beneficiado, enquanto alguns programas atendem apenas gestantes, outros têm foco nas crianças de até 3 ou 6 anos de idade. Há também os que atuam desde a gravidez até o final da primeira infância.

Principais programas de parentalidade desenvolvidos no Brasil

Pastoral da Criança – direcionado ao desenvolvimento da saúde materno-infantil, foi implementado em 1983 em milhares de municípios de todas as regiões do país.

Programa Infância Melhor (PIM) – voltado para o desenvolvimento integral da criança e fortalecimento dos vínculos familiares, foi implementado em 2003 no Rio Grande do Sul.

Mãe Coruja Pernambucana – focado na redução da mortalidade infantil e no fortalecimento dos vínculos familiares, foi implementado em 2007 em Pernambuco.

Família Que Acolhe (FQA) – orientado para o desenvolvimento integrado da criança na primeira infância, foi implementado em 2013 no bairro de Pintolândia, periferia de Boa Vista (RO).

Cresça com Seu Filho (CSF) – dirigido ao desenvolvimento integral da criança na primeira infância, foi implementado em 2014 no município de Fortaleza (CE).

Programa Infância Acreana (PIA) – direcionado para a promoção do desenvolvimento integral na primeira infância, por meio da qualificação dos serviços e da visita domiciliar às famílias com gestantes e crianças de até 6 anos, foi implementado em 2016 no Acre.

Programa de Apoio ao Desenvolvimento Infantil (PADIN) – focado no desenvolvimento integrado da criança, foi implementado em 2017 no Ceará.

São Paulo pela Primeiríssima Infância – com vistas ao desenvolvimento da criança, a partir da integração das áreas de saúde, educação e desenvolvimento social, foi implementado em 2012 no Estado de São Paulo.

Programa Criança Feliz – voltado para o desenvolvimento integral da criança e para o fortalecimento dos laços afetivos e familiares, foi implementado em 2016 pelo Governo Federal. Foi um dos primeiros desdobramentos práticos do Marco Legal da Primeira Infância.

Paternidade ativa

Além de destacar a relevância da parentalidade para o desenvolvimento de meninos e meninas, o MLPI também pontua, de forma específica, a importância dos homens enquanto cuidadores e referências na primeira infância. Serão modelos positivos desde que contribuam para a construção da igualdade de gênero e de um lar livre de violência. Além disso, pesquisas recentes indicam que o envolvimento dos pais no cuidado com os filhos afeta as crianças de muitas formas. Foram observados ganhos, como maior desenvolvimento cognitivo e melhor desempenho escolar.³⁴

A parentalidade masculina é exercida não apenas pelos pais biológicos, mas por outras figuras paternas presentes na educação das crianças, como o parceiro ou outra pessoa que desempenhe a função paterna: tio, avô, irmão, sobrinho, vizinho etc.

A paternidade pode representar uma revolução no campo dos afetos e do cuidado, um aprofundamento em direção à sensibilidade e à delicadeza, algo que, aos poucos, pode transbordar para as relações na sociedade como um todo, atingindo homens, mulheres, crianças, famílias e comunidades. É com essa abertura para as emoções e os afetos que uma nova paternidade pode emergir: é a chamada “paternidade ativa”.

34 Para mais resultados, acesse a íntegra da pesquisa: “State of the World’s Fathers”. Disponível em: <<https://stateoftheworldsfathers.org/>>. Acesso em: 19 de novembro de 2020.



Características da paternidade ativa

- ⌘ Participar do cuidado diário, da criação e do desenvolvimento da criança.
 - ⌘ Ser corresponsável pela criança, compartilhando com a mãe ou cuidadora as tarefas domésticas e de cuidado, como alimentar, vestir, passear, colocar para dormir, brincar, dar banho e ensinar.
 - ⌘ Estimular o desenvolvimento da criança em cada etapa de sua vida.
 - ⌘ Ter com a criança uma relação afetuosa incondicional.
 - ⌘ Criar de maneira participativa e com liberdade, dando limites, mas sempre com respeito.
 - ⌘ Ser um pai presente, sabendo que isso envolve também prover financeiramente.
- Ter ciência dessas atitudes positivas da paternidade pode ajudar profissionais, gestores e operadores das políticas públicas na ponta a buscar o melhor caminho, quando aliado e em consonância com o desejo das mães/parceiras, para o envolvimento ativo dos pais ou futuros pais na criação e no desenvolvimento dos filhos.



RNPI – uma rede de organizações a serviço da criança

“[...] redes constituem a nova morfologia social de nossas sociedades e a difusão da lógica de redes modifica de forma substancial a operação e os resultados produtivos e de experiência, poder e cultura”.

(Manuel Castells, “A Sociedade em Rede”, 1999, p. 565)

“Rede social é uma estrutura composta por pessoas ou organizações que compartilham valores e objetivos comuns, com relacionamentos horizontais e não hierárquicos entre os participantes. A intensificação da formação das redes sociais reflete um processo de fortalecimento da sociedade civil, em um contexto de maior participação democrática e mobilização social”.

(Adaptado da Wikipedia – enciclopédia multilíngue de licença livre, baseada na web, escrita de maneira colaborativa)

Em maio de 2006, 17 organizações da sociedade civil, do governo, multilaterais e empresariais decidiram juntar-se para somar conhecimentos, experiências e forças de ação para proteger e promover os direitos das crianças de até 6 anos de idade. Decidiram criar a Rede Nacional Primeira Infância, que hoje é formada por mais de 240 organizações, espalhando-se em 25 Estados e no Distrito Federal.

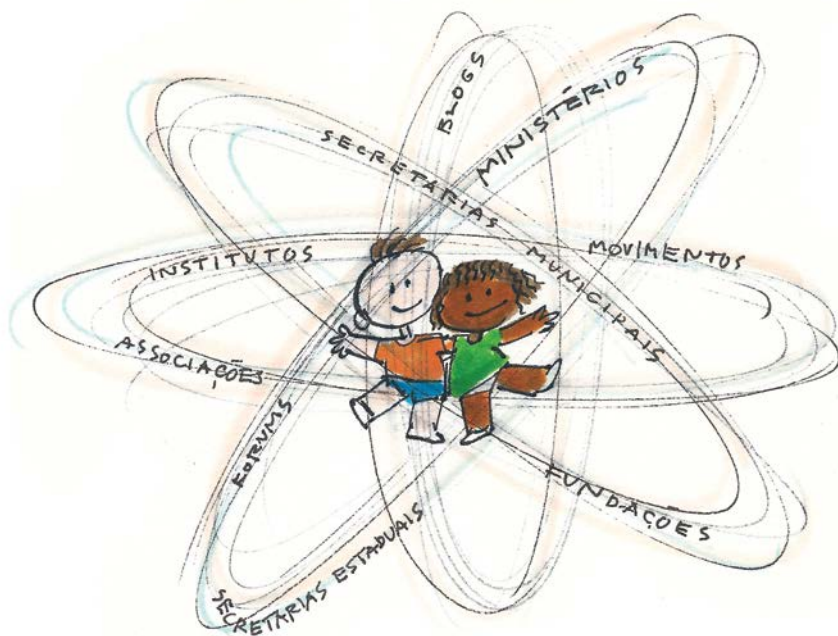
Sua composição é muito diversificada. Ela acolhe instituições de diferentes tamanhos, desde a dimensão nacional até associações locais, e abarca toda a gama dos direitos da criança: ministérios, secretarias estaduais, secretarias mu-



35 Disponível em: <<http://primeirainfancia.org.br/wp-content/uploads/2015/04/carta-principios-2015.pdf>>. Acesso em: 19 de novembro de 2020.

nicipais, institutos e fundações públicas e privadas, organizações internacionais do sistema ONU, universidades federais, estaduais, redes nacionais e estaduais de órgãos e de profissionais, agências de comunicação, de promoção de direitos, centros especializados em assuntos que se relacionam direta ou indiretamente com a criança, grupos de pesquisa, movimentos, fóruns, associações, *blogs* e *sites* de formação, informação e troca de experiências.

Os princípios que a regem são a autonomia das organizações, a valorização da diversidade, a convivência democrática, a horizontalidade na gestão, nas relações e no trabalho, a participação, a colaboração, a conectividade e o diálogo, o compartilhamento de valores, saberes e informações e a disseminação de conhecimentos.



É uma rede aberta a toda instituição que deseje participar, desde que respeite os preceitos da Constituição brasileira, do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Convenção sobre os Direitos da Criança, os princípios da RNPI, de outras convenções internacionais sobre os direitos da criança (das quais o Brasil é signatário) e das demais legislações nacionais sobre o tema. O pedido para ingressar na Rede é enviado à Secretaria Executiva, acompanhado da assinatura da Carta de Compromisso da Rede³⁵ e de informações sobre a organização pretendente, conforme roteiro de itens que descrevem seu perfil.

A RNPI vem atuando na promoção e no avanço das políticas públicas pela primeira infância, na elaboração de planos e projetos, no debate de temas e problemas relevantes para a vida e o desenvolvimento da criança e visa a propor ações para enfrentá-los.

Na variedade de ações realizadas pela RNPI, ganham projeção nacional e se estendem no tempo a elaboração do Plano Nacional pela Primeira Infância e a participação no processo de aperfeiçoamento e aprovação do Marco Legal da Primeira Infância.

Sua estrutura compreende o essencial, ou seja:

1. **Assembleia**, instância máxima de decisões da RNPI, que se realiza ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente nos termos do Regimento.
2. **Grupo Gestor**, constituído por 12 organizações eleitas por um período de três anos, de

forma alternada, que se ocupa das políticas da Rede, da aprovação do Plano de Trabalho e da sustentabilidade social da Rede.

3. Secretaria Executiva, exercida por uma organização-membro, eleita pela Assembleia para uma gestão de três anos, com a função de representar a Rede, promover a comunicação interna e externa, elaborar e executar o plano de trabalho de sua gestão, coordenar os grupos de trabalho, organizar e coordenar as Assembleias e as reuniões do Grupo Gestor e organizar a documentação da Rede. A gestão 2018-2021, estendida excepcionalmente para 4 anos, em razão da pandemia de Covid-19, está sendo exercida pela ANDI – Comunicação e Direitos,³⁶ com sede em Brasília (DF).

4. Grupos de Trabalho (GTs) para tratar de assuntos emergenciais ou que exigem atenção focada. Os atuais GTs são:

Brincar
Cultura
Educação Infantil
Homens pela Primeira Infância
Participação Infantil
Planos Municipais pela Primeira Infância
Proteção e Prevenção às Violências
Saúde

Podem ser criados Comitês Técnicos ou Comissões, com atribuições pontuais, de mais curto prazo.

Os Estados criam Redes Estaduais pertencentes à estrutura da Rede Nacional. Elas possibilitam agregar mais organizações, aumentar a capilaridade no território, responder mais imediatamente a problemas e demandas locais e mobilizar a sociedade ou grupos específicos em torno de matérias que requerem sua atuação.

As Redes Estaduais pela Primeira Infância (REPI) existentes em novembro de 2020 são as seguintes:

- :: REPI – Alagoas.³⁷
- :: REPI – Bahia.³⁸
- :: REPI – Ceará.³⁹
- :: REPI – Maranhão.⁴⁰
- :: REPI – Pernambuco.⁴¹
- :: REPI – Piauí.⁴²
- :: REPI – Rio Grande do Norte.⁴³

As Comissões de Elaboração do PMPI, assim como qualquer interessado, podem se comunicar com a Rede Estadual e com a Secretaria Executiva da RNPI por *e-mail* (secretariaexecutivarnpi@primeirainfancia.org.br) e pelo site (www.primeirainfancia.org.br).

36 Contato: <<https://www.andi.org.br>>.

37 Contatos: repi.alagoas@gmail.com / claudiofrsorio@gmail.com / elisangelamercado@gmail.com / nelma.gloria@gmail.com

38 Contatos: <https://www.facebook.com/repibahia/> / ana.marcilio@avante.org.br

39 Contatos: <https://www.facebook.com/Rede-da-Primeira-Infancia-do-Estado-de-Ceara-480317365458537/> / repiceara@gmail.com

40 Contatos: gezyka.silveira@plan-international.org / creuziane.barros@plan-international.org

41 Contato: redes1infancia.uncmepe@hotmail.com

42 Contato: viviane.faria@dombarreto.g12.br

43 Contatos: <https://www.facebook.com/repipotiguar/> / repipotiguar@gmail.com / ednamariafernandes@yahoo.com.br



Foto: Divulgação

Plano Nacional pela Primeira Infância

12

Um grande avanço do Brasil na atenção integral às crianças de até 6 anos

O Plano Nacional pela Primeira Infância (PNPI) é o documento técnico e político mais avançado que o Brasil tem para dar cumprimento aos direitos da criança de até 6 anos de idade. Ele foi elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância, nos anos 2009 e 2010, e aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), no dia 14 de dezembro de 2010. No início de 2011, a Secretaria de Direitos Humanos o acolheu, assumindo a coordenação de sua execução, da qual participam diversos ministérios.

O PNPI é nacional porque se destina ao atendimento de todas as crianças de 0 a 6 anos existentes no país. Uma de suas diretrizes políticas, porém, é a aplicação da corresponsabilidade da União, dos Estados e dos Municípios na garantia dos direitos da criança na primeira infância, segundo as competências que a Constituição Federal define para cada ente. Outra diretriz é a de que os Estados e o Distrito Federal façam seus respectivos Planos Estaduais e Distrital, e os Municípios, os Planos Municipais pela Primeira Infância. Essa di-

44 O capítulo 8 adquiriu outra configuração na revisão e atualização do PNPI em 2020: crianças e infâncias diversas. Foram incluídas outras infâncias caracterizadas pela história, pela geografia, pela cultura e pelas vivências cotidianas, ou seja, crianças do campo e de povos e comunidades tradicionais (Pct): povos indígenas, quilombolas, seringueiros, castanheiros, quebradeiras de coco-de-babaçu, comunidades de fundo de pasto, faxinalenses, pescadores artesanais, marisqueiras, ribeirinhos, varjeiros, caiçaras, praieiros, sertanejos, jangadeiros, ciganos, açorianos, campeiros, varzanteiros, pantaneiros, geraizeiros, veredeiros, caatingueiros, retireiros do Araguaia. De acordo com o estabelecido pelo Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, os Pcts são: “grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição”.

retriz foi assumida pelo Marco Legal da Primeira Infância, ao determinar que a União ofereça assistência técnica aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na elaboração dos Planos Estaduais, Distrital e Municipais pela Primeira Infância (art. 8º, parágrafo único).

Em que aspectos o PNPI gerou progresso no planejamento governamental para atender à primeira infância? Resumidamente, estes são os avanços na política pública e no planejamento da ação do Estado, em âmbito federal, que o Plano Nacional pela Primeira Infância produziu ou tem potencial de gerar:

- 1. Concepção holística da criança:** em vez de planejar apenas para um ou outro aspecto, direito ou necessidade da criança, toma-a por inteiro, como pessoa, na sua dimensão individual e na dimensão social, ou seja, cidadã.
- 2. Olhar aberto para ver todas as crianças e as diferentes infâncias:** neste início do século XXI, impõe-se à consciência política o dever de atender integralmente a cada uma e a todas as crianças. O dever de não excluir uma sequer. O dever de não deixar nenhuma para trás.
- 3. Abordagem intersetorial:** de forma a envolver os vários setores da administração que prestam serviços às crianças e às suas famílias.
- 4. Abrangência de todos os direitos da criança:** num único plano, visando ao

seu atendimento integral e integrado. Para tal, o PNPI tem os seguintes capítulos de ações finalísticas: 1. Crianças com Saúde; 2. Educação Infantil; 3. As Famílias e as Comunidades das Crianças; 4. Assistência Social às Famílias com Crianças na Primeira Infância; 5. Convivência Familiar e Comunitária às Crianças Vítimas de Violação de Direitos: Acolhimento Institucional, Apadrinhamento Afetivo, Família Acolhedora, Adoção; 6. Do Direito de Brincar ao Brincar de Todas as Crianças; 7. A Criança e o Espaço, a Cidade e o Meio Ambiente; 8. Crianças e Infâncias Diversas: Políticas e Ações para as Diferentes Infâncias;⁴⁴ 9. Enfrentando as Violências contra as Crianças; 10. Assegurando o Documento de Cidadania a Todas as Crianças; 11. Protegendo as Crianças contra a Pressão Consumista; 12. Evitando a Exposição Precoce das Crianças aos Meios de Comunicação e ao Uso de Telas Digitais; 13. Evitando Acidentes na Primeira Infância; 14. A Criança e a Cultura; 15. O Sistema de Justiça e a Criança; 16. Objetivos do Desenvolvimento Sustentável para e com as Crianças; 17. As Empresas e a Primeira Infância; 18. O Direito à Beleza.

Além da análise da realidade de vida das crianças confrontadas com seus direitos, o PNPI contém capítulos sobre campos estratégicos para o alcance daqueles objetivos: 1. Formação dos Profissionais para a Primeira Infância; 2. Papel Estratégico da Comunicação para os Direitos da Criança; 3. Papel Estratégico do Poder Legislativo para os Di-

reitos da Criança; 4. A Pesquisa sobre a Primeira Infância; e 5. Planos Estaduais, Distrital e Municipais pela Primeira Infância. Ele contém, ainda, um capítulo sobre o financiamento e outro sobre o monitoramento do PNPI. E conclui com um capítulo sobre a atenção às crianças em tempos de pandemia do novo coronavírus.

5. Ampla participação na sua elaboração: inicialmente, as organizações-membros da RNPI (governamentais e da sociedade civil, o Conanda, institutos, fundações, universidades etc.); em seguida, organizações não pertencentes à Rede, especializadas em temas abordados pelo Plano, e profissionais das diferentes áreas de atenção à criança; finalmente, pessoas interessadas, com sugestões pela *internet*. A ANDI – Comunicação e Direitos teve um papel relevante, ao fazer a disseminação do projeto do PNPI nos meios de comunicação e do pedido de participação.

6. Visão de longo prazo: a maioria dos Planos de Governo tem duração quadrienal. Poucos são decenais, e estes, geralmente, adquiriram o *status* de “Plano de Estado”. O PNPI, aprovado em 2010, tinha horizonte de 12 anos (até 2022). Ao ser revisto e atualizado em 2020, projetou-se sua vigência até 2030, coincidindo com o ano-meta dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS). Os Planos Municipais pela Primeira Infância, assim como os Estaduais e o Distrital, também deveriam, na

sua elaboração (ou caso já estejam sendo implementados), estender o horizonte de sua vigência até 2030.

7. Aprovação pelo Poder Legislativo: era intenção da RNPI que o Plano tramitasse no Congresso Nacional e fosse aprovado por uma lei, com a intenção de ter maior garantia de continuidade. Mas sua acolhida pelo governo, logo após a aprovação do Conanda, significava a possibilidade de implementação imediata. A RNPI preferiu essa opção, para começar logo sua execução. Essa etapa, no entanto, continua válida para os Planos Municipais, ou seja, sua aprovação pela Câmara de Vereadores, para ser lei municipal.

8. Plano de Estado: as características anteriormente descritas dão ao PNPI a característica de Plano de Estado. É executado pelos governos que se sucedem durante sua vigência, mas não são Planos de Governo, não começam nem terminam com as gestões quadrienais. Ele pertence à sociedade e ao Estado brasileiro e deles espera o compromisso de que seja cumprido.⁴⁵

O PNPI está disponível no *site* da Rede Nacional Primeira Infância, em páginas da *web* de organizações-membros da RNPI e de outras instituições, que podem ser localizadas na *internet*. O endereço da RNPI é: www.primeirainfancia.org.br (clique em “Acervo” ou diretamente: <http://primeirainfancia.org.br/category/acervo>).

45 A RNPI espera que essas oito características estejam também presentes nos Planos Estaduais e nos Planos Municipais pela Primeira Infância.

UM REPOSITÓRIO DE MATERIAIS DE REFERÊNCIA SOBRE A GARANTIA DOS DIREITOS DA PRIMEIRA INFÂNCIA

Marcos legais, documentos governamentais, estudos de organizações da sociedade civil, fundações empresariais e instituições de cooperação internacional.



Pesquise por título, por autor ou por temática

Ex. Primeira Infância

Pesquisar

Observa: sua biblioteca virtual qualificada e gratuita

Além de ser um grande banco de indicadores referenciados no Marco Legal da Primeira Infância e de apresentar mais de 100 Planos Municipais já desenvolvidos, o *Observa – Observatório do Marco Legal da Primeira Infância* possui um terceiro eixo de conteúdos, que consiste em uma ampla biblioteca virtual.

Nela estão disponíveis centenas de documentos de referência sobre as temáticas relativas à primeira infância, como: marcos legais nacionais e multilaterais; documentos de órgãos governamentais; investigações acadêmicas; e estudos elaborados por organizações da so-

iedade civil, fundações empresariais e instituições de cooperação internacional.

As publicações podem ser consultadas por palavras-chave, o que permite o aprofundamento em temáticas específicas.

Desenvolvido pela Rede Nacional Primeira Infância (RNPI), em parceria com a Fundação Bernard van Leer, o Observa está disponível para ampla consulta e pesquisa no seguinte *link*:

<https://rnpiobserva.org.br/>

ANEXOS

ANEXO 1

Sugestão de Decreto municipal determinando a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) e instituindo a Comissão municipal encarregada de coordenar a elaboração do PMPI

Prefeitura Municipal de....

Decreto nº....., de de..... de 2017

Dispõe sobre a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância e institui a Comissão Municipal encarregada de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância.

O/A Prefeito/a do Município de/ (UF), no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município,

em conformidade com o disposto

- na Constituição Federal, nos arts. 30, VI; 204; 211, § 2º; 212 e, em especial, no art. 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

- na Lei 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

- na Resolução no 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos di-

reitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;

- na Lei no 13.257, de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente seu art. 8º, e

- nas Leis setoriais de saúde (no 8.080/1990 – SUS), educação (no 9.294/1996 – LDB), assistência social (no 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;

e considerando

- os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos no 99.710/1990 e no 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

- os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela Cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito direto às crianças, no 1, no 2 e no 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; no 3, sobre saúde e bem-estar; no 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil; e no 6, sobre água limpa e saneamento;

- os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância, bem como seus objetivos e suas metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA em dezembro de 2010; e

- os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e demais planos setoriais,

DECRETA

Art. 1º Seja elaborado o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI deste Município de..., de duração decenal, abrangendo os vários direitos da criança de até 6 anos de idade, com abordagem intersetorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2010-2022.

§ 1º Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.

§ 2º São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância: a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a con-

vivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

Art. 2o Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de... (município), que será integrada por representantes:

- a) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) do Conselho Tutelar;
- c) dos conselhos setoriais de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura e lazer;
- d) dos órgãos municipais gestores das políticas sociais de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, lazer, meio ambiente, segurança, infraestrutura;
- e) do órgão municipal gestor de planejamento e finanças;
- f) dos fóruns e movimentos de direitos da criança, do adolescente e juventude;
- g) das associações comunitárias com atuação no atendimento dos direitos da criança;
- h) dos órgãos da imprensa;
- i) das famílias.

§1o Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário e de outras instituições públicas poderão participar da Comissão Intersetorial na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz e voto.

§ 2o A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

Art. 3o Crianças de 3 a 6 anos de idade participarão da construção do PMPI em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, suas percepções, seus desejos e suas ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§ 1o A participação das crianças será organizada e conduzida por

profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância – Lei no 13.257/2016, em seu art. 4o, caput e parágrafo único.

§ 2o As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas ideias.

Art. 4o A Comissão Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do PMPI às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram de sua elaboração e à sociedade em geral, para debate, aperfeiçoamento e aprovação.

§ 1o A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de consulta pública, audiência pública, seminário, fóruns temáticos.

§ 2o O PMPI de... (município) deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à criança e ao adolescente.

Art. 5o O Plano Municipal pela Primeira Infância de... (município) será enviado pelo/a Prefeito/a Municipal à Câmara de Vereadores, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei de sua aprovação.

Art. 6o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de...,..... de..... de.....

.....
Prefeito/a Municipal

ANEXO 2

Sugestão de Projeto de Lei que aprova o PMPI

Aprova o Plano Municipal pela Primeira Infância de... (nome do município)

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de... (município), constante do documento anexo, com vigência até..., que visa ao atendimento dos direitos da criança de até 6 anos de idade.

Art. 2º Do Plano Municipal pela Primeira Infância, referido no art. 1º, constam os princípios e as diretrizes, o diagnóstico da Primeira Infância no Município, as ações finalísticas, as ações-meio e as diretrizes para a alocação dos recursos financeiros, o monitoramento e a avaliação dos resultados.

§ 1º As ações finalísticas tratam dos seguintes temas:

.....

.....

§ 2º As ações-meio tratam da comunicação, da formação dos profissionais que atuam no atendimento de crianças e das diretrizes para a alocação dos recursos financeiros para a execução do PMPI de... (nome do município).

Art. 3º As ações constantes do PMPI de... (nome do município) ficam incorporadas ao Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, às metas e aos programas do PPA.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 3

Fontes de dados estatísticos e indicadores sobre crianças nos municípios

- Observa (Observatório do Marco Legal da Primeira Infância)
<https://mpioobserva.org.br>
- IBGE – Série Crianças
http://seriesestatisticas.ibge.gov.br/lista_tema.aspx?no=3&op=0
- Observatório Criança – Fundação ABRINQ
<http://observatoriocrianca.org.br/>
- Plataforma UNICEF – Dados sobre educação
<http://www.foradaescolanaopode.org.br/home>
- Principais Dados do Ensino Básico
<http://www.qedu.org.br/>
- Observatório do PNE – Educação Infantil
<http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/1-educacaoinfantil/indicadores>
- Dados sobre Trabalho Infantil
<http://dados.gov.br/dataset/erradicacao-do-trabalho-infantil>
- Criança Segura – Dados sobre acidentes
<https://criancasegura.org.br/dados-de-acidentes/>
- Cadastro Nacional de Adoção – CNJ
<https://www.cnj.jus.br/cnanovo/pages/publico/index.jsf>

ANEXO 4

Lei 13.257/2016 – Marco Legal da Primeira Infância

LEI Nº 13.257, DE 8 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei no 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei no 12.662, de 5 de junho de 2012.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano, em consonância com os princípios e diretrizes da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); altera os arts. 6º, 185, 304 e 318 do Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal); acrescenta incisos ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943; altera os arts. 1º, 3º, 4º e 5º da Lei no 11.770, de 9 de setembro de 2008; e acrescenta parágrafos ao art. 5º da Lei no 12.662, de 5 de junho de 2012.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

Art. 3º A prioridade absoluta em assegurar os direitos da criança, do adolescente e do jovem, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e do art. 4º da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, implica o dever do Estado de estabelecer políticas, planos, programas e serviços para

a primeira infância que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando a garantir seu desenvolvimento integral.

Art. 4º As políticas públicas voltadas ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância serão elaboradas e executadas de forma a:

I - atender ao interesse superior da criança e à sua condição de sujeito de direitos e de cidadã;

II - incluir a participação da criança na definição das ações que lhe digam respeito, em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento;

III - respeitar a individualidade e os ritmos de desenvolvimento das crianças e valorizar a diversidade da infância brasileira, assim como as diferenças entre as crianças em seus contextos sociais e culturais;

IV - reduzir as desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância, priorizando o investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança;

V - articular as dimensões ética, humanista e política da criança cidadã com as evidências científicas e a prática profissional no atendimento da primeira infância;

VI - adotar abordagem participativa, envolvendo a sociedade, por meio de suas organizações representativas, os profissionais, os pais e as crianças, no aprimoramento da qualidade das ações e na garantia da oferta dos serviços;

VII - articular as ações setoriais com vistas ao atendimento integral e integrado;

VIII - descentralizar as ações entre os entes da Federação;

IX - promover a formação da cultura de proteção e promoção da criança, com apoio dos meios de comunicação social.

Parágrafo único. A participação da criança na formulação das políticas e das ações que lhe dizem respeito tem o objetivo de promover sua inclusão social como cidadã e dar-se-á de acordo com a especificidade de sua idade, devendo ser realizada por profissionais qualificados em processos de escuta adequados às diferentes formas de expressão infantil.

Art. 5º Constituem áreas prioritárias para as políticas públicas para a primeira infância a saúde, a alimentação e a nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, bem como a proteção contra toda forma de violência e de pressão con-

sumista, a prevenção de acidentes e a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica.

Art. 6o A Política Nacional Integrada para a primeira infância será formulada e implementada mediante abordagem e coordenação inter-setorial que articule as diversas políticas setoriais a partir de uma visão abrangente de todos os direitos da criança na primeira infância.

Art. 7o A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir, nos respectivos âmbitos, comitê intersetorial de políticas públicas para a primeira infância com a finalidade de assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança, garantida a participação social por meio dos conselhos de direitos.

§ 1o Caberá ao Poder Executivo no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios indicar o órgão responsável pela coordenação do comitê intersetorial previsto no caput deste artigo.

§ 2o O órgão indicado pela União nos termos do § 1o deste artigo manterá permanente articulação com as instâncias de coordenação das ações estaduais, distrital e municipais de atenção à criança na primeira infância, visando à complementaridade das ações e ao cumprimento do dever do Estado na garantia dos direitos da criança.

Art. 8o O pleno atendimento dos direitos da criança na primeira infância constitui objetivo comum de todos os entes da Federação, seguindo as respectivas competências constitucionais e legais, a ser alcançado em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Parágrafo único. A União buscará a adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios à abordagem multi e intersetorial no atendimento dos direitos da criança na primeira infância e oferecerá assistência técnica na elaboração de planos estaduais, distrital e municipais para a primeira infância que articulem os diferentes setores.

Art. 9o As políticas para a primeira infância serão articuladas com as instituições de formação profissional, visando à adequação dos cursos às características e necessidades das crianças e à formação de profissionais qualificados, para possibilitar a expansão com qualidade dos diversos serviços.

Art. 10. Os profissionais que atuam nos diferentes ambientes de execução das políticas e programas destinados à criança na primeira infância terão acesso garantido e prioritário à qualificação, sob a forma de especialização e atualização, em programas que contemplem, entre outros temas, a especificidade da primeira infância, a estratégia da inter-setorialidade na promoção do desenvolvimento integral e a prevenção e a proteção contra toda forma de violência contra a criança.

Art. 11. As políticas públicas terão, necessariamente, componentes de monitoramento e coleta sistemática de dados, avaliação periódica dos elementos que constituem a oferta dos serviços à criança e divulgação dos seus resultados.

§ 1o A União manterá instrumento individual de registro unificado de dados do crescimento e desenvolvimento da criança, assim como sistema informatizado, que inclua as redes pública e privada de saúde, para atendimento ao disposto neste artigo.

§ 2o A União informará à sociedade a soma dos recursos aplicados anualmente no conjunto dos programas e serviços para a primeira infância e o percentual que os valores representam em relação ao respectivo orçamento realizado, bem como colherá informações sobre os valores aplicados pelos demais entes da Federação.

Art. 12. A sociedade participa solidariamente com a família e o Estado da proteção e da promoção da criança na primeira infância, nos termos do caput e do § 7o do art. 227, combinado com o inciso II do art. 204 da Constituição Federal, entre outras formas:

I - formulando políticas e controlando ações, por meio de organizações representativas;

II - integrando conselhos, de forma paritária com representantes governamentais, com funções de planejamento, acompanhamento, controle social e avaliação;

III - executando ações diretamente ou em parceria com o poder público;

IV - desenvolvendo programas, projetos e ações compreendidos no conceito de responsabilidade social e de investimento social privado;

V - criando, apoiando e participando de redes de proteção e cuidado à criança nas comunidades;

VI - promovendo ou participando de campanhas e ações que visem a aprofundar a consciência social sobre o significado da primeira infância no desenvolvimento do ser humano.

Art. 13. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apoiarão a participação das famílias em redes de proteção e cuidado da criança em seus contextos sociofamiliar e comunitário visando, entre outros objetivos, à formação e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, com prioridade aos contextos que apresentem riscos ao desenvolvimento da criança.

Art. 14. As políticas e programas governamentais de apoio às famílias, incluindo as visitas domiciliares e os programas de promoção da

paternidade e maternidade responsáveis, buscarão a articulação das áreas de saúde, nutrição, educação, assistência social, cultura, trabalho, habitação, meio ambiente e direitos humanos, entre outras, com vistas ao desenvolvimento integral da criança.

§ 1o Os programas que se destinam ao fortalecimento da família no exercício de sua função de cuidado e educação de seus filhos na primeira infância promoverão atividades centradas na criança, focadas na família e baseadas na comunidade.

§ 2o As famílias identificadas nas redes de saúde, educação e assistência social e nos órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente que se encontrem em situação de vulnerabilidade e de risco ou com direitos violados para exercer seu papel protetivo de cuidado e educação da criança na primeira infância, bem como as que têm crianças com indicadores de risco ou deficiência, terão prioridade nas políticas sociais públicas.

§ 3o As gestantes e as famílias com crianças na primeira infância deverão receber orientação e formação sobre maternidade e paternidade responsáveis, aleitamento materno, alimentação complementar saudável, crescimento e desenvolvimento infantil integral, prevenção de acidentes e educação sem uso de castigos físicos, nos termos da Lei no 13.010, de 26 de junho de 2014, com o intuito de favorecer a formação e a consolidação de vínculos afetivos e estimular o desenvolvimento integral na primeira infância.

§ 4o A oferta de programas e de ações de visita domiciliar e de outras modalidades que estimulem o desenvolvimento integral na primeira infância será considerada estratégia de atuação sempre que respaldada pelas políticas públicas sociais e avaliada pela equipe profissional responsável.

§ 5o Os programas de visita domiciliar voltados ao cuidado e educação na primeira infância deverão contar com profissionais qualificados, apoiados por medidas que assegurem sua permanência e formação continuada.

Art. 15. As políticas públicas criarão condições e meios para que, desde a primeira infância, a criança tenha acesso à produção cultural e seja reconhecida como produtora de cultura.

Art. 16. A expansão da educação infantil deverá ser feita de maneira a assegurar a qualidade da oferta, com instalações e equipamentos que obedeçam a padrões de infraestrutura estabelecidos pelo Ministério da Educação, com profissionais qualificados conforme dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e com currículo e materiais pedagógicos adequados à proposta pedagógica.

Parágrafo único. A expansão da educação infantil das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, no cumprimento da meta do Plano Nacional de Educação, atenderá aos critérios definidos no território nacional pelo competente sistema de ensino, em articulação com as demais políticas sociais.

Art. 17. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão organizar e estimular a criação de espaços lúdicos que propiciem o bem-estar, o brincar e o exercício da criatividade em locais públicos e privados onde haja circulação de crianças, bem como a fruição de ambientes livres e seguros em suas comunidades.

Art. 18. O art. 3o da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 3o.....

Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem.” (NR)

Art. 19. O art. 8o da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8o É assegurado a todas as mulheres o acesso aos programas e às políticas de saúde da mulher e de planejamento reprodutivo e, às gestantes, nutrição adequada, atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério e atendimento pré-natal, perinatal e pós-natal integral no âmbito do Sistema Único de Saúde.

§ 1o O atendimento pré-natal será realizado por profissionais da atenção primária.

§ 2o Os profissionais de saúde de referência da gestante garantirão sua vinculação, no último trimestre da gestação, ao estabelecimento em que será realizado o parto, garantido o direito de opção da mulher.

§ 3o Os serviços de saúde onde o parto for realizado assegurarão às mulheres e aos seus filhos recém-nascidos alta hospitalar responsável e contrarreferência na atenção primária, bem como o acesso a outros serviços e a grupos de apoio à amamentação.

.....

§ 5o A assistência referida no § 4o deste artigo deverá ser prestada também a gestantes e mães que manifestem interesse em entregar seus

filhos para adoção, bem como a gestantes e mães que se encontrem em situação de privação de liberdade.

§ 6o A gestante e a parturiente têm direito a 1 (um) acompanhante de sua preferência durante o período do pré-natal, do trabalho de parto e do pós-parto imediato.

§ 7o A gestante deverá receber orientação sobre aleitamento materno, alimentação complementar saudável e crescimento e desenvolvimento infantil, bem como sobre formas de favorecer a criação de vínculos afetivos e de estimular o desenvolvimento integral da criança.

§ 8o A gestante tem direito a acompanhamento saudável durante toda a gestação e a parto natural cuidadoso, estabelecendo-se a aplicação de cesariana e outras intervenções cirúrgicas por motivos médicos.

§ 9o A atenção primária à saúde fará a busca ativa da gestante que não iniciar ou que abandonar as consultas de pré-natal, bem como da puérpera que não comparecer às consultas pós-parto.

§ 10. Incumbe ao poder público garantir, à gestante e à mulher com filho na primeira infância que se encontrem sob custódia em unidade de privação de liberdade, ambiência que atenda às normas sanitárias e assistenciais do Sistema Único de Saúde para o acolhimento do filho, em articulação com o sistema de ensino competente, visando ao desenvolvimento integral da criança.” (NR)

Art. 20. O art. 9o da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1o e 2o:

“Art. 9o

§ 1o Os profissionais das unidades primárias de saúde desenvolverão ações sistemáticas, individuais ou coletivas, visando ao planejamento, à implementação e à avaliação de ações de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e à alimentação complementar saudável, de forma contínua.

§ 2o Os serviços de unidades de terapia intensiva neonatal deverão dispor de banco de leite humano ou unidade de coleta de leite humano.” (NR)

Art. 21. O art. 11 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. É assegurado acesso integral às linhas de cuidado voltadas à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, observado o princípio da equidade no acesso a ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde.

§ 1o A criança e o adolescente com deficiência serão atendidos,

sem discriminação ou segregação, em suas necessidades gerais de saúde e específicas de habilitação e reabilitação.

§ 2o Incumbe ao poder público fornecer gratuitamente, àqueles que necessitarem, medicamentos, órteses, próteses e outras tecnologias assistivas relativas ao tratamento, habilitação ou reabilitação para crianças e adolescentes, de acordo com as linhas de cuidado voltadas às suas necessidades específicas.

§ 3o Os profissionais que atuam no cuidado diário ou frequente de crianças na primeira infância receberão formação específica e permanente para a detecção de sinais de risco para o desenvolvimento psíquico, bem como para o acompanhamento que se fizer necessário.” (NR)

Art. 22. O art. 12 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Os estabelecimentos de atendimento à saúde, inclusive as unidades neonatais, de terapia intensiva e de cuidados intermediários, deverão proporcionar condições para a permanência em tempo integral de um dos pais ou responsável, nos casos de internação de criança ou adolescente.” (NR)

Art. 23. O art. 13 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2o, numerando-se o atual parágrafo único como § 1o:

“Art. 13.

§ 1o As gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas, sem constrangimento, à Justiça da Infância e da Juventude.

§ 2o Os serviços de saúde em suas diferentes portas de entrada, os serviços de assistência social em seu componente especializado, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) e os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente deverão conferir máxima prioridade ao atendimento das crianças na faixa etária da primeira infância com suspeita ou confirmação de violência de qualquer natureza, formulando projeto terapêutico singular que inclua intervenção em rede e, se necessário, acompanhamento domiciliar.” (NR)

Art. 24. O art. 14 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2o, 3o e 4o, numerando-se o atual parágrafo único como § 1o:

“Art. 14.

§ 1o

§ 2o O Sistema Único de Saúde promoverá a atenção à saúde bucal das crianças e das gestantes, de forma transversal, integral e intersetorial com as demais linhas de cuidado direcionadas à mulher e à criança.

§ 3o A atenção odontológica à criança terá função educativa protetiva e será prestada, inicialmente, antes de o bebê nascer, por meio de aconselhamento pré-natal, e, posteriormente, no sexto e no décimo segundo anos de vida, com orientações sobre saúde bucal.

§ 4o A criança com necessidade de cuidados odontológicos especiais será atendida pelo Sistema Único de Saúde.” (NR)

Art. 25. O art. 19 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral.

.....” (NR)

§ 3o A manutenção ou a reintegração de criança ou adolescente à sua família terá preferência em relação a qualquer outra providência, caso em que será esta incluída em serviços e programas de proteção, apoio e promoção, nos termos do § 1o do art. 23, dos incisos I e IV do caput do art. 101 e dos incisos I a IV do caput do art. 129 desta Lei.

.....” (NR)

Art. 26. O art. 22 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 22.”

Parágrafo único. A mãe e o pai, ou os responsáveis, têm direitos iguais e deveres e responsabilidades compartilhados no cuidado e na educação da criança, devendo ser resguardado o direito de transmissão familiar de suas crenças e culturas, assegurados os direitos da criança estabelecidos nesta Lei.” (NR)

Art. 27. O § 1o do art. 23 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23.”

§ 1o Não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em serviços e programas oficiais de proteção, apoio e promoção.

.....” (NR)

Art. 28. O art. 34 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3o e 4o:

“Art. 34.”

§ 3o A União apoiará a implementação de serviços de acolhimento em família acolhedora como política pública, os quais deverão dispor de equipe que organize o acolhimento temporário de crianças e de adolescentes em residências de famílias selecionadas, capacitadas e acompanhadas que não estejam no cadastro de adoção.

§ 4o Poderão ser utilizados recursos federais, estaduais, distritais e municipais para a manutenção dos serviços de acolhimento em família acolhedora, facultando-se o repasse de recursos para a própria família acolhedora.” (NR)

Art. 29. O inciso II do art. 87 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 87.”

II - serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências;

.....” (NR)

Art. 30. O art. 88 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos VIII, IX e X:

“Art. 88.”

VIII - especialização e formação continuada dos profissionais que trabalham nas diferentes áreas da atenção à primeira infância, incluindo os conhecimentos sobre direitos da criança e sobre desenvolvimento infantil;

IX - formação profissional com abrangência dos diversos direitos da criança e do adolescente que favoreça a intersetorialidade no atendimento da criança e do adolescente e seu desenvolvimento integral;

X - realização e divulgação de pesquisas sobre desenvolvimento infantil e sobre prevenção da violência.” (NR)

Art. 31. O art. 92 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7o:

“Art. 92.

§ 7o Quando se tratar de criança de 0 (zero) a 3 (três) anos em acolhimento institucional, dar-se-á especial atenção à atuação de educadores de referência estáveis e qualitativamente significativos, às rotinas específicas e ao atendimento das necessidades básicas, incluindo as de afeto como prioritárias.” (NR)

Art. 32. O inciso IV do caput do art. 101 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 101.

IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;

.....” (NR)

Art. 33. O art. 102 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 5o e 6o:

“Art. 102.

§ 5o Os registros e certidões necessários à inclusão, a qualquer tempo, do nome do pai no assento de nascimento são isentos de multas, custas e emolumentos, gozando de absoluta prioridade.

§ 6o São gratuitas, a qualquer tempo, a averbação requerida do reconhecimento de paternidade no assento de nascimento e a certidão correspondente.” (NR)

Art. 34. O inciso I do art. 129 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 129.

I - encaminhamento a serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família;

.....” (NR)

Art. 35. Os §§ 1o-A e 2o do art. 260 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 260.

§ 1o - A. Na definição das prioridades a serem atendidas com os

recursos captados pelos fundos nacional, estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente, serão consideradas as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e as do Plano Nacional pela Primeira Infância.

§ 2o Os conselhos nacional, estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente fixarão critérios de utilização, por meio de planos de aplicação, das dotações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes e para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade.

.....” (NR)

Art. 36. A Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 265-A:

“Art. 265 - A. O poder público fará periodicamente ampla divulgação dos direitos da criança e do adolescente nos meios de comunicação social.

Parágrafo único. A divulgação a que se refere o caput será veiculada em linguagem clara, compreensível e adequada a crianças e adolescentes, especialmente às crianças com idade inferior a 6 (seis) anos.”

Art. 37. O art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos X e XI:

“Art. 473.

X - até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;

XI - por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica.” (NR)

Art. 38. Os arts. 1o, 3o, 4o e 5o da Lei no 11.770, de 9 de setembro de 2008, passam a vigorar com as seguintes alterações: (Produção de efeito)

“Art. 1o É instituído o Programa Empresa Cidadã, destinado a prorrogar:

I - por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7o da Constituição Federal;

II - por 15 (quinze) dias a duração da licença-paternidade, nos termos desta Lei, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos no § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º A Prorrogação de que trata este artigo:

I - será garantida à empregada da pessoa jurídica que aderir ao Programa, desde que a empregada a requeira até o final do primeiro mês após o parto, e será concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal;

II - será garantida ao empregado da pessoa jurídica que aderir ao Programa, desde que o empregado a requeira no prazo de 2 (dois) dias úteis após o parto e comprove participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável.

§ 2º A prorrogação será garantida, na mesma proporção, à empregada e ao empregado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.” (NR)

“Art. 3º Durante o período de prorrogação da licença-maternidade e da licença-paternidade:

I - a empregada terá direito à remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

II - o empregado terá direito à remuneração integral.” (NR)

“Art. 4º No período de prorrogação da licença-maternidade e da licença-paternidade de que trata esta Lei, a empregada e o empregado não poderão exercer nenhuma atividade remunerada, e a criança deverá ser mantida sob seus cuidados.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a empregada e o empregado perderão o direito à prorrogação.” (NR)

“Art. 5º A pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderá deduzir do imposto devido, em cada período de apuração, o total da remuneração integral da empregada e do empregado pago nos dias de prorrogação de sua licença-maternidade e de sua licença-paternidade, vedada a dedução como despesa operacional.

.....” (NR)

Art. 39. O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso II do caput do art. 5º e nos arts. 12 e 14 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto no art. 38 desta Lei e o incluirá no demonstrativo

a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que acompanhará o projeto de lei orçamentária cuja apresentação se der após decorridos 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei. (Produção de efeito)

Art. 40. Os arts. 38 e 39 desta Lei produzem efeitos a partir do primeiro dia do exercício subsequente àquele em que for implementado o disposto no art. 39.

Art. 41. Os arts. 6º, 185, 304 e 318 do Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º

.....

X - colher informações sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa.” (NR)

“Art. 185.

.....

§ 10. Do interrogatório deverá constar a informação sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa.” (NR)

“Art. 304.

.....

§ 4º Da lavratura do auto de prisão em flagrante deverá constar a informação sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa.” (NR)

“Art. 318.

.....

IV - gestante;

V - mulher com filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos;

VI - homem, caso seja o único responsável pelos cuidados do filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos.

.....” (NR)

Art. 42. O art. 5º da Lei no 12.662, de 5 de junho de 2012, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º:

“Art. 5o

§ 3o O sistema previsto no caput deverá assegurar a interoperabilidade com o Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (Sirc).

§ 4o Os estabelecimentos de saúde públicos e privados que realizam partos terão prazo de 1 (um) ano para se interligarem, mediante sistema informatizado, às serventias de registro civil existentes nas unidades federativas que aderirem ao sistema interligado previsto em regramento do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).” (NR)

Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de março de 2016; 195o da Independência e 128o da República.

DILMA ROUSSEFF

Nelson Barbosa

Aloizio Mercadante

Marcelo Costa e Castro

Tereza Campello

Nilma Lino Gomes

ANEXO 5

Organizações que compõem a RNPI (até novembro de 2020)



1a Vara da Infância e da Juventude de João Pessoa/PB
Ação Comunitária do Brasil – São Paulo (Vocação)
Almeida e Silva Consultoria da Primeira Infância
Associação Civil de Articulação para a Cidadania (Acari)
Associação Comunitária Murundu
Associação de Apoio ao Trabalho Cultural, Histórico e Ambiental (Apôitchá)
Associação de Conselheiros e ex-Conselheiros Tutelares do Estado do Piauí
Associação de Moradores do Conjunto Santa Luzia
Associação dos Amigos do Forpedi
Associação dos Amigos e Pais de Pessoas Especiais
Associação dos Pesquisadores de Núcleos de Estudos e Pesquisas sobre a Criança e o Adolescente (Neca)
Associação Educacional e Assistencial Casas dos Amarelinhos / O Consolador
Associação Espírita Lar Transitório de Christie (Creche/Educação Infantil)

Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro – Hospital Pequeno Príncipe
 Associação Nacional das Unidades Universitárias de Educação Infantil (Anuufei)
 Associação Nacional das Universidades Particulares (ANUP)
 Associação Redes de Desenvolvimento da Maré
 Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem
 Associação Vaga Lume
 Associação Viva e Deixe Viver
 Ateliê Ecoar / Ecoar Educando com Arte
 Ato Cidadão
 Avante – Educação e Mobilização Social
 Caçando Estórias / Kuumba Iniciativas Culturais
 Cadê Bebê Brinquedoteca Ltda.
 Campanha Nacional pelo Direito à Educação
 Canto Cidadão
 Casa da Árvore
 Casa da Criança Armanda Malvina de Mendonça
 Cenários Pedagógicos
 Centro Brasileiro de Mídia para Crianças e Adolescentes (Midiativa)
 Centro Comunitário Amigos do Serpa (Centro de Educação Infantil Comunitário Estrelinha Azul)
 Centro Comunitário e Creche Sinhazinha Meirelles
 Centro de Criação de Imagem Popular (CECIP)
 Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (Cedeca Glória de Ivone)
 Centro de Educação para Surdos Rio Branco
 Centro de Estudo sobre Ludicidade e Lazer (Celula)
 Centro de Estudos Integrados, Infância, Adolescência e Saúde (CEIIAS)
 Centro de Integração de Redes Sociais e Culturas Locais (Cirandar)
 Centro de Pesquisa em Psicanálise e Linguagem (CPPL)
 Centro de Reintegração Familiar e Incentivo à Adoção
 Centro Educacional Infantil Luz e Lápis
 Centro Integrado Plenitude (CIP)
 Centro Internacional de Análise Relacional Leopoldo Vieira (CIAR)
 Centro Internacional de Estudos e Pesquisas sobre a Infância
 ChildFund Brasil
 CIA Zin
 Cia. Studio Sereia
 Clac Produções Artísticas Ltda.

Co-Labora Diversa
 Comac de Petrópolis
 Comova
 Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alagoas
 Conselho Federal de Psicologia (CFP)
 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
 Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda)
 Conselho Regional de Psicologia (CRP21)
 Coordenação de Saúde da Criança e Aleitamento Materno
 Coordenação de Saúde do Homem (COSAH/Ministério da Saúde)
 Coordenadoria da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
 Criança Segura Safe Kids Brasil
 Descobrir Brincando
 Diário do Papai
 Educando Tudo Muda
 Educare – Educação Infantil
 Escola de Gente – Comunicação em Inclusão
 Escola Espaço Aberto
 Escola Infantil Criativa
 Escola Jardim das Nações
 Essor Brasil
 Estratégia Brasileirinhas e Brasileirinhos Saudáveis (Instituto Fernandes Figueira/Fiocruz)
 Federação das Entidades Assistenciais de Campinas
 Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (Famem) Flume
 Fórum de Educação Infantil de Roraima
 Frente Parlamentar Mista da Primeira Infância
 Frente Parlamentar Mista de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
 Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e do Adolescente
 Fundação Amazonas Sustentável
 Fundação Angelica Goulart
 Fundação FEAC
 Fundação Lucia e Pelerson Penido
 Fundação Maria Cecília Souto Vidigal
 Fundação Nacional do Índio (Funai – Coordenação Regional de Dourados/MS)
 Fundação Pe. Antonio Dante Civiero (Funaci)

Fundação Santillana
 Fundação Universidade Federal de Rondônia
 Fundación FEMSA
 Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF)
 Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Cultura e Educação na Infância (GEPCEI)
 Grupo de Estudos Pesquisas, Educação, Infância & Docência
 Grupo de Pesquisa Infância, Educação, Sociedade e Cultura (IESC)
 Grupo Marista/Província Marista Brasil Centro-Sul
 Grupo Sobrevento
 ImaginaC
 Inclusive – Inclusão e Cidadania
 Instituição Assistencial Beneficente Conceição Macedo
 Instituição Assistencial L. Pollone
 Instituto Alana
 Instituto Anchieta Grajau
 Instituto Aprender a Ser – Pesquisa e Formação na Área Educacional S/S Ltda.-epp
 Instituto Árvores Vivas para Conservação e Cultura Ambiental
 Instituto Avisa Lá Formação Continuada de Educadores
 Instituto Brasileiro de Educação, Cultura e Meio Ambiente
 Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)
 Instituto Brasileiro de Psicologia Perinatal
 Instituto Brasileira
 Instituto Corrida Amiga
 Instituto Criança é Vida
 Instituto da Criança
 Instituto da Infância (Ifan)
 Instituto de Capacitação e Intervenção Psicossocial pelos Direitos da Criança e do Adolescente em Situação de Risco (Berço da Cidadania)
 Instituto de Saúde (Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo)
 Instituto de Saúde Coletiva da UFBA
 Instituto de Saúde Coletiva da UFBA, representado pelo FASA: Programa Integrado Comunidade, Família e Saúde
 Instituto de Vivência em Valores Humanos para um Mundo Melhor
 Instituto EntreAto de Promoção Humana
 Instituto Fazendo História
 Instituto InterCement
 Instituto Mundo Novo
 Instituto Noa
 Instituto Olinto Marques de Paulo
 Instituto Papai
 Instituto para o Desenvolvimento do Investimento Social (IDIS)
 Instituto PENSI
 Instituto Promundo
 Instituto Pró-Saber
 Instituto Roerich da Paz e Cultura do Brasil
 Instituto Samuel Klein
 Instituto Tocar
 Instituto Trilho
 Instituto Viva Infância
 Instituto Zero a Seis
 IPA Brasil Associação Brasileira pelo Direito de Brincar e à Cultura
 Jardim Waldorf Quaraçá
 La Casa Incierta
 Laboratório de Análise e Prevenção da Violência
 Laboratório de Teoria Social, Filosofia e Psicanálise (LATESFIP/USP)
 Luz da Sabedoria
 Mamãe Levada
 Materne
 Ministério da Cidadania
 Ministério da Educação (MEC)
 Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
 Mostra de Cinema Infantil de Florianópolis – Núcleo de Ação Integrada (NAI)
 Move Social
 Movimento Down / Movimento de Ação e Inovação Social (MAIS)
 Movimento Infante-juvenil de Reivindicação (Mirim Brasil)
 Movimento Interfóruns de Educação Infantil do Brasil (MIEIB)
 Movimento Psicanálise Autismo e Saúde Pública
 Museu Casa do Pontal
 Ninguém Cresce Sozinho Ltda.-ME
 Núcleo de Creches e Pré-Escolas Comunitárias da Baixada Fluminense (Nucrep)
 Núcleo de Educação da Infância – Colégio de Aplicação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte
 Núcleo de Estudos e Assistência de Enfermagem em Saúde Coletiva (NESAESC)
 Núcleo de Estudos e Pesquisas em Infância e Educação Infantil (Nepeil)
 Núcleo de Estudos e Pesquisas em Simbolismo, Infância e Desenvolvimento (NEPSID)

Observatório da Guarda Compartilhada
 Observatório de Favelas do Rio de Janeiro
 Omnisciência Livraria e Editora SS Ltda.
 Ordem dos Advogados do Brasil – São Vicente
 Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO)
 Organização dos Estados Ibero-Americanos (OEI)
 Organização Mundial para a Educação Pré-Escolar – Associação Cuiabá/MT
 Organização Mundial para a Educação Pré-Escolar – Federação do Rio de Janeiro
 Organização Mundial para Educação Pré-Escolar (Omep/BR)
 Organização Pan Americana da Saúde (Opas)/Organização Mundial da Saúde (OMS)
 Pantákulo – Assessoria, Consultoria e Projetos
 Papo de Pracinha
 Para Educar
 Pastoral da Criança
 Piraporiando
 Plan International Brasil
 Plataforma de Conteúdo e Formação Parental 4daddy
 Poder Judiciário do Rio de Janeiro
 Portal do Aleitamento
 Prefeitura de Jundiá
 Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR
 Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari/AP
 Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas / Secretaria de Educação
 Prefeitura Municipal de Santa Teresa (Programa Amor pela Primeira Infância) (em fase de aprovação)
 Prefeitura Municipal de Sorocaba
 Primeira Infância Melhor (PIM)
 Programa de Investigação Epidemiológica em Violência Familiar (PIEVF)
 Programa Mãe Coruja Pernambucana
 Provida – Psicologia e Neuropsicologia
 Rede Brasileira Infância e Consumo (Rebrinc)
 Rodison Assessoria, Consultoria, Planejamento e Pesquisa em Educação e Cultura Ltda.
 Secretaria de Assistência Social de Maricá/RJ
 Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe
 Secretaria de Estado da Saúde do Piauí
 Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania
 Secretaria de Estado de Prevenção à Violência
 Secretaria de Estado de Saúde do Acre
 Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas
 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
 Secretaria de Saúde do Estado do Maranhão
 Secretaria Municipal de Educação de Cruzeiro/SP
 Secretaria Municipal de Educação do Rio de Janeiro/RJ
 Secretaria Municipal de Educação e Cultura
 Secretaria Municipal de Saúde de Manaus/AM
 Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro/RJ
 Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
 Semana do Bebê de Canela/RS
 SERPAF
 Serviço Franciscano de Solidariedade
 Shine a Light
 Sociedade Brasileira de Defesa da Criança e do Adolescente – Fórum Nacional DCA
 Sociedade Brasileira de Pediatria
 Solidariedade França Brasil
 Tempojunto
 Textos & Ideias Consultoria e Comunicação
 União Central Brasileira / Instituto Base Gênesis de Desenvolvimento Humano (IASD)
 União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME)
 União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime)
 United Way Brasil
 Universidade do Estado do Amazonas
 Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (Uncisal)
 Universidade Federal de Alagoas
 Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
 Universidade Federal de Uberlândia – Instituto de Psicologia
 Universidade Federal do Ceará
 Usina da Imaginação
 Vila do Brincar Recreação Ltda.-ME
 Visão Mundial
 Viva Rio
 Yupi Casa de Brincar
 Zelo Consultoria em Educação e Desenvolvimento Infantil

ANEXO 6

Redes Estaduais Primeira Infância

Rede Estadual da Primeira Infância – Ceará

Secretaria Executiva: Instituto da Infância – IFAN

E-mail de contato: repiceara@gmail.com

Endereço: Av. Santos Dumont, 1789 - Sala 607 - Aldeota, Ed. Potenza – Fortaleza (CE), CEP: 60150-160

Telefone: (85) 3268-3979

Rede Estadual Primeira Infância – Bahia

Secretaria Executiva: Avante – Educação e Mobilização Social

E-mail de contato: ana.marcilio@avante.org.br

Endereço: Rua Almirante Barroso, número 64, térreo – Rio Vermelho – Salvador (BA), CEP: 41950-355

Telefone: (71) 3332-3344

Rede Estadual Primeira Infância – Pernambuco

Secretaria Executiva: Solidade Menezes Cordeiro

E-mail de contato: rede1infancia.uncmepe@hotmail.com

Página do Facebook: <https://www.facebook.com/REPIPERNAMBUCO>

Instagram: @repi pernambuco

Endereço: UNCME-PE – Rua Hermínio Alves de Queiroz, 1428 – Piedade – Jaboatão dos Guararapes (PE)

CEP: 54400-225 - Área Metropolitana de Recife.

Telefone: (81) 99649-8401

Rede Estadual Primeira Infância – Rio Grande do Norte

Secretaria executiva: NEI | Núcleo de Educação da Infância - CAP/UFRN

E-mails de contato: repipotiguar@gmail.com / ednamariafernandes@yahoo.com.br

Página do Facebook: <https://www.facebook.com/repipotiguar>

Endereço: Campus Universitário – Lagoa Nova – Natal (RN), CEP: 59072-970 / Caixa Postal: 1524.

Telefone: (84) 99411-6161

Rede Estadual Primeira Infância – Piauí

Secretaria Executiva: Instituto Dom Barreto

E-mail de contato: viviane.faria@dombarreto.g12.br

Endereço: Rua Gabriel Ferreira, 691 Norte – Teresina (PI), CEP: 64000-250

Telefones: (86) 98846-9892 e 3228-8000

Rede Estadual Primeira Infância – Maranhão

Secretaria Executiva: Plan International Brasil

E-mails de contato: gezyka.silveira@plan-international.org/creuziane.barros@plan-international.org

Endereço: Rua dos Flamengos número 20 – Calhau. São Luís (MA), CEP: 65071-417

Telefones: (98) 3235-6576/3235-6580/3235-8490

Rede Estadual Primeira Infância – Alagoas

Coordenação Geral: Professor Dr. Cláudio Fernando Rodrigues Soriano (Médico Pediatra)

Coordenadora Adjunta: Professora Dra. Elisângela Leal de Oliveira Mercado

Secretaria Executiva: Nelma Nunes

E-mails de contato: repi.alagoas@gmail.com/claudiofrosoriano@gmail.com/elisangelamercado@gmail.com/nelma.gloria@gmail.com

Endereço: Rua Ladislau Neto, 367, Centro – Maceió (AL), CEP: 57.020-010

Telefones: (82) 99972-1208/99107-7189/98866-4324

A atenção integral à criança ganhou importância política e econômica em todo o mundo: cresce a consciência social sobre a criança como cidadã, sujeito de direitos. De igual modo, aumenta o conhecimento científico sobre os fatores fundamentais de aprendizagem e desenvolvimento nos primeiros anos de vida.

Este Guia atualizado, em sua quarta edição, apresenta novos tópicos, informações fundamentais e recursos estratégicos no campo da primeira infância, respondendo à recomendação de que todas as prefeituras elaborem o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) em suas cidades.

Entre outros pontos, vale ressaltar a inclusão – nesta publicação – de temas relacionados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e de assuntos como parentalidade/paternidade e mobilidade urbana, além de informações estratégicas sobre a plataforma on-line Observa – Observatório do Marco Legal da Primeira Infância, criada pela RNPI para consolidar e divulgar dados e informações que apoiam os processos de formulação, implementação, monitoramento e avaliação dos planos municipais e das políticas públicas voltadas à primeira infância.

Outra boa notícia é que o capítulo relativo ao Plano Nacional pela Primeira Infância já contempla a 2ª edição revista e atualizada do documento, lançada em outubro de 2020.

Além disso, você tem em mãos uma série de sugestões práticas e objetivas, um passo a passo do trabalho de elaboração do Plano.

A experiência tem mostrado que a gestão municipal compromissada e a participação e o apoio da população bem informada têm se tornado fatores decisivos para o sucesso do PMPI.

Bom trabalho, determinação, sensibilidade e mãos à obra!

Realização



SECRETARIA EXECUTIVA RNPI/ANDI (2018-2021)



SECRETARIA EXECUTIVA RNPI/CECIP (2015-2017)



Apoiadores

